



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 636

Recife - Sexta-feira, 06 de novembro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.054/2020

Recife, 28 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação das Promotorias Cíveis da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO, 6ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 13/11/2020 a 02/12/2020, em razão das férias da Dra. Mônica Erline de Souza Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.086/2020

Recife, 29 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, em observância à lista dos membros habilitados à convocação para a 2ª Instância, conforme teor do Ofício nº 446/2020 - PJCRIM;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, conforme expediente encaminhado;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 25º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/11/2020 a 30/11/2020, em razão do afastamento do Bel. Carlos Alberto Pereira Vitória, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei nº 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o

exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 01/11/2020 a 30/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.104/2020

Recife, 4 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a extrema necessidade do serviço excepcional, e da designação de Promotores de Justiça auxiliares do MPPE para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância nas eleições municipais de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Convênio nº 021/2020 celebrado entre o Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria Regional Eleitoral, e o Ministério Público de Pernambuco, através da Procuradoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO as habilitações para atuação nos termos eleitorais, em atenção ao Aviso PGJ nº 029/2020;

CONSIDERANDO o número insuficiente de Membros habilitados no Aviso PGJ nº 029/2020, para indicação para atuar nas eleições municipais de 2020, e a solicitação feita pelo Procurador Regional Eleitoral para que todas as cidades e termos tenham Membros atuando na justiça eleitoral, conforme estabelecido no Convênio supra.

CONSIDERANDO a conveniência e necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - Indicar, excepcionalmente, os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições municipais de 2020, nos dias 13, 14 e 15/11/2020, conforme Tabela abaixo:

III – Encaminhar relação com os Promotores indicados à Secretaria Geral do MPPE, para que sejam providenciadas a implantação de 03 (três) diárias referentes ao período de 13/11/2020 a 15/11/2020, nos termos do Convênio PGJ/PRE nº 021/2020.

IV – Os Promotores designados deverão manter contato com os Promotores eleitorais da Sede da Zona Eleitoral, para receber informações e outras medidas julgadas necessárias, no âmbito das eleições municipais 2020.

III – Nas cidades elencadas no Aviso PGJ nº 029/2020, em que não houve habilitados para atuação nas eleições municipais/2020, caberá aos Promotores eleitorais titulares atenderem todas as cidades que estiverem relacionadas à respectiva Zona Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.105/2020

Recife, 4 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a extrema necessidade do serviço excepcional, e da designação de Promotores de Justiça auxiliares do MPPE para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições municipais de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Convênio nº 021/2020 celebrado entre o Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria Regional Eleitoral, e o Ministério Público de Pernambuco, através da Procuradoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Procurador Regional Eleitoral através do Ofício 61/2020/PRE/PE, para que sejam designados Promotores de Justiça nas cidades e termos eleitorais do Estado de Pernambuco, nas Eleições municipais 2020, conforme estabelecido no Convênio supra.

RESOLVE:

I - Indicar, excepcionalmente, os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições municipais, nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2020 (sexta-feira, sábado e domingo), conforme Tabela abaixo:

II – Suspender, por necessidade do serviço, as férias nos dias 13, 14 e 15/11/2020 dos Promotores de Justiça:

1. Kamila Renata Bezerra Guerra
2. Daniel José Mesquita Monteiro
3. Soraya Cristina dos Anjos Dutra Macedo
4. Wanessa Kelly Almeida Silva
5. Eryne Ávila dos Anjos Luna
6. Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva

III – Encaminhar relação com os Promotores indicados à Secretaria Geral do MPPE, para que seja providenciada a implantação de 03 (três) diárias, referentes ao período de 13/11/2020 a 15/11/2020, nos termos do Convênio PGJ/PRE nº 021/2020.

IV – Os Promotores designados deverão manter contato com os Promotores eleitorais da Sede da Zona eleitoral, para receber informações e outras medidas julgadas necessárias no âmbito das eleições municipais 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.117/2020

Recife, 5 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio das Portarias PGJ Nº 2.009/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.009/2020, do dia 26.10.2020, publicada no DOE do dia 27.10.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.118/2020

Recife, 5 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, encaminhada nesta data;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO, 6ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Central de Recursos Cíveis, durante o período de 04/11/2020 a 30/11/2020, em razão das férias da Bela. Zulene Santana de Lima Norberto.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenadora da Central de Recursos Cíveis, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15/09/2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/1994.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.119/2020

Recife, 5 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, conforme processo SEI nº 19.20.0762.0009950/2020-92;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO, 6ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, durante o período de 13/11/2020 a 02/12/2020, em razão das férias da Bela. Nelma Ramos Maciel Quaiotti.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.120/2020**Recife, 5 de novembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CSMP N.º 003/2008, de 30/10/2008, que disciplina a designação de membros ministeriais para atuar no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO as pautas de audiências apresentadas, bem como o disposto no art. 69, § 1º, da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir a efetiva prestação ministerial;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício das funções inerentes ao Ministério Público no território de Fernando de Noronha, no período de 03/11/2020 a 22/11/2020, em razão das férias do Bel. Flávio Roberto Falcão Pedrosa.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.121/2020**Recife, 5 de novembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição de Petrolina;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 03/11/2020 a 22/11/2020, em razão das férias do Bel. Carlan Carlo da Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.122/2020**Recife, 5 de novembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO que no momento não há prejuízo ao serviço e ao interesse público, em face da possibilidade de atuação por teletrabalho, na forma da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS, Promotora de Justiça de Terra Nova, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo, no cargo de Promotor de Justiça de Jurema, de 1ª Entrância, no período de 03/11/2020 a 22/11/2020, em razão das férias da Bela. Kamila Renata Bezerra Guerra.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.123/2020**Recife, 5 de novembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO, 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da 1ª Vara Criminal de Olinda, junto ao cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, marcadas para o dia 09/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.124/2020**Recife, 5 de novembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW, Promotor de Justiça de Chã Grande, de 1ª Entrância,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte, de 1ª Entrância, no período de 03/11/2020 a 22/11/2020, em razão das férias da Bela. Eryne Ávila dos Anjos Luna.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.125/2020
Recife, 5 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LEONARDO BRITO CARIBÉ, 1º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, no período de 11/11/2020 a 30/11/2020, em razão das férias da Bela. Kívia Roberta de Souza Ribeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.126/2020
Recife, 5 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar no 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a implantação do Processo Eletrônico no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO a publicação das Portarias-PGJ de nº 432/2019, 1.575/2019, 2.333/2019, 2.625/2019, 3.149/2019, 211/2020, 1.005/2020, 1.415/2020, 1.527/2020, 1.605/2020 e 1.870/2020;

CONSIDERANDO que a predita Comissão é composta pelos times Gestão e Implantação, os quais, malgrado integrantes da mesma Comissão, possuem composição e prazos de vigência independentes entre si;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – MANTER os seguintes colaboradores abaixo relacionados, no time Gestão, integrando a Comissão de Processo Eletrônico – CPE, no âmbito do MPPE:

ANA PAULA VARGAS DE ALCANTARA, (matrícula nº 189.698-9);
DIRLEY WAGNER RAMOS MAGALHÃES, (matrícula nº 189.863-9);
LAMARTINE ALMEIDA TEIXEIRA, (matrícula nº 188.646-0);
MANOEL HELENO RAMOS DE MENDONÇA, (matrícula nº 189.757-8);
MARCELO DÁVILA ANGELIM PAIVA, (matrícula nº 189.741-1);
MARIANNA CAMINHA FERRAZ NUNES, (matrícula nº 1897748);

MARIANA VIEIRA DE MENDONÇA CAMPOS, (matrícula nº 189.930-9);
MAURIVANE GOMES DA SILVA, (matrícula nº 188.670-3);
RAISA COSTA ARANHA, (matrícula nº 189.514-1);
ROBERTO DELGADO ARTEIRO (matrícula nº 189433-1);

II - MANTER os seguintes colaboradores abaixo relacionados, no time Implantação, integrando a Comissão de Processo Eletrônico – CPE, no âmbito do MPPE:

AGEU WESLEY CASTRO DOURADO FERREIRA BRAGA (matrícula nº 188.784-0);
ANA MARIA DE SOUZA BASÍLIO FARIAS (matrícula nº 189.761-6);
CLEIBSON DÁVILA DA SILVA (matrícula nº 189.718-7);
GERALDO DE SÁ CARNEIRO NETO (matrícula nº 189.700-4);
JAMERSON SERAFIM DE MOURA (matrícula nº 189.007-7);
LAURA FONSECA RIBEIRO ALVES (matrícula nº 189.699-7);
LUCIANO BEZERRA NOVAES (matrícula nº 189.839-6);
MARIA DANIELE NASCIMENTO LIRA (matrícula nº 189.052-2);
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MESQUITA (matrícula 189.036-0);

V - O exercício das atividades junto à Comissão se efetivará sem prejuízo das funções que desempenham seus integrantes;

VI – Atribuir aos servidores participantes da Comissão Temporária, ora designada, a retribuição prevista no artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08 de Setembro de 2008;

VII – Esta Portaria, com relação aos integrantes do time gestão, retroagirá a 05/11/2020, e produzirá seus efeitos por 180 dias;

IX - Esta Portaria, com relação aos integrantes do time implantação, retroagirá a 05/11/2020, e produzirá seus efeitos por 180 dias.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.127/2020
Recife, 5 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO o requerimento de licença da Bela Jamile Figueiroa Silveira, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro, uma vez que os Promotores de Justiça, abaixo indicados, já se encontram designados para as funções junto à Justiça eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO, 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 077ª Zona Eleitoral da Comarca de Cabrobó, no período de 05/11/2020 a 04/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.128/2020

Recife, 5 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 215/2020;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C" a servidora MARCIA MARIA BARROS, Técnica Ministerial - Área Administrativa, Matrícula nº 188.747-5, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós Graduação Lato Sensu: Especialização em Direito Civil e Processo Civil – Processo nº 303210/2020, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 20/10/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.129/2020

Recife, 5 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de cursos de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 170/2020;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer AJM nº 152/2020, relativo aos impactos da Lei Complementar nº 173/2020 no âmbito do Ministério Público Pernambuco, repercutindo em especial

quanto à Progressão e Promoção funcional dos servidores, conforme SEI MPPE NUP: 19.20.0080.0007757/2020-81;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C" o servidor WILSON MANOEL DE SOUSA ARAUJO, Analista Ministerial - Área Ciências Contábeis, matrícula nº 188.700-9, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão de duas especializações relacionadas às atribuições do cargo, sendo uma em Gestão do Ministério Público – Processo nº 277049/2020, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 13/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.140/2020

Recife, 5 de novembro de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais; Considerando o teor da Lei nº 12.956/2005 e suas alterações posteriores;

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor OTÁVIO AUGUSTO GALINDO MARTINS DE ALMEIDA, Analista Ministerial – Área Engenharia Civil, matrícula nº 188.884-6, como titular e Presidente da Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes do Trabalho;

II – Publicar a composição da Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes do Trabalho, vigente a partir da publicação da presente Portaria, conforme anexo;

III – Atribuir aos integrantes da Comissão o Adicional previsto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.141/2020

Recife, 5 de novembro de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/1994, com suas alterações posteriores;

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor RODRIGO VALADARES ALVES, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.072-7, como integrante da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a contar do dia 23 de setembro de 2020;

II – Designar a servidora URSULA KELLY GUEDES DE SOUZA, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.812-4, para integrar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

III - Publicar a composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, vigente a partir da publicação da presente Portaria;

IV – Atribuir aos integrantes da Comissão o Adicional previsto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

V – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº 2020/295487

Recife, 5 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativo-Constitucional, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Diego Pessoa Costa Reis, exarou a seguinte decisão:

Auto nº 2020/295487
SEI no 19.20.0302.0011456/2020-86
Doc. no 12979903
Interessada: ATMA-D
Assunto: alteração regimental no CNMP

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional no sentido do arquivamento do feito, não havendo nada a acrescentar ou sugerir. Publique-se. Em seguida, archive-se.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 114/2020-CSMP

Recife, 5 de novembro de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 32ª Sessão Virtual Ordinária, no período de 09 a 13 de novembro de 2020, conforme Aviso nº 110/2020-CSMP, publicado no DOE de 30/10/2020. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - PGJ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 024/2020

Recife, 5 de novembro de 2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0084.2020.CPL.PE.0045.MPPE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020

ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 024/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2020, cujo objeto consiste na contratação de empresas para fornecimento dos seguintes serviços: (I) Solução LAN-to-LAN; (II) Acesso à Internet de contingência através de par metálico ou fibra óptica; (III) Monitoramento de infraestrutura, conforme anexo V Termo de Referência do Edital, tendo como vencedoras:

Lote 1: A empresa 1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA, CNPJ 11.844.663/0001-09, valor R\$ 4.800.673,99 (quatro milhões, oitocentos mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos);

Lote 2: A empresa WORLDNET TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 05.773.360/0001-40, valor R\$ 244.999,99 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);

Lote 3: A empresa VECTRA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ 41.249.921/0001-70, valor R\$ 1.053.828,00 (hum milhão, cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e oito reais).

Por terem apresentado o menor valor, totalizando, desta forma, o valor global para os lotes 1, 2 e 3 de R\$ 6.099.501,98 (seis milhões, noventa e nove mil, quinhentos e um reais e noventa e oito centavos) atendendo ao interesse do MPPE.

Recife, 05 de novembro de 2020.

Francisco Dirceu Barros
Procurador Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 199.

Recife, 5 de novembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 1922
Assunto: Procedimento Administrativo nº 112/2020
Data do Despacho: 05/11/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1923
Assunto: Procedimentos Atualizados
Data do Despacho: 05/11/20
Interessado(a): Danielle Ribeiro D. De C. Clementino
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 1924
Assunto: Retificação de Portaria
Data do Despacho: 05/11/20
Interessado(a): Mainan Maria da Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 1921
Assunto: Criação de um cargo de Promotor de Justiça Criminal para atuar na 2ª vara do tribunal do Júri.
Data do Despacho: 05/11/20
Interessado(a): Izabela Maria Leite Moura de Miranda
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 12436596
Assunto: 1º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 05/11/20
Interessado(a): Sandra Rodrigues Campos
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 12634353
Assunto: Correição Ordinária nº 185/2019
Data do Despacho: 05/11/20
Interessado(a): Diogo Gomes Vital
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 12634393

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Correição Ordinária nº 186/2019
 Data do Despacho: 05/11/20
 Interessado(a): Flávio Henrique Souza dos Santos
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 7725461
 Assunto: Correição Ordinária nº 213/2016
 Data do Despacho: 05/11/20
 Interessado(a): Cíntia Micaella Granja
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12634538
 Assunto: Correição Ordinária nº 016/2020
 Data do Despacho: 05/11/20
 Interessado(a): Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12375659
 Assunto: Correição Ordinária nº 019/2020
 Data do Despacho: 05/11/20
 Interessado(a): Rosemary Souto Maior de Almeida
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12475235
 Assunto: Correição Ordinária nº 036/2020
 Data do Despacho: 05/11/20
 Interessado(a): Dalva Cabral de Oliveira Neta
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12381268
 Assunto: 3º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 05/11/20
 Interessado(a): Thiago Barbosa Bernardo
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12536860
 Assunto: 5º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 05/11/20
 Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12436690
 Assunto: 3º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 05/11/20
 Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12436651
 Assunto: 1º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 05/11/20
 Interessado(a): Andrea Griz de Araújo Cavalcanti
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11440262
 Assunto: Inspeção nº 090/2019
 Data do Despacho: 05/11/20
 Interessado(a): Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 8913588
 Assunto: Inspeção nº 070/2017
 Data do Despacho: 05/11/20
 Interessado(a): Lucila Varejão Dias Martins
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1938
 Assunto: Reassunção
 Data do Despacho: 05/11/20
 Interessado(a): Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número do Protocolo Interno: nº 1886/2020
 Assunto: Solicitação de Informações nº 047/2020
 Data do despacho: 04/11/2020

Interessado(a): (...)
 Pronunciamento: Cuida-se de e-mail encaminhado pelos advogados Walmir Juarez da Silva e Cleidomar José Mendes Júnior, em que noticiam a suposta desídia do(a) Promotor(a) de Justiça Dr.(a) (...) relativamente ao Processo nº (...) (Ação de Improbidade Administrativa), em tramitação na Vara (...), sob o argumento de que referido(a) agente ministerial, a despeito de regularmente intimado(a) para emendar a petição inicial da fase de cumprimento de sentença, limitou-se a emitir manifestação tomando ciência da sentença. Diante dos fatos ora noticiados, pugnam os noticiantes pela adoção de providências por esta Corregedoria Geral, bem assim a designação de outro agente ministerial para oficiar no mencionado feito judicial. Nesse trilhar, determino, com fulcro no artigo 29 do RICGMP – Resolução RES-CPJ nº 001/2017, a expedição de ofício ao(a) Promotor(a) de Justiça Dr.(a) (...) solicitando informações sobre o caso em tela, no prazo de 10 (dez) dias. No que atine ao pedido de designação de outro agente ministerial para atuar no processo em comento, há que se considerar que idêntico pedido foi dirigido pelos noticiantes ao Senhor Procurador-Geral de Justiça, a quem competirá, com base nas disposições da LOMPPE, promover a sua análise. Autue-se e registre-se sob a forma de Solicitação de Informações. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução no 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número do Protocolo Interno: (...)
 Assunto: Solicitação de Informações nº 045/2019
 Data do despacho: 04/11/2020
 Interessado(a): (...)
 Despacho: Cuidam-se dos autos da Solicitação de Informações nº 045/2019, encaminhados a esta Corregedoria Geral pelo egrégio Colégio de Procuradores de Justiça após o seu trânsito em julgado ocorrido no dia 15/10/20. Importa mencionar que o colendo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, durante a 2ª Sessão Ordinária realizada no dia 10/08/20, cuja ata foi publicada no DOE deste MPPE em 29/09/20, negou provimento ao recurso interposto pela reclamante contra a decisão de arquivamento emitida por este Órgão Correcional em 14/01/20. Certidão dando conta do trânsito em julgado do feito acostada às fls. 92. Ante o exposto, e considerando o exaurimento das atribuições desta Corregedoria Geral, determino o arquivamento dos presentes autos, após as anotações de estilo.

Número do Protocolo Interno: nº 1863/2020
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 114/2020
 Data do despacho: 05/11/2020
 Interessado(a): (...)
 Pronunciamento: Cuida-se de expediente encaminhado pela advogada Maria Iara Andrade (OAB/PE nº 35.019), por meio do qual noticia supostas irregularidades perpetradas pelo(a) Delegado(a) (...), lotado(a) na Delegacia de Polícia (...), (...), na condução do Inquérito Policial nº (...), ao tempo em que solicita a intervenção deste órgão correcional no sentido de promover o encaminhamento de sua reclamação e documentos anexos a um Membro deste Ministério Público responsável pelo controle externo da atividade policial, para fins de acompanhar o procedimento policial em questão e fazer cessar as violações que afirma que vem ocorrendo. Cumpre inicialmente destacar que, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), a Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições, receber reclamações, representações e notícias sobre a atuação do Órgão Ministerial Estadual. Todavia, analisando o expediente em questão, não se verifica qualquer reclamação acerca da atuação de membro do Ministério Público Estadual que justifique a atuação repressiva deste órgão Correcional. Insurge-se a requerente, como visto, contra supostas condutas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

irregulares perpetradas por um(a) Delegado(a) de Polícia na condução de um inquérito policial, autoridade esta que não se encontra sujeita ao controle disciplinar desta Corregedoria Geral do MPPE. Nesse contexto, considerando que a documentação ora analisada não traz indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por parte de membro deste Ministério Público, mas sim sobre questões que devem ser enfrentadas pela Corregedoria da SDS e por uma das Promotorias de Justiça da Capital responsáveis pelo controle externo da atividade policial, determino a remessa de cópia integral da documentação encaminhada pela requerente ao citado órgão correccional, bem como à Central de Inquéritos da Capital, para os fins que entenderem cabíveis. Dê-se ciência à interessada. Após a adoção das providências supra, arquive-se. Registre-se e publique-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

DESPACHO Nº 200.

Recife, 5 de novembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número do Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 039/2020

Data do despacho: 03/11/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de procedimento deflagrado a partir de expediente encaminhado, via e-mail, pelo(a) Juiz(a) de Direito Dr(a). (...), no bojo o qual solicita providências visando esclarecer “os motivos que levaram o Promotor de Justiça atuante na Comarca de (...), nos autos da ação (...) – a pleitear, no entendimento deste(a) signatário(a), equivocadamente, a desclassificação do cruel, lamentável e repugnante TRIPLO ASSASSINATO, ocorrido na madrugada de 24-06-2008, no (...), para o delito de lesões corporais seguidas de morte”, e, em especial, diante da gravidade do crime e, a seu ver, do evidente animus necandi do acusado, se o(a) indigitado(a) agente ministerial “sofreu alguma ameaça ou represália que o(a) conduziu a pleitear a desclassificação, diga-se, de passagem, louvada pela defesa em suas alegações finais”. Em dado trecho do seu expediente, o(a) Juiz(a) de Direito oficiante assevera que (in verbis):

“No caso, foram mortas três pessoas no mesmo cenário, a perícia tanatoscópica (encaminhada em anexo) revela que as vítimas foram atingidas em regiões de alta letalidade. Quanto à vítima (...), fora atingida na região peitoral esquerda, causando lesões transfixantes no pulmão esquerdo e coração. Já a vítima (...) fora atingida no tronco. Por fim, a vítima (...), sofreu disparos na cabeça e tronco, com lesão de 12 centímetros de diâmetro, na região frontal, com exposição de vísceras abdominais.

Simples leitura das perícias cadavéricas impossibilita se extrair culpa e, conseqüentemente lesão corporal seguida de morte. As vítimas foram atingidas em regiões de alta letalidade, produzindo ferimentos por arma de fogo, e o número de vítimas atingidas é incompatível com a intenção de lesionar, muito menos com a culpa no resultado morte, restando patente, nesse juízo pro societate, o dolo/intenção de matar.”

E complementa (in verbis):

“Em que pese a Corregedoria do Ministério Público não ser palco adequado para discussão de entendimentos, a atitude do(a) Promotor(a) – nessa fase processual em que a dúvida favorece a sociedade – coaduna-se com a função de defensor(a) do réu que, repita-se, louvou a atitude do(a) promotor(a) de justiça em suas alegações finais, sabidamente porque acaso acolhida pelo(a) magistrado(a) a tese de lesão corporal seguida de morte, diante do decurso do tempo (denúncia recebida em 14-10-2008), a prescrição punitiva certamente estaria atingida (pela pena a ser aplicada), em face da diminuta da pena cominada ao aludido crime (04 a 12 anos) em contrapartida com o homicídio qualificado (12 a 30 anos), restando impune o

réu, acusado de tão grave crime.” (grifo do oficiante)

O(A) Juiz(a) de Direito oficiante instruiu seu expediente com cópia de peças do sobredito processo criminal, entre elas a denúncia e as alegações finais oferecidas pelo Ministério Público, como também os relatórios das perícias tanatoscópicas e a sentença de pronúncia. Instado(a) a se manifestar sobre os fatos noticiados, o(a) Dr(a). (...) pontuou, em síntese:

1. Que a atuação dos Membros do Ministério Público está albergada pelo princípio da independência funcional (art. 127, da CF/88), não se afigurando adequado ter que esclarecer à Magistratura, com quem, eventualmente, divide a atuação processual, os reais motivos do seu posicionamento processual;

2. Que a possibilidade de ter atuado no processo com receio ou temor de alguma ameaça ou represália não tem cabimento, destacando sobre a sua atuação profissional anterior, “que por diversas vezes se debruçou sobre investigação do crime organizado no (...), pode servir de supedâneo para afastar tal ilação. Ademais, houvesse alguma ameaça ou represália (despida certamente de qualquer fraqueza deste(a) signatário(a)), comunicar-se-ia, ato contínuo, os órgãos de segurança competentes do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE);

3. Que, de igual modo, não procede a alegação de que teria assumido a posição de defensor(a) do réu, uma vez que a missão primordial do Membro do Ministério Público é promover a Justiça, e não assumir, com exclusividade, a tarefa de acusador, salientando que tal suposição se baseia em mera ilação do(a) noticiante, o(a) qual deixa transparecer “uma mensagem de possível suborno, peita, aliciamento, propina ou atitude que venha a tergiversar ou acoirar a necessária hialina atuação ministerial e de que restaria maculada por este(a) signatário(a)”, o que rechaça integralmente;

4. Que não é razoável assumir a responsabilidade por eventual prescrição punitiva decorrente da desclassificação do crime, mormente porque emitiu a manifestação ministerial dentro do prazo legal, sustentando, ato contínuo, “que é consabida a indesejada demora processual no sistema penal brasileiro”, realidade evidenciada nos dados estatísticos levantados pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2018, os quais apontam que 2.918 processos penais prescreveram nos tribunais brasileiros em dois anos, antes mesmo de serem julgados;

5. Que o princípio do “pro societati” não é pacífico na jurisprudência e na doutrina brasileira, ilustrando seu argumento com julgados do Tribunais Superiores e citações doutrinárias;

6. Que relativamente ao argumento de que a peça apresentada é por demais sucinta, assevera que sua manifestação foi apresentada em 4 (quatro) laudas, nas quais expôs, ainda que de forma breve, os argumentos que julgou pertinentes para fundamentar a desclassificação dos crimes, não podendo ser taxada de “desidratada”;

7. Que em relação ao mérito da sua manifestação ministerial, consigna que o processo tramita há mais de 10 anos, não tendo sido produzidas todas as provas que, de início, ou seja, no ano de 2008, reputavam-se necessárias para a demonstração da existência do dolo do agente, salientando que as testemunhas, em sede judicial, sob o crivo do contraditório, disseram apenas que “ouviram dizer”, não restando como sustentar o “animus necandi”, contexto cuja modificação, a seu ver, afigura-se demasiadamente improvável, notadamente quando considerado o elevado decurso de tempo da tramitação processual;

8. Que, de acordo com seu convencimento, caso algum dos resultados perquiridos não esteja latente, de acordo com as provas produzidas em juízo, não pode ser atribuído ao autor (conforme a Teoria Finalista da Ação), sustentando que, mesmo diante de eventual aplicação do princípio do “in dubio pro societati” na fase de pronúncia, o dolo precisa estar de acordo com aquilo que se produziu nos autos;

9. Que, em razão da alta demanda processual na Comarca de (...), com abrangência populacional de (...), é possível que algum lapso ou equívoco seja por ele(a) cometido, certamente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de forma não intencional ou por desídia, mas em razão do alto fluxo de trabalho, sendo encaradas como “oportunidades de melhoria” profissional. É o breve relatório.

Consoante relatado, os fatos em tela referem-se ao conteúdo das alegações finais ofertadas pelo Ministério Público nos autos do Processo (...), mais precisamente o posicionamento do(a) Promotor(a) de Justiça no sentido da desclassificação de um triplo homicídio para delitos de lesões corporais seguidas de morte. Antes de adentrar propriamente na análise do presente caso, cumpre tecer algumas considerações acerca do princípio da independência funcional invocado pelo(a) Promotor(a) de Justiça noticiado(a) e, por sua vez, sobre a possibilidade ou não de controle da atividade finalística dos Membros do Ministério Público em sede disciplinar. Indigitada abordagem se mostra imprescindível, haja vista que, para que seja possível a emissão de um juízo positivo ou negativo sobre a alegada circunstância de que a manifestação ministerial fora contrária à “evidência dos autos”, a se consistir em falta funcional, faz-se necessário o exame dos argumentos utilizados pelo(a) agente ministerial noticiado(a) em sua peça processual. Com o advento da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Brasileiro assumiu uma nova roupagem, passando a ser enquadrado como órgão essencial à função jurisdicional do Estado, desvinculado dos três Poderes e dotado de uma série de direitos e garantias para exercer livremente suas atribuições, dentre os quais se destacam os princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional. O princípio da independência funcional traduz-se, portanto, na garantia de que, no exercício de suas funções, o membro do Parquet está vinculado apenas à sua consciência jurídica, à Constituição e às leis. Trata-se de um princípio-garantia, voltado à proteção social, que deve ser orientado pela consecução dos objetivos traçados no artigo 127, da Constituição Federal (defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis) e contextualizado com os novos paradigmas de atuação institucional. No entanto, é sabido e consabido que não existe no sistema jurídico brasileiro direitos e garantias de natureza absoluta, conforme reconhecem doutrina e jurisprudência majoritárias. Esse entendimento encontra supedâneo, notadamente, na harmoniosa jurisprudência do Excelso Pretório, valendo transcrever excerto do julgamento do HC 93250/MS, sob a relatoria da então Ministra Ellen Gracie, vejamos:

“Na contemporaneidade, não se reconhece a presença de direitos absolutos, mesmo de estatura de direitos fundamentais previstos no art. 5º, da Constituição Federal, e em textos de Tratados e Convenções Internacionais em matéria de direitos humanos. Os critérios e métodos da razoabilidade e da proporcionalidade se afiguram fundamentais neste contexto, de modo a não permitir que haja prevalência de determinado direito ou interesse sobre outro de igual ou maior estatura jurídico-valorativa. (...)”

Ainda sobre o tema, convém citar o seguinte ensinamento de Paulo Bonavides:

“Uma das aplicações mais proveitosas contidas potencialmente no princípio da proporcionalidade é aquela que o faz instrumento de interpretação toda vez que ocorre antagonismo entre direitos fundamentais e se busca daí solução conciliatória, para a qual o princípio é indubitavelmente apropriado.”

Como se vê, embora patente que o Membro do Ministério Público está sujeito a um regime disciplinar individualizado, compatível com a importância da carreira para o pleno funcionamento das instituições democráticas, o princípio da independência funcional, considerado isoladamente, não lhe concede autorização para desempenhar suas atribuições constitucionais de modo absolutamente livre, como se fosse um cheque em branco. Nesse sentido, Hugo Nigro Mazzili anota:

“Temos dito que a independência funcional faz parte da nobreza da instituição do MP, e sem ela os órgãos do MP nada mais seriam que meros funcionários subordinados ou hierarquizados; não o são, porém, precisamente porque se veem apenas sob a égide da lei e de suas consciências. Certo, porém, que há e deve mesmo haver limites para a independência funcional.” (grifo nosso)

Com efeito, a independência funcional é garantia a ser exercida com responsabilidade por parte do membro do Ministério Público. Não é e nem pode vir a ser escudo para a desídia. A grandeza das suas funções e o compromisso para com os deveres institucionais impõem um modo de agir consequente, não se podendo admitir a invocação do aludido princípio para agasalhar posições carentes de apoio no mundo fático e nos autos do processo. Esposando igual entendimento também já se posicionou o colendo Conselho Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público:

“A independência funcional constitui princípio inerente aos membros do MP, quando no exercício de suas atividades. Mas é certo também, que tal princípio não garante uma atuação travestida de ilegalidade e arbitrariedade, mormente quando chega a inverter a destinação institucional do MP, como na hipótese em tela.” (Conselho Nacional do Ministério Público. Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.001427/2009-71. Relator Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho)

Por seu turno, a teleologia da garantia constitucional da independência funcional exige que o Membro do Ministério Público destaque, por meio de argumento e persuasão jurídica, os fatores que utilizará para fundamentar as suas manifestações, ou melhor, apresente as razões da efetiva apreciação de cada um dos fatores, sendo aconselhável ilustrar sua peça, sobretudo em casos de razoável complexidade, com lições doutrinárias e jurisprudenciais. Deveras, não é possível exigir um convencimento único sobre o mesmo fato. Todavia, reclama-se a fundamentação, como corolário das garantias constitucionais. Conforme preconiza o artigo 129, VIII, da Constituição Federal, bem como os artigos 72, III, e 74, V, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, todos consecutórios do princípio da motivação dos atos administrativos, devem os membros do Ministério Público sempre indicar os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais, expondo, de maneira clara e contextualizada, os motivos e as circunstâncias que embasaram o seu convencimento. A fundamentação permite a revelação dos argumentos sobre os quais repousam o convencimento do Membro do Ministério Público, especialmente diante de uma contradição, mesmo que aparente. É, pois, através da fundamentação que se avalia o exercício regular das atribuições dos membros do Ministério Público, assegurando-se, por seu turno, uma maior proteção aos cidadãos contra eventuais arbitrariedades e abusos de poder. Nesse contexto, admitir limites à independência funcional não significa, de modo algum, negá-la, mas sim assegurar seu efetivo exercício dentro de padrões legais, pautados em pressupostos éticos e lógicos, sob pena de, não o fazendo, implicar subversão às premissas e à destinação institucional do próprio Ministério Público. O cerne do presente procedimento consiste na suposta inadequação dos argumentos utilizados pelo(a) Dr(a). (...) por ocasião das alegações finais oferecidas nos autos de processo penal instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias de crime que redundou na trágica morte de três cidadãos, ante a notícia de que aludido pronunciamento processual se distanciou do arcabouço probatório contido nos autos. In casu, a gravidade e complexidade do delito acima mencionado, somada ao fato de que a manifestação ministerial seguiu caminho diverso dos posicionamentos do Parquet ao longo da tramitação processual, notadamente em uma fase que se exige um juízo apenas de plausibilidade da imputação homicida, são circunstâncias aptas a autorizar o exame dos argumentos que alicerçaram o convencimento do(a) Promotor(a) de Justiça noticiado(a), permitindo assim uma adequada avaliação funcional do(a) agente ministerial sobre a suficiência ou não da sua fundamentação na peça processual. Para tanto, faz necessário contextualizar o caso com a transcrição do seguinte trecho da denúncia, senão vejamos (in verbis):“(...)”

Na madrugada do dia 24.06.2008, no (...), o denunciado, com dolo de matar, desferiu disparos de arma de fogo contra as vítimas (...), provocando morte dos mesmos, conforme se pode verificar nos autos de exame cadavérico de fls. 11,13,15.

Além disso, o denunciado, após ceifar a vida das vítimas (...), vilipendiou seus cadáveres, arrastando-os por meio de uma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

motocicleta YAMAHA XT, de cor branca, sendo que, em seguida, ateou fogo em referidos corpos, destruindo-os.

Consta dos autos que as vítimas estavam bebendo, em frente ao (...), quando o denunciado surgiu conduzindo aludida moto, tendo dela descido e, de forma inopinada, desferido disparos de arma de fogo contra os ofendidos.

As vítimas (...) morreram no local onde foram alvejadas, enquanto a vítima (...), apesar de atingida, fugiu dirigindo-se para um matagal próximo, mas não resistiu aos ferimentos sofridos e faleceu momentos depois.

Segundo o inquérito policial incluso, o denunciado, não satisfeito, ainda amarrou os cadáveres das vítimas (...) a sua motocicleta e tratou de arrastá-los, por cerca de um quilômetro e, logo depois, ateou fogo nos referidos corpos, retirando-se do local, e voltando algumas horas depois ao aludido assentamento, portando uma espingarda calibre 12 e proferindo ameaças aos moradores, caso denunciasses o fato à polícia. (...)"

Trilhando caminho diverso da denúncia, entendeu o(a) agente ministerial noticiado(a), de acordo com sua convicção, ao oferecer as alegações finais, por requerer a desclassificação dos crimes de homicídios para os de lesão corporal seguida de morte. Conforme já asseverado, o Membro do Ministério Público não está vinculado aos posicionamentos anteriores eventualmente externados pelo Parquet nos autos, porquanto nem sempre os elementos obtidos durante a instrução afiguram-se hábeis para sustentar a capitulação lançada na denúncia. Exige-se, todavia, que tal inovação processual esteja minimamente fundamentada e, por sua vez, harmonizada com o conjunto probatório, justamente em respeito à primazia da independência funcional. No caso dos autos, afigura-se pertinente analisar se andou bem o(a) Promotor(a) de Justiça noticiado(a) ao dissociar-se da capitulação deduzida na denúncia, notadamente, se houve adequada fundamentação de sua peça processual, isto é, se os argumentos e persuasões jurídica adotados são minimamente razoáveis e compatíveis com os elementos probatórios existentes no processo. Da leitura das alegações finais ofertadas, constata-se que o(a) Dr(a). (...) se baseou nos seguintes argumentos para pugnar a desclassificação do delito cometido pelo acusado, in verbis:

"(...)"

Conforme se depreende dos depoimentos acostados aos autos, inclusive os coletados na fase inquisitorial, o motivo do crime foi animosidade havida entre os envolvidos pela distribuição, conflito de lotes, de terras do assentamento em que todos viviam, vide fls. 30, 34 e 35.

Destarte, a existência de uma contenda anterior entre as partes e o ânimo exaltado faz desaparecer o dolo de morte, fazendo exsurgir o dolo de causar lesão corporal que, por culpa do autor, acabou evoluindo para a morte de seus contendores.

Veja-se que o autor só tomou a atitude de retirar os corpos do local, levando-os para local ermo e neles atear fogo, após "estupefado", "atordoado" verificar que sua atitude impetuosa causou a morte daqueles que havia discutido.

"(...)"

Como se vê, o(a) agente ministerial noticiado(a) sustentou que a prova produzida nos autos do processo criminal, mormente a testemunhal, era frágil e, de acordo com a sua livre convicção, entendeu pela ausência do "animus necandi" na conduta do acusado. Anote-se, todavia, que não houve o adequado esgotamento da análise do conjunto probatório, em especial as características das lesões causadas às vítimas, devidamente retratadas nas respectivas perícias tanatoscópicas. Conforme pontuou em suas alegações finais, a motivação do crime decorreu de conflitos envolvendo a posse de loteamentos localizados em assentamento rural. Tal cenário, somado à natureza e gravidade dos ferimentos provocados nas vítimas, todas elas alvejadas por arma de fogo e em regiões de alta letalidade, demandariam um maior aprofundamento do caso pelo(a) Promotor(a) de Justiça, notadamente em uma fase processual marcada pelo mero juízo de admissibilidade da acusação. Repita-se, a denúncia e os laudos periciais descrevem fatos de gravidade extrema, caracterizados pelo

triplo homicídio qualificado, inexistindo, ademais, qualquer dúvida sobre sua autoria. Para agregar maiores subsídios à análise do presente feito e verificar a relevância das informações contidas nas perícias tanatoscópicas, impõe-se detalhar as lesões causadas às vítimas, vejamos:

Vítima: (...)

"(...) Apresenta ferimento circular com 06mm de diâmetro, bordas escoriadas e invertidas, zona de contusão e enxugo localizada no quadrante superior externo da região peitoral esquerda (orifício de entrada de projétil de arma de fogo com disparo a distância). Presença ainda de ferimento alongado com bordas escoriadas medindo 45 x 10 mm na região bi-parental (ferimento por projétil de arma de fogo em sentido tangencial) e sem atingir o plano ósseo. O corpo se apresentava com queimaduras de IV grau atingindo até plano ósseo e grande destruição de tecidos moles nos membros inferiores regiões glúteas, região sacral e lombar e membro superior direito. EXAME INTENO: Tronco: Incisão mento-pubiana com retirada do plastrão condro-esternal. Presença de hemotórax esquerdo e hemopericárdio volumosos. Lesões transfixante do pulmão esquerdo e do coração. Lesão transfixante do diafragma do fundo do estômago e do fígado. (...)"

Vítima: (...)

"(...) Ferimento penetrante no tronco com orifício de entrada na face anterior e superior do tórax, na região da fúrcula esternal, tem forma circular bordas invertidas e irregulares, zonas de escoriação contusão e enxugo e mede 06 (seis) milímetros de diâmetro. EXAME EXTERNO: TRONCO: (...) Lesão transfixante do cajado da artéria aorta torácica. (...)"

Vítima: (...)

"(...) Após rebatimento do couro cabeludo por incisão bimestoidea, com a abertura circular da cabeça constatamos: Hematoma extradural, ferimento do encéfalo, presença de coágulos no interior do crânio, após exame do tronco, constatamos: queimaduras e exposição de vísceras queimadas, ausência de outras lesões constadas no presente exame; (...)

Indigitados elementos probatórios de natureza técnica não foram suficientemente abordados nem explorados na sua peça, fragilizando o argumento do(a) Promotor(a) de Justiça noticiado(a) de que as provas inerentes à autoria dos delitos imputados não revelavam a presença do animus necandi. Ademais disso, a prova testemunhal colhida na fase de investigação poderia ter sido analisada sob muitos e diferentes ângulos, menos o da sua irrelevância, sobretudo quando a confrontamos com o conteúdo da denúncia e da decisão de pronúncia. Ainda que não fosse apta a convencer, por si só, os jurados de que o acusado agiu com dolo, é preciso considerar que as testemunhas poderiam mudar o teor de seus depoimentos, como não raro acontece, uma vez que o Júri guarda sempre um elemento de surpresa e imponderabilidade. Fato é que a prova testemunhal de que dispunha o(a) Promotor(a) de Justiça noticiado traduzia perfeitamente os esforços até então despendidos pelo Ministério Público e pela Polícia Judiciária no sentido de elucidar os fatos e de deduzir a pretensão punitiva estatal. Consoante já pontuado, ainda que se assegurem margens de discricionariedade, a postura dos Membros do Ministério Público no exercício de suas funções deve observar limites mínimos de razoabilidade, sem os quais a sua atividade poderia se desviar do interesse público. A regular análise do arcabouço probatório, sobretudo quando envolve a possível prática de crime doloso contra a vida, ressalte-se, no final da primeira fase processual, quando se exige um juízo apenas de plausibilidade da imputação homicida, impõe ao(à) operador(a) do direito, a contrário senso, quando pretender desclassificar a acusação nos moldes do caso em análise, o dever de suficientemente demonstrar a razão do seu pleito, lastreando-se em fundamentação convincente, pois a eficácia dessa atitude representaria não só na modificação da competência do Tribunal Popular do Júri para a de um juízo singular, mas, talvez, num descrédito no sentimento de justiça da sociedade que o(a) Promotor(a) representa e, que dele(a) espera esforço, diligência e compromisso com o exercício de suas funções. Perceba-se que isso não afastaria a sua prerrogativa de requerer a desclassificação do crime cometido pelo acusado se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

entendesse que as provas assim indicassem, mas não o(a) eximiria de realizar o adequado exame desses elementos probatórios colhidos, já que era seu dever zelar pela regularidade processual. Há que se registrar, ademais, que o(a) agente ministerial noticiado(a) refutou, em absoluto, as suspeitas levantadas pelo(a) Juiz(a) de Direito noticiante no sentido de que poderia estar sendo vítima de ameaças ou alguma espécie de represália, de modo que tal circunstância não deve ser considerada no presente caso. Feitas tais considerações, e a despeito da insuficiência dos fundamentos contidos na peça processual em comento, não se vislumbra na postura do(a) Promotor(a) de Justiça noticiado(a) os contornos de uma infração funcional, hábil a justificar a instauração de um Processo Administrativo Disciplinar. Não se detectou nos presentes autos abuso ou ilegalidade praticada pelo(a) Dr(a). (...), mas tão somente um desacerto técnico/jurídico processual e não intencional, provocado por uma insuficiente construção textual e equivocado entendimento doutrinário e jurisprudencial sobre a matéria, fruto, talvez, conforme pontuado pelo(a) próprio(a) (...), da alta demanda processual na Comarca, e, com certeza, da (...). Destaque-se, por fim, que eventual reprimenda em face de atuação finalística dos Membros somente deve ocorrer nos casos de extrema gravidade, quando sobejamente demonstrado sério e inaceitável desvio funcional provocado por dolo ou fraude, o que não é a hipótese dos presentes autos. Nesse trilhar, considerando a inexistência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco que confirmam justa causa à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados. Entretanto, com fulcro no art. 16, IV, entendo necessário RECOMENDAR ao(à) Promotor(a) de Justiça Dr(a). (...) que faça constar, doravante, em suas manifestações ministeriais, além das situações fáticas e jurídicas, a devida fundamentação, que deve ir além da citação de fatos, julgados e textos legais, para exaurir a análise do direito material e processual do caso posto em julgamento, seja para decisão interlocutória ou definitiva, obedecendo a praxe jurídico processual em vigor, tudo em observância ao disposto no art. 74, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94. Lado outro, considerando-se a função fiscalizadora e orientadora desempenhada por esta Corregedoria Geral, (...), caracterizando-se o fato aqui noticiado como de possível erro processual, a demonstrar uma necessidade de um maior aprimoramento no seu conhecimento jurídico na matéria sobre Tribunal do Júri, determino a instauração de Procedimento de Gestão Administrativa, a fim de que a atuação do(a) (...) seja acompanhada de maneira mais detida por este Órgão Correcional, com especial enfoque nos processos de competência do Tribunal do Júri, devendo receber orientação jurídica sobre a matéria, (...). Publique-se.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 645/2020 Recife, 5 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração das Promotorias de Justiça de Palmares;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 579/2020, publicada em 30/09/2020, para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de novembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 646/2020 Recife, 5 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 639/2020, publicada em 27/10/2020, para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de novembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 647/2020 Recife, 5 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

CONSIDERANDO os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício nº 15/2020 – Coord. Adm. Ipojuca, datado de 22/10/2020 e protocolado no SEI sob o nº 19.20.0511.0011449/2020-50;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido e a partir do dia 01/11/2020, a servidora AMANDA CAROLINA DE ALBUQUERQUE SILVA AZEVEDO, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 190.157-5, das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, das Promotorias de Justiça de Ipojuca, símbolo FGMP-3;

II – Designar, no período de 01/11/2020 a 30/04/2021, a servidora LARISSA LINS DA ROCHA SILVA, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 190.168-0, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, das Promotorias de Justiça de Ipojuca, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

III – Reiterar as atribuições da função de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, símbolo FGMP-3, conforme artigo 71 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014, e alterações posteriores, quais sejam: I – administrar e gerir as atividades dos servidores, material, patrimônio, reprograa, apoio logístico e serviços gerais da sede da Promotoria; II – expedir solicitação, aos setores competentes de requisição de materiais, equipamentos, mobiliários bem como serviços de reprograa e de manutenção, necessários ao funcionamento da Promotoria; III – garantir o perfeito funcionamento e conservação das instalações físicas, equipamentos, móveis, veículos, rede hidráulica e elétrica do Prédio onde funciona a sede; IV – visar, mensalmente, a frequência dos servidores encaminhando o relatório à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas; V – supervisionar e scalizar os prestadores de serviços nas atividades de: copa, limpeza e conservação, telefonia e outras; VI – solicitar o suprimento individual, quando necessário, à Secretaria Geral, visando realização de pequenas despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Promotoria; VII – solicitar, à Secretaria Geral, diária para os servidores, quando em viagem à serviço da Promotoria; VIII – apoiar os Membros Delegados do Procurador Geral de Justiça; IX – executar outras atividades correlatas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de novembro de 2020.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 648/2020
Recife, 5 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0507.0011090/2020-06, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora FLÁVIA PINTO LISBOA SODRÉ DA MOTA,

Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 190.164-8, lotado nas Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede – Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 20 dias, contados a partir de 16/11/2020, tendo em vista o gozo de Férias da titular, WALKÍRIA RIBAS RODRIGUES, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 190.098-6;

II – Reiterar as atribuições da função de Administrador Ministerial de Sede de PJ de nível 2, símbolo FGMP-3, conforme artigo 71 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I – administrar e gerir as atividades dos servidores, material, patrimônio, reprografia, apoio logístico e serviços gerais da sede da Promotoria; II – expedir solicitação, aos setores competentes de requisição de materiais, equipamentos, mobiliários bem como serviços de reprografia e de manutenção, necessários ao funcionamento da Promotoria; III – garantir o perfeito funcionamento e conservação das instalações físicas, equipamentos, móveis, veículos, rede hidráulica e elétrica do Prédio onde funciona a sede; IV – visar, mensalmente, a frequência dos servidores encaminhando o relatório à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas; V – supervisionar e fiscalizar os prestadores de serviços nas atividades de: copa, limpeza e conservação, telefonia e outras; VI – solicitar o suprimento individual, quando necessário, à Secretaria Geral, visando realização de pequenas despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Promotoria; VII – solicitar, à Secretaria Geral, diária para os servidores, quando em viagem à serviço da Promotoria; VIII – apoiar os Membros Delegados do Procurador Geral de Justiça; IX – executar outras atividades correlatas;

III – Esta portaria entrará em vigor a partir de 16/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de novembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 649/2020
Recife, 5 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0286.0011311/2020-70, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor DIOGO ALEXANDRE DE SÁ BARBOSA, Analista Ministerial - Processual, matrícula nº 189.102-2, lotado na Central de Inquéritos da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 24 dias, contados a partir de 04/11/2020, tendo em vista o gozo de Férias da titular JOSINEIDE BARRETO DE FREITAS, Analista de Desenvolvimento, matrícula nº 188.270-8;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Reiterar as atribuições da função de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, conforme artigo 72 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I - promover a adequada organização interna das competências e atividades da unidade, observadas as disposições legais e regulamentares; II - assinar e expedir comunicações administrativas; III - administrar e gerir os recursos materiais e patrimoniais postos à sua disposição; IV - encaminhar expedientes às diversas unidades do Ministério Público para providências complementares; V - executar atividades de apoio técnico ou administrativo; VI - prestar assistência e auxílio, à autoridade ou à chefia imediata; VII - realizar atendimento ao público; VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas;

III – Esta portaria entra em vigor a partir de 04/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de novembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 650/2020

Recife, 5 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0011390/2020-36, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora TEREZA IRANEIDE FILGUEIRA GRANJEIRO, Analista em Gestão Autárquica, matrícula nº 188.219-8, lotada na Divisão Ministerial de Controle e Análise de Contas, para o exercício das funções Gerente Ministerial da Divisão de Controle e Análise de Contas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 13/11/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular DALTON CALAZANS QUEIROZ DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.044-6;

II – Reiterar as atribuições da função de Gerente Ministerial de Divisão, símbolo FGMP-3, conforme artigo 70 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I - promover a adequada organização interna das competências e atividades da unidade, observadas as disposições legais e regulamentares; II - assinar e expedir comunicações administrativas; III - expedir certidões e declarações, na área de sua competência, apondo-lhes o necessário visto; IV - administrar e gerir os recursos materiais e patrimoniais postos à sua disposição; V - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 13/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de novembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 651/2020

Recife, 5 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0082.0011570/2020-17, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora SANDRA MARIA FULCO DE AZEVEDO CORREIA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.071-3, lotada na Controladoria Ministerial Interna, para o exercício das funções de Controlador Ministerial Interno, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 30 dias, contados a partir de 03/11/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular, RODRIGO GAYGER AMARO, Professor do Magistério Superior, matrícula nº 189.927-9;

III – Reiterar as atribuições da função de Coordenador Ministerial, símbolo FGMP-8, conforme artigo 64 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I – receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares; representar o Ministério Público, quando designado pelo Procurador-Geral de Justiça, junto a instituições nacionais e internacionais em assuntos de interesse do Ministério Público; apor o necessário encaminhamento em documentos de interesse dos servidores sob sua direção; baixar ordens de serviço sobre assuntos de sua competência; despachar, assinar e autenticar documentos pertinentes a seu âmbito de atuação, inclusive correspondência referente aos assuntos de sua competência originária ou delegada; manter reuniões periódicas com os subordinados, para analisar o andamento dos trabalhos e acertar medidas adequadas à sua melhoria; apresentar o relatório das atividades desenvolvidas sob sua direção; indicar seu substituto eventual, para designação pela autoridade competente; propor a consignação de elogios aos servidores sob sua direção; acompanhar o cumprimento de metas e avaliar os resultados na sua área de atuação; negociar as ações na sua área de atuação, necessárias ao alcance de metas, assim como as medidas de outras áreas essenciais para o cumprimento de metas das suas unidades subordinadas; exercer quaisquer outras atividades decorrentes do exercício da função, ou que sejam determinadas por autoridade superior; praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas.

II – exercer atividades nas áreas de pessoal, administração, jurídica, contabilidade, orçamento, informática, comunicação social, planejamento, auditoria e apoio técnico, segurança institucional e cerimonial segundo a correspondente função do ocupante:

a. planejar, promover, coordenar e avaliar atividades e projetos relativos a seleção, formação e desenvolvimento de recursos humanos; visar certidões e declarações pertinentes a direitos e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vantagens de pessoal; supervisionar a atualização da legislação relativa à administração de pessoal; supervisionar e conferir folhas de pagamento; administrar os sistemas informatizados de sua área de atuação; orientar e estabelecer critérios de informações gerenciais, nos planos estratégico e operacional; identificar as necessidades de desenvolvimento de recursos humanos; propor a edição de instruções, normas e procedimentos voltados à melhoria dos processos e registros, controle funcional, sistemas de administração de pessoal e pagamento de pessoal; emitir pareceres conclusivos, em processos e outros documentos, de matérias que englobem assuntos afetos a sua esfera de competência;

b. planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de apoio logístico, compreendendo as de material e patrimônio, administração das instalações físicas, armazenamento e preservação do acervo documental, transporte, reprografia e serviços gerais; aquisição e distribuição de material e bens patrimoniais mantendo atualizado em sistema informatizado a localização desses bens;

c. exarar parecer sobre questão jurídica suscitada em processo submetido a sua análise; examinar, no âmbito do Ministério Público, minuta de edital, contrato, convênio, acordo, ajuste ou instrumento similar, na forma da legislação específica, bem como minuta de ato normativo, quando solicitado; exarar, quando solicitado, parecer sobre impugnação ou recurso interposto em processos relativos a procedimento licitatório realizado pelo Ministério Público; promover a realização de estudo sobre questão jurídica;

d. planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades de administração financeira, nelas compreendidas o acompanhamento da execução orçamentária e financeira; colaborar para elaboração e acompanhamento do Plano Plurianual de Investimentos; acompanhar os repasses efetuados pelo Tesouro do Estado, submetendo a matéria ao Secretário-Geral, quando se fizer necessária a articulação com órgão próprio de finanças do Estado;

e. coordenar as diversas áreas envolvidas no planejamento, projeto, execução e manutenção de serviços relacionados à Tecnologia da Informação; promover a interface da área de tecnologia com as outras áreas da organização, assim como com áreas correlatas de fornecedores contratados, parceiros tecnológicos e órgãos conveniados; prestar apoio e assessoramento geral à implantação de sistemas e processos de informatização; gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias ao desempenho de suas atribuições;

f. planejar, coordenar e executar a política de comunicação social e imprensa do Ministério Público; assessorar o Procurador-Geral de Justiça e o Secretário-Geral do Ministério Público em assuntos relativos à Comunicação Social, bem como programar, coordenar e administrar as relações entre o Ministério Público e a Imprensa; produzir e enviar notícias à imprensa.

g. coordenação das ações do sistema de planejamento estratégico, das ações pertinentes ao processo de planejamento orçamentário, das ações de apoio técnico na elaboração e monitoramento de programas, projetos e planos de atuação, das ações de modernização organizacional do Ministério Público.

h. determinar a realização de auditoria nas unidades do Ministério Público; requisitar às unidades do Ministério Público documentos e informações necessários à auditoria, estabelecendo prazo para a solução de problemas levantados, bem como para o atendimento das diligências solicitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; zelar pelo cumprimento das normas legais que regem a administração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial; propor medidas a serem observadas pelas Unidades Gestoras, visando a sua conformidade com as normas de administração financeira, contabilidade e auditoria; atestar a exatidão das contas e pela oportuna apresentação aos órgãos competentes de balancetes, balanços, demonstrativos e informações sobre atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial; apresentar ao Procurador-Geral, nos prazos legais, os processos

de tomada de contas dos responsáveis e gestores de bens e valores públicos, com os respectivos certificados e pareceres de auditoria; determinar as providências indispensáveis ao resguardo do interesse público e à probidade na aplicação dos dinheiros ou na utilização dos bens públicos, caso sejam constatadas irregularidades; acompanhar a apreciação e o julgamento das contas dos gestores, efetuados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, determinando providências para atendimento tempestivo das diligências solicitadas; autorizar inscrição de despesas em Restos a Pagar; representar o Ministério Público junto aos órgãos de controle interno e externo do Estado de Pernambuco e da União.

i. coordenar, planejar, assessorar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de apoio técnico junto aos Centros de Apoio Operacional, às Procuradorias e Promotorias de Justiça, às Assessorias Técnicas e aos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo.

j. planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, orientar, supervisionar, acompanhar, avaliar e executar ações e atividades de cerimonial do Ministério Público de Pernambuco.

k. coordenar, planejar, organizar, supervisionar, acompanhar, controlar, avaliar e executar as atividades de segurança do Ministério Público de Pernambuco.

III – Esta portaria retroagirá ao dia 03/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de novembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 05/11/2020

Recife, 5 de novembro de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 05/11/2020

Número protocolo: 308729/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 05/11/2020
Nome do Requerente: FELIPE BEZERRA BARROS FIGUEIREDO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 306329/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/11/2020
Nome do Requerente: ROMILDO MENDES MALAFAIA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 307848/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/11/2020
Nome do Requerente: SAMANTHA DE BARROS BEZERRA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 307895/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/11/2020
Nome do Requerente: INALDA PORFÍRIO FERREIRA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 305930/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 05/11/2020
 Nome do Requerente: MANOEL MESSIAS SEVERIANO
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 292574/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 05/11/2020
 Nome do Requerente: EDITE KARLA GUSMÃO DE QUEIROZ
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 308209/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 05/11/2020
 Nome do Requerente: JARICELLY CAMARÁ NETO
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 308589/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 05/11/2020
 Nome do Requerente: VERITANIA MATOS DOS ANJOS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 308709/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 05/11/2020
 Nome do Requerente: JOSÉ ETEVALDO ALVES DE CARVALHO
 Despacho: Encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 297690/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 05/11/2020
 Nome do Requerente: JAILSON PEREIRA DE ALCÂNTARA
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 305009/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 05/11/2020
 Nome do Requerente: ALISSON DE LIMA MACIEL
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 306069/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 05/11/2020
 Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DE LIMA
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 307888/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 05/11/2020
 Nome do Requerente: ANA CARLA MENDES COELHO
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 293669/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 05/11/2020
 Nome do Requerente: ROMILDO MENDES MALAFAIA
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 308412/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicação Coronavírus
 Data do Despacho: 05/11/2020
 Nome do Requerente: IVANO JOSÉ GENUINO DE MORAIS JUNIOR
 Despacho: Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 305531/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 05/11/2020
 Nome do Requerente: MARILÚCIA ARRUDA DE ASSUNÇÃO
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 307822/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 05/11/2020
 Nome do Requerente: MARIA FERNANDA DE QUEIROZ CORREIA
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 298492/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 05/11/2020
 Nome do Requerente: SILVIA MARIA DE SOUZA ARAÚJO
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 299669/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Auxílio transporte
 Data do Despacho: 05/11/2020
 Nome do Requerente: LUCAS MAIA AVILA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 05 de novembro de 2020.

Mavial de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº AVISO Nº 027/2020-ESMP

Recife, 29 de outubro de 2020

AVISO Nº 027/2020-ESMP

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ESTUDANTES NO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE)

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Dr. Silvio José Menezes Tavares e o Coordenador do Estágio de Direito, Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES - CSMP-001/00, de 31 de março de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.959, de 17/04/2020 e publicado em 18/04/2020 que estabelece medidas de contingenciamento financeiro no âmbito do Estado de Pernambuco para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria POR-PGJ nº 629/2020, de 20/03/2020, que instituiu o PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, com o objetivo de executar ações que otimizem as despesas a serem realizadas e resultem em economia para a Instituição;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020 que estabelece o plano para retomada dos serviços presenciais, consoantes as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais de saúde e observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim a necessidade e a obrigatoriedade da manutenção do distanciamento social para ser evitada aglomeração de pessoas, tendo, como também uma de suas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

conseqüências, a redução do quadro de pessoal da ESMP em atividades presenciais.

RESOLVEM:

1 — convocar, paulatinamente, por etapas, iniciadas já pelas Unidades Ministeriais localizadas no Interior do Estado, e, na sequência, pelas Unidades Ministeriais localizadas na Região Metropolitana do Recife (R.M.R.), os(as) candidatos(as) APROVADOS(AS) e CLASSIFICADOS(AS) no PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO NO PEUD/MPPE dentro das vagas criadas e em vacância do quadro de estagiários de Direito do MPPE, conforme a relação abaixo, para apresentarem toda a documentação exigida conforme Item 12 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO do Edital 01/2020-ESMP, no dia 18/11/2020 (Capital), conforme Anexo II – Cronograma (Retificação 006) e locais e horários indicados no ANEXO I-B (Retificação 006) do Edital 001/2020-ESMP, sob pena de serem considerados desistentes e conseqüentemente eliminados do certame;

2 – informar aos candidatos que acessem, diariamente, sua caixa de entrada de seu email informado na inscrição;

3 - informar aos candidatos que conforme item 1.2 do Edital 001/2020-ESMP, o estágio terá duração mínima de 06 (seis) meses a contar do credenciamento;

4 – alterar e publicar o ANEXO II – Cronograma (Retificação 006);

5 – alterar e publicar o ANEXO I-B (Retificação 006).

Recife, 29 de outubro de 2020.

Sílvio José Menezes Tavares.
Procurador de Justiça
Diretor da Escola Superior

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça
Coordenador do Estágio de Direito

SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
20º Procurador de Justiça Cível

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 010/2020, 011/2020, 012/2020
Recife, 5 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

INQUÉRITO CIVIL Nº 020/2017-30

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco
REPRESENTADO(S): Instituição de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos (ILPI) Casa de Longa Permanência Lar de Maria (CNPJ nº 29.137.370/0001-10)

RECOMENDAÇÃO Nº. 010/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a

tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;
CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no art. 2º, estabelece que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social; CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis; CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso"; CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, em 03 de junho de 2020, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos; CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP); CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e

violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias."

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 020/2017-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Casa de Longa Permanência Lar de Maria que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 03 de junho de 2020, a seguir elencadas:

1. Ausência de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
2. Ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
3. Ausência de elaboração de contrato escrito de prestação de serviços com os idosos (art. 35, CC; art. 45, V, E.I.);
4. Ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
5. Ausência de listagem com o levantamento do grau de dependência dos idosos;
6. Ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento;
7. Ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;
8. Ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
9. Ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
10. Ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Casa de Longa Permanência Lar de Maria, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, de Novembro de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça
30ª PJDC- DHPI

INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2017-30

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

REPRESENTADO(S): Instituição de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos (ILPI) Pousada Estação Viver (CNPJ nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.br
Fone: 81 3182-7000

11.339.251/0001-11)

RECOMENDAÇÃO Nº. 011/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscrive, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”; CONSIDERANDO o art. 10 da Lei nº. 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no art. 2º, estabelece que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art.

52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de “pessoa com mobilidade reduzida”, para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: “Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso”;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, em 16 de junho de 2020,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias."

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 003/2017-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Pousada Estação Viver que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 16 de junho de 2020, a seguir elencadas:

1. Ausência de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
2. Ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;
3. Ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação;
4. Ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
5. Ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
6. Ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
7. Ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
8. Ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
9. Ausência de listagem com o levantamento do grau de dependência dos idosos;
10. Ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento;
11. Ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
12. Ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
11. Ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;
12. Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;
13. Inexistência de registros de notificações e comunicações às Redes de Atendimento;

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Pousada Estação Viver, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, de Novembro de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça
30ª PJDCC-DHPI

INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2017-30

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco
REPRESENTADO(S): Instituição de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos (ILPI) Abrigo Espírita Lar de Jesus (CNPJ nº 09.789.116/0001-26)

RECOMENDAÇÃO Nº. 012/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida"; CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no art. 2º, estabelece que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e

circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de “pessoa com mobilidade reduzida”, para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: “Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso”;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, em 23 de abril de 2020, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.”

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 002/2017-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Abrigo Espírita Lar de Jesus que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 23 de abril de 2020, a seguir elencadas:

1. Ausência de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. Ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;
3. Ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação;
4. Ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
5. Ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
6. Ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
7. Ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
8. Ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;
8. Ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
9. Ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
10. Ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;
11. Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Abrigo Espírita Lar de Jesus, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis; Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, de Novembro de 2020

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça
30ª PJDC-CHPI

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO ELEITORAL CONJUNTA Nº 005/2020

Recife, 4 de novembro de 2020

MPE Ministério Público Eleitoral Promotoria de Justiça da 15ª Zona Eleitoral de Pernambuco MPE Ministério Público Eleitoral Promotoria de Justiça da 121ª Zona Eleitoral de Pernambuco

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL CONJUNTA Nº 005/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, e o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE PERNAMBUCO, por meio dos seus Promotores de Justiça abaixo assinados, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts.72 e 79, ambos da Lei Complementar n.75/93; arts.25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94), com esteio no artigo 6º, XX, da Lei Complementar n.75/93; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93; no artigo 3º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do

Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Eleitoral zelar pelo regular desenvolvimento da campanha e do pleito eleitoral, de forma a garantir o exercício pleno do direito ao voto e livre escolha por parte do eleitor, bem como a disputa justa entre os candidatos, em igualdade de condições, observada a legislação eleitoral, evitando a prática de condutas que possam levar ao indevido desequilíbrio das eleições;

CONSIDERANDO o curso do processo eleitoral municipal, em que é de atribuição dos Promotores Eleitorais o ajuizamento de ações eleitorais cíveis e criminais e a expedição de recomendações a candidatos, órgãos municipais de partidos políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 299, do Código Eleitoral, constitui crime punido com até 04 anos de reclusão e multa "d ar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita;

CONSIDERANDO que, conforme art. 41-A, da Lei n.º 9.504/97, " constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma "

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 5º, 10 e 11, da Lei nº 6091/74, e vedado o transporte de eleitores, no dia da eleição, podendo o descumprimento dos citados dispositivos e do disposto no art. 302, do Código Eleitoral, constituir crime; MPE Ministério Público Eleitoral Promotoria de Justiça da 15ª Zona Eleitoral de Pernambuco MPE Ministério Público Eleitoral Promotoria de Justiça da 121ª Zona Eleitoral de Pernambuco

CONSIDERANDO que o descumprimento das normas acima referidas poderá caracterizar, ainda, abuso de poder econômico, o que poderá ensejar a declaração de inelegibilidade do candidato, ainda que após a proclamação dos eleitos, e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, sem prejuízo das providências cabíveis no âmbito criminal;

CONSIDERANDO que a distribuição de combustível, sob a alegação de contratação de prestação de serviços/cessão de veículo, porém sem a estipulação de locais ou percurso para exibição ou destinação de uso de campanha, é considerada realização de gasto ilícito de recurso, ainda que o veículo beneficiado ostente adesivos de divulgação do candidato (TRERO. Representação n. 0600082-97.2019.6.22.0000, Acórdão nº 89/2020, Rel. Juiz Francisco Borges Ferreira Neto);

CONSIDERANDO que a Lei Eleitoral expressamente proíbe a realização de gastos de campanha atinentes à distribuição de quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, a teor do disposto no art. 39, §6º, da Lei nº 9.504/97 ("é vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor");

CONSIDERANDO que o descumprimento das normas eleitorais mencionadas poderá ser fundamento para a propositura de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ação Eleitoral específica, com base no art. 30-A da Lei 9.504/97 (representação por captação e/ou gasto ilícito de recursos para fins eleitorais); CONSIDERANDO que, apesar das claras vedações contidas na legislação, foram verificadas práticas ilícitas, no último pleito eleitoral municipal, no Cabo de Santo Agostinho, tendo-se verificado longas filas nos postos de combustíveis, ocorrendo que, a partir de diligências e procedimentos investigatórios realizados pelo Ministério Público Eleitoral foi possível comprovar a prática de condutas consistentes na doação de vales-combustível, por parte de candidatos, em troca de votos, ou ainda, em troca da captação e transporte de eleitores;

CONSIDERANDO que, inclusive, tais condutas foram alvo de diversos procedimentos e ações ajuizadas pelo Ministério Público Eleitoral, para declaração de inelegibilidade, cassação de registros/mandatos dos beneficiários eleitos e responsabilização daqueles que concorreram para tais práticas; MPE Ministério Público Eleitoral Promotoria de Justiça da 15ª Zona Eleitoral de Pernambuco MPE Ministério Público Eleitoral Promotoria de Justiça da 121ª Zona Eleitoral de Pernambuco

CONSIDERANDO que foi constatado, no último pleito eleitoral a ocorrência de venda irregular de combustível em Postos de Gasolina deste Município, de modo a facilitar as práticas ilícitas combatidas e dificultar a devida apuração dos fatos, pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO, por fim, que recomendações do Ministério Público são instrumento de orientação que visa a se antecipar ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas;

RESOLVEM RECOMENDAR:

1 – Aos representantes dos Partidos Políticos e Coligações que estão disputando o Pleito nas Eleições de 2020 no Município do Cabo de Santo Agostinho-PE que adotem as providências necessárias para o fiel cumprimento da legislação vigente e acima transcrita, no dia do pleito eleitoral, em especial determinando e orientando a todos os candidatos, fiscais, delegados e cabos eleitorais que:

a. se abstenham de realizar doação de quaisquer bens, vales-combustíveis, combustíveis, valor em dinheiro, para que terceiros captem e/ou transportem eleitores, ou ainda na intenção de captar votos;

b. se abstenham de promover o transporte de passageiros a fim de aliciar eleitores;

c. promovam o devido controle e registro de todos os gastos realizados com combustível, no período de campanha e, em especial na data do pleito eleitoral, mantendo controle das placas dos veículos abastecidos, valores, condutores e percursos realizados, para pronta disponibilização à Justiça e ao Ministério Público Eleitoral, caso necessário;

d. se abstenham de promover o abastecimento de veículos mediante tickets/vales, sem a estrita observância das recomendações elencadas no item 2 da presente peça;

e. se abstenham de permanecer e se aglomerar em postos de combustível, no dia do pleito eleitoral, em especial nas áreas próximas às bombas de abastecimento e locais de pagamento, salvo durante o período estritamente necessário ao abastecimento e pagamento do abastecimento dos seus respectivos veículos; bem como se abstenham de proceder à abordagem de consumidores/eleitores que se encontrem nas filas para abastecimento, ou na área do posto de gasolina;

f. promovam a declaração e prestação de contas de todos os valores gastos com combustível, durante a campanha eleitoral e no dia do pleito, seguindo os ditames estabelecidos na legislação eleitoral e mantendo disponível toda a documentação MPE Ministério Público Eleitoral Promotoria de Justiça da 15ª Zona Eleitoral de Pernambuco MPE Ministério Público Eleitoral Promotoria de Justiça da 121ª Zona Eleitoral de

Pernambuco comprobatória do emprego do combustível pago, veículo abastecido, condutor e finalidade da utilização do veículo.

2. Aos Representantes de postos de combustíveis situados no Município do Cabo de Santo Agostinho que adotem as seguintes providências, as quais devem ser reforçadas, no dia do pleito eleitoral:

a. se abstenham de emitir tickets/vales ou similares para pessoas físicas ou jurídicas sem a existência de contrato formal e escrito prévio, que deve estar facilmente disponível para consulta pelo Ministério Público Eleitoral, inclusive no próprio dia do pleito eleitoral, ou após, quando requisitado, caso seja necessário;

b. registrem no contrato escrito prévio o CPF/CNPJ do contratante (seja esta pessoa física, jurídica, candidato, partido ou coligação), as placas dos veículos que serão abastecidos por meio de ticket/vale, identificando-se as pessoas físicas que receberão o combustível por nome e CPF; devendo constar o valor total a ser disponibilizado em tickets/vales combustível, por período e no dia do pleito eleitoral e a forma de pagamento;

c. registrem e identifiquem nos tickets/vales emitidos o número do contrato competente, nome e CPF/CNPJ do contratante, o qual deverá constar da nota fiscal a ser emitida em razão de tais abastecimentos, sem prejuízo do registro das placas dos veículos e dos CPFs de cada condutor que abastecer por meio dos tickets/vales, que devem corresponder àqueles previamente estabelecidos na cláusula contratual referida na alínea “b”;

d. registrem eventuais doações “in natura” realizadas, com valores e CPFs do doador e dos consumidores que se utilizem o abastecimento;

e. emitam notas fiscais referentes a todos os abastecimentos, nos termos esclarecidos na alínea “c” e na alínea seguinte; devendo constar, em caso de abastecimentos sem contrato prévio, realizados por meio de pagamento em dinheiro, cheque ou cartão, no dia do pleito eleitoral, o CPF/CNPJ de quem realizou o pagamento, para informação à Justiça ou Promotoria Eleitoral, caso necessário;

g. organizem as filas de veículos para abastecimento, sem preterição a qualquer eleitor, ou favorecimento para veículos ou pessoas indicadas por quaisquer candidatos, partidos políticos ou coligações;

h. proibam a permanência e aglomeração de candidatos, representantes de partidos políticos/coligações, cabos eleitorais e eleitores na área do posto de combustível, em especial nas proximidades das bombas de abastecimento e locais de pagamento, além do MPE Ministério Público Eleitoral Promotoria de Justiça da 15ª Zona Eleitoral de Pernambuco MPE Ministério Público Eleitoral Promotoria de Justiça da 121ª Zona Eleitoral de Pernambuco período estritamente necessário ao abastecimento do veículo e pagamento por parte do consumidor, inclusive afixando cartazes indicativos em tais locais, comunicando à autoridade policial e ao Ministério Público Eleitoral em caso de descumprimento.

i. se abstenham de realizar doação de combustível, no dia do pleito eleitoral. Para ciência, divulgação e cumprimento, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determinam o envio de cópia desta RECOMENDAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico:

a) aos representantes de Partidos Políticos e Coligações participantes do pleito 2020 no Município de Cabo de Santo Agostinho-PE;

b) aos Juizes Eleitorais desta 15ª e 121ª Zona Eleitorais, para conhecimento;

Para ciência, comunicação aos proprietários dos respectivos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estabelecimentos e cumprimento, determinam a entrega em meio físico aos gerentes dos postos de gasolina situados no Município do Cabo de Santo Agostinho, mediante assinatura de comprovante de recebimento.

Por fim, registre-se a presente RECOMENDAÇÃO no sistema Arquimedés e dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral e ao Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de novembro de 2020.

Alice de Oliveira Morais
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

Bruno Melquíades Dias Pereira
Promotor Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

PORTARIAS Nº Nº 109/2020 Nº 110/2020 – 30ªPJDC
Recife, 3 de novembro de 2020

Ministério Público do Estado de Pernambuco
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

AUTO Nº. 2019/407071
DOCUMENTO Nº 12057951

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 109/2020 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19258-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima D. P. L., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública

ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, determino o que segue:

5.1. À Equipe Técnica, para realização de Entrevista Virtual, com o fim de analisar a atual condição da pessoa idosa, bem como sobre a possibilidade de realização de audiência virtual, em data a ser ulteriormente designada.

5.2. Concluídas as diligências, voltem-me conclusos.

5.3. Cumpra-se.

Recife, 03 de Novembro de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Ministério Público do Estado de Pernambuco
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

AUTO Nº. 2019/327353
DOCUMENTO Nº 11731987

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 110/2020 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19199-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima L. M. J., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
5. Por fim, determino o que segue:
 - 5.1. Cumpra-se o despacho datado de 03 de novembro de 2020.

Recife, 03 de Novembro de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PA nº 13/2020 (Auto: 2019/404674)
Recife, 17 de outubro de 2020
PA nº 13/2020
(Auto: 2019/404674)

Portaria nº 13/2020

Foi registrada a Notícia de Fato nº2019/404674 para para colher informações sobre a quantidade de internamentos psiquiátricos na Clínica Terapêutica Novo Encontro.

Para o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, da referida unidade de saúde, faz-se necessário a instauração de Procedimento Administrativo, vez que a situação reclama monitoramento, conforme previsto no art.8º, inc.II, da Resolução CSMP nº03/2019.

Ante o exposto e considerando as disposições dos arts.127 e 129, da CF/88, da Lei nº8.625/1993 e da Resolução RES-CSMP nº003/2019, instauro Procedimento Administrativo visando acompanhar e fiscalizar a Clínica Terapêutica Novo Encontro.

Determino agendar data para ouvir o representante da citada clínica, segundo a possibilidade da agenda da 4ªPJDC.
Anotações de estilo.

Caruaru, 17 de outubro de 2020.

GEOVANY DE SÁ LEITE
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 02053.001.365/2020
Recife, 21 de setembro de 2020
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.365/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.365 /2020, na qual se relata reclamação em face do SISMEPE sobre os seguintes aspectos:

a) interrupção na marcação de consultas; b) ausência de médico; c) estrutura deficiente e inadequada do hospital;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos” apresenta-se como um dos direitos básicos do consumidor, na forma do art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do Sistema de Saúde dos Policiais de Pernambuco - SISMEPE, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1- Notifique-se o representante legal da pessoa jurídica investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre os fatos relatados na denúncia (cópia em anexo);
- 2- Requisite-se ao CREMEPE que, no prazo de 10 (dez) dias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

úteis, empreenda fiscalização na pessoa jurídica investigada, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado das providências administrativas adotadas e das condições detectadas;

3- Requisite-se à APEVISA que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na pessoa jurídica investigada, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado das providências administrativas adotadas e das condições detectadas;

Cumpra-se.

Recife, 21 de setembro de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02061.001.411/2020 - 34ª PJS
Recife, 5 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)
Procedimento nº 02061.001.411/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.001.411/2020 Ref. NF 02061.001.411/2020 - 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94: Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, que reúne diversas denúncias sobre a falta do medicamento Olanzapina na Farmácia do Estado;

Considerando que, instada a se manifestar sobre a falta da referida medicação, a Diretoria Geral de Assistência Farmacêutica (DGAF), em 18.08.2020, esclareceu que o medicamento Olanzapina é de compra centralizada pelo Ministério da Saúde e distribuída aos estados para a dispensação aos pacientes, tendo o órgão informado da dificuldade de aquisição do fármaco às secretarias estaduais de saúde e que, diante de tal fato, houve ação da Procuradoria Geral do Estado visando ao pleno abastecimento dos medicamentos de responsabilidade do MS com sentença proferida em favor da SES-PE;

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

I - registre-se e autue-se, no SIM, o presente o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “falta do medicamento Olanzapina na Farmácia do Estado”;

II – remeta-se cópia ao CAOP – Saúde e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

III - comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco; IV – aguarde-se resposta ao Ofício nº 02061.001.411/2020-0004.

Recife, 04 de novembro de 2020.

Helena Capela 3

4ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.611/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.611/2020

Assunto: Enriquecimento Ilícito (10013) Objeto: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, a conduta da servidora da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, Rosejara Ramos de Oliveira, que segundo noticiado não comparece ao trabalho, recebendo remuneração indevida do poder público estadual, enquanto exerce a função de Diretora do Colégio Pentágono, situado no Município de Limoeiro, do qual é proprietária.

Noticiante: Anônimo Noticiada: Rosejara Ramos de Oliveira

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu artigo 9º, dispõe que “constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO notícia de fato anônima, apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, noticiando que a servidora Rosejara Ramos de Oliveira não comparece ao trabalho, recebendo remuneração indevida do poder público estadual, enquanto exerce a função de Diretora do Colégio Pentágono, situado no Município de Limoeiro, do qual é proprietária.;

CONSIDERANDO que em atendimento à solicitação desta Promotoria de Justiça a Secretaria Executiva de Pessoal e Relações Institucionais da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco encaminhou Nota Técnica da Coordenadoria da Unidade de Acompanhamento e Controle Funcional - UACF da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco noticiando que a servidora Rosejara Ramos de Oliveira, por meio da Portaria SAD nº 2440, publicada no DOE em 15/08/2017, foi colocada à disposição da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, mediante permuta, a partir de 01/01/2017 até 31/12/2017;

CONSIDERANDO que por meio do Despacho 8965247, a Assessoria Técnica GRE Agreste Centro Norte - ACN Caruaru, informou que a servidora Rosejara Ramos de Oliveira, matrícula nº 257.891-3, não teve sua cedência renovada para o ano de 2020, conforme Ofício da Prefeitura de Taquaritinga do Norte, tendo retornado para sua Gerência Regional de origem que é a GRE Vale do Capibaribe - Limoeiro-PE;

CONSIDERANDO que aos autos foi acostado expediente da Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro noticiando que a servidora Rosejara Ramos de Oliveira encontra-se cedida àquele município desde 01/01/2020, estando afastada, a partir de 15 de agosto de 2020, para concorrer a cargo eletivo, sem, contudo, apresentar qualquer documento pertinente ao ato de cessão da mencionada servidora;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

II – oficie-se a Secretaria de Pessoal e Relações Institucionais da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco solicitando, no prazo de quinze dias, cópia integral do processo de cessão da servidora Rosejara Ramos de Oliveira, matrícula nº 257.891-3, para a Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, no período de 01/01/2017 a 31/12/2017, consoante Portaria nº 2440, publicada no Diário Oficial do Estado em 15 de agosto de 2017; cópia das Portarias de renovação da referida cessão e cópia do Processo de cessão da citada servidora à Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro no ano de 2020;

III - oficie-se o Prefeito do Município de Taquaritinga do Norte e o Prefeito do Município de Lagoa do Carro solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de quinze dias, cópia do expediente por meio do qual foi solicitada ao Governador do Estado de Pernambuco a cessão da servidora Rosejara Ramos de Oliveira e documentos relativos às posteriores renovações da cessão, informações quanto ao cargo/função, atribuições, lotação e horário de expediente da servidora, gratificação ou qualquer outro tipo de remuneração

percebida pela servidora dos citados municípios, período em que esteve cedida àqueles municípios e documentos comprobatórios da frequência durante o período da cessão, além de documentos produzidos pela servidora durante o período de cessão;

VI – dê-se ciência da instauração do presente procedimento de investigação à noticiada Rosejara Ramos de Oliveira para, em querendo, manifestar-se nos autos, podendo juntar os documentos que entender pertinentes.

Recife, 05 de novembro de 2020.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Em Exercício Simultâneo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.001/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01681.000.001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar denúncia de crime ambiental formulada por vereadores que noticiaram que agentes públicos da Prefeitura de Lagoa Grande teriam promovido a descarga de dejetos derivados de obra pública em mananciais da região, causando danos ambientais.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 05 de novembro de 2020.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.001/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01681.000.001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: Poder Público Municipal estaria jogando esgoto sem tratamento diretamente no Rio São Francisco, no distrito de Vermelhos. Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que **DETERMINO:**

a) Oficie-se à/ao Poder Executivo solicitando informações a respeito das denúncias formuladas;

b) Oficie-se a Compesa solicitando informações a respeito do conhecimento dos fatos e de eventuais prejuízos causados ao abastecimento de água para população local.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 09 de julho de 2020.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.948/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO NOTICIANTE EM ANONIMATO

Inquérito Civil 02053.000.948/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.000.948 /2020 em que se relatam supostas irregularidades relativas ao estímulo ao uso da cloroquina

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços".

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA, CNPJ nº 09.045.758/0004-63, sediada em R Capitao Lima, Nº 250, Primeiro Andar, Bairro Santo Amaro, CEP 50040-900, Recife-pe,

telefone nº (81) 3419-2039, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Notifique-se a pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre os fatos relatados na denúncia (cópia em anexo);

2- Comunique-se à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Recife, 05 de novembro de 2020.

Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
Promotora de Justiça (Em exerc. Simultâneo)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.331/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.331/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, III, e 129, ambos da Constituição Federal; pelos artigos 1º e 8º da Lei nº 7.347/1985; artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que Trata-se de Inquérito Civil instaurado com fito de apurar a dificuldade no agendamento de exames e procedimentos oftalmológicos realizados pela Fundação Altino Ventura.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

RESOLVE: CONTINUAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, de forma digital, no sistema SIM, adotando as seguintes providências:

1) Aguarde-se que as deliberações da última reunião sejam

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cumpridas, após tornem-se os autos conclusos.

Petrolina, 05 novembro 2020

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02070.000.034/2020
Recife, 17 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA Procedimento nº 02070.000.034/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02070.000.034/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda:

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação formulada por Vereadores da Câmara Municipal de Goiana, informando irregularidades na contratação da empresa LITUCERA ENGENHARIA E LIMPEZA LTDA., pela Prefeitura Municipal de Goiana, por meio da Concorrência n.006/2019 - Procedimento Licitatório n.093/2019, irregular, contrariando as normas legais, eis que a referida empresa é investigada por diversos crimes em outros Estados e responde por ações de improbidade administrativa, inclusive com bloqueio de bens;

CONSIDERANDO que tais fatos, se verídicos, revelam indícios de improbidade administrativa, a exemplo das condutas previstas no art. 10, inciso VIII e XI e art.11, caput, da Lei 8.429/92, ao causar lesão ao erário, onerando os cofres públicos municipais, através de contratações por meio de procedimento licitatório irregular, liberando verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes, influndo de qualquer forma a aplicação irregular de verbas municipais, além de indícios de violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, eficiência, moralidade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se apurar a veracidade dos fatos relatados, objetivando averiguar a existência de ato de improbidade administrativa e adoção de medidas corretivas, se necessário,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se o(s) gestor(es) investigado(s), comunicando da instauração do presente procedimento, bem como requisitando que prestem informações que entenderem pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre as irregularidades apontadas, juntando documentos, se desejarem;

2. Oficie-se a Prefeitura de Goiana, requisitando cópia do

procedimento licitatório e contrato com a referida empresa, bem como informação sobre o servidor responsável pela gestão do contrato;

3. Informe-se à CGMP sobre a instauração do presente inquérito civil, oriundo de Notícia de Fato instaurada no Arquimedes e migrada para o SIM, conforme Recomendação CGMP n.11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020;

Remeta-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial.

Goiana, 17 de setembro de 2020.

Patrícia Ramalho de Vasconcelos,
Promotora de Justiça

PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
1º Promotor de Justiça Cível de Goiana

PORTARIA Nº nº 01642.000.074/2020 — Notícia de Fato
Recife, 4 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUENOS AIRES Procedimento nº 01642.000.074/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01642.000.074/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Buenos Aires, com atuação na defesa da cidadania e educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019; e ainda

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 011/20202 que recomendou aos membros do Ministério Público de Pernambuco que promovam a migração dos procedimentos extrajudiciais para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico; CONSIDERANDO que tramita em meio físico o Procedimento Administrativo nº 008/2016 (Auto 2016/2518528 e Doc 7627735) que tem como

OBJETO: Acompanhar a Implementação do programa Água de Primeira no Município de Buenos Aires;

CONSIDERANDO que até a presente data não houve a conclusão do procedimento em espeque, sendo necessária a sua tramitação até a efetiva distribuição de água de qualidade para a população do Município de Buenos Aires; CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº GPBA nº 112/2020 solicitando o agendamento de uma audiência para fins de discussão e assinatura de um TAC entre o Município de Buenos Aires e o Ministério Público de Pernambuco para fins de garantir o fornecimento de água de qualidade à população de Buenos Aires,

RESOLVE, instaurar o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de acompanhar a implementação do programa Água de Primeira no Município de Buenos Aires/PE

assim, determino as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) designe-se audiência com o Prefeito de Buenos Aires, José Fábio de Oliveira, e com a Secretária Municipal de Saúde, Maria Yranusa Cavalcante, na sede da Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, no dia 27 de novembro de 2020, às 10hs para fins de discussão e assinatura de TAC;

b) comunique-se desta Portaria, por e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAOP Defesa do Consumidor, bem como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolembert Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Buenos Aires, 04 de novembro de 2020.

Maria Jose Mendonça de Holanda Queiroz,
Promotora de Justiça

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotor de Justiça de Buenos Aires

PORTARIA Nº PORTARIA - IC Nº /2020

Recife, 22 de outubro de 2020

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES**

PORTARIA - IC Nº /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 011/2020 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Secretaria Municipal de Saúde, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades no fornecimento/dispensação dos medicamentos TRILEPTAL e URBANIL.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE

4) Oficie-se a SMS-JG para que se manifeste sobre o documento 12764665, no prazo de 10 (dez) dias informando se já foi regularizado a dispensação dos medicamentos em questão, encaminhando documento comprobatório do estoque. Em caso negativo, informar as providências que estão sendo tomadas para regularização desta situação.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 22 de outubro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE
COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - BODOCÓ
Recife, 1 de outubro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC - FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELOS REPRESENTANTES DE PARTIDOS POLÍTICOS, PELOS CANDIDATOS, PELAS COLIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ, CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Ao 01 de outubro de 2020, às 09:00h, conforme agendado, compareceram perante o MINISTÉRIO PÚBLICO, através da Promotoria de Justiça de Bodocó, em âmbito virtual, na plataforma digital google meet, apresentado pelo promotor de Justiça Bruno Pereira Bento de Lima, os representantes das Coligações Partidárias da cidade de Bodocó, a saber: COLIGAÇÃO AVANÇA BODOCÓ, formada pelos Partidos DEM/PRTB neste ato representado pelo Sr. Emerson Wilder Alves e Silva, CPF nº 680.526.774-91, sendo candidato a Prefeito o SR. Túlio Alves Alcântara, CNPJ: 38.967.046/0001-57 e candidato a Vice-Prefeito SR. José Edmilson de Brito Alencar, CNPJ: 39.091.896/0001-05; e a COLIGAÇÃO JUNTOS PELA RENOVAÇÃO, formada pelos Partidos PSB/PDT neste ato representada pelo Sr. Jaime Marcelino de Lima Junior, CPF nº 447.495.464-53, sendo candidato a Prefeito o SR. Otavio Augusto Tavares Pedrosa, CNPJ: 38.758.349/0001-60 e candidato a Vice-Prefeito o SR. Kleverton Furtado Luna Xavier CNPJ: 38.779.819/0001-7; a Polícia Militar de Pernambuco, CNPJ 10.571.982/0001-25, sediada na Av. Mascarenhas de Moraes, Ouricuri/PE, neste ato apresentada por Major Branco; o Corpo de Bombeiro de Pernambuco (CAT-SERTÃO VI), CNPJ 10.571.982/0001-25, sediado na Rua Bela Vista, 176, Nossa Senhora de Fátima, Ouricuri/PE, neste ato apresentado pelo Major Francinaldo de Souza Soares, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, com base no art. 129 da Constituição Federal de 1988 e art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, art. 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO o direito fundamental à saúde (art. 6º da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a necessidade de regular a sistemática dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atos de campanha eleitoral em consonância com as regras sanitárias de forma dialógica, com a finalidade de buscar a prevenção e resolução consensual para eventuais conflitos;

CONSIDERANDO a existência do bem jurídico da saúde pública tutelado pelo tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal que positivou o crime de infração de medida sanitária preventiva;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a resposta/decisão nos autos da Consulta nº 0600529- 89.2020.6.17.0000 proveniente do e. Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, dando conta da imperiosa necessidade de observância das regras sanitárias nos atos de propaganda eleitoral que gerem aglomerações de pessoas;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, aos Partidos Políticos, às Coligações, aos Candidatos, aos Representantes dos partidos políticos e coligações, e ao Eleitor em geral, a observância das regras sanitárias municipais, estaduais e federais, voltadas para o enfrentamento da pandemia de Coronavírus (Covid-19) nos atos de campanha eleitoral, sobretudo, na realização de carreatas, motocadas, comícios e reuniões setorizadas etc.

CONSIDERANDO que eventos dessa natureza podem gerar aglomerações de pessoas, infringindo as normas sanitárias, bem como as regras de convivência criadas e estabelecidas pelos poderes públicos (Federal, Estadual e Municipal), com a finalidade de prevenir e combater a incidência da doença, com a implementação de medida preventivas e repressivas contra a nova doença (Covid-19);

CONSIDERANDO que permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado (art. 14 do Decreto Estadual nº 49.055/2020);

CONSIDERANDO a possibilidade de realização de eventos corporativos e institucionais, promovidos por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, limitados a 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 100 (cem) pessoas, observadas as normas sanitárias relativas à higiene, a o distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo

específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico (destaque nosso – art. 11 do Decreto Estadual nº 49.055/2020); CONSIDERANDO as diretrizes sanitárias expostas no Parecer Técnico nº 6/2020/SES-PE, com esclarecimentos acerca do risco de disseminação da COVID-19 no Estado de Pernambuco nos atos de propaganda eleitoral – de prévio conhecimento das coligações, partidos políticos e candidatos;

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação a essas aglomerações podem acelerar a proliferação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade também da observância de medidas de segurança pública, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,

ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos: CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por finalidade a observância das regras sanitárias voltadas para o enfrentamento da pandemia de Coronavírus (Covid-19) nos atos de campanha eleitoral, especificamente, quanto a realização de carreatas, motocadas, comícios na modalidade drive-in e reuniões setorizadas (sem prejuízo da observância das regras sanitárias em eventuais outros eventos/atos de campanha eleitoral).

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é determinado para vigor no período em que ocorrer o período eleitoral das eleições de 2020, com termo final para o dia 15 de novembro de 2020.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula terceira - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública dos eventos, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo.

Cláusula quarta - Auxiliar os organizadores do evento no cumprimento das normas sanitárias, bem como, coibir os atos e infrações das normas sanitárias em atenção principalmente ao disposto no art. 268 do Código Penal (sem prejuízo da incidência de outros tipos penais).

Cláusula quinta - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, antes do início dos eventos e após o horário de encerramento dos eventos.

Cláusula sexta - Prestar a segurança necessária no local dos eventos eleitorais e outros possíveis pontos de aglomerações formadas na cidade de Bodocó, independentemente do horário de encerramento dos comícios drive-in, carreatas e motocadas.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS:

Cláusula sétima - Fiscalizar previamente a estrutura a ser utilizada para a realização dos comícios, emitindo o atestado de regularidade, caso cumpridos os requisitos de segurança.

CAPÍTULO VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS COLIGAÇÕES E CANDIDATOS

Cláusula oitava - COLIGAÇÃO AVANÇA BODOCÓ, formada pelos Partidos DEM/PRTB, por seu representante, e o candidato a Prefeito o SR. Túlio Alves Alcântara, CNPJ: 38.967.046/0001-57 e o candidato a Vice-Prefeito SR. José Edmilson de Brito Alencar, CNPJ: 39.091.896/0001-05; e a COLIGAÇÃO JUNTOS PELA RENOVACÃO, formada pelos Partidos PSB/PDT, por seu representante, e o candidato a Prefeito o SR. Otavio Augusto Tavares Pedrosa, CNPJ: 38.75.34/0001-

60 e candidato a Vice-Prefeito o SR. Kleverton Furtado Luna Xavier, CNPJ: 38.779.819/0001-71, ora compromissários, se obrigam a observar e cumprir as medidas sanitárias municipais, estaduais e federais em vigência e previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando a população, os simpatizantes dos partidos políticos, apoiadores, os candidatos e os eleitores em geral ao cumprimento das obrigações assumidas e das normas sanitárias, no âmbito de suas competências, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020; Lei Estadual nº 16.918/2020; Decreto Estadual nº 49.055/2020; e Parecer Técnico nº 6/2020/SES-PE, entre outras normas de igual natureza.

Cláusula nona – OS COMPROMISSÁRIOS SE OBRIGAM AINDA: 1- QUANTO AOS COMÍCIOS:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

As coligações e candidatos se obrigam a realizar comícios apenas na forma denominada drive-in com observância das regras sanitárias que evitem aglomerações, contato físico pessoal (abraço, beijo, aperto de mão etc), promovam a utilização de máscaras de proteção por todos os participantes, bem como a higienização das mãos, distanciamento físico mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, com a realização de 01 (um) comício (na modalidade drive-in) na sede do Município de Bodocó, mais um outro comício (na mesma modalidade) em algum distrito do Município.

2- QUANTO ÀS CARREATAS E MOTOCADAS:

A realização de carreta/motocada observará incondicionalmente as regras sanitárias que evitem aglomerações, contato físico pessoal (abraço, beijo, aperto de mão etc), que promovam a utilização de máscaras de proteção por todos os participantes, bem como a higienização das mãos, distanciamento físico mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, com a finalidade de minorar os risco de contaminação e disseminação da doença (COVID-19) - as pessoas deverão permanecer dentro dos carros e nas respectivas motocicletas para não haver aglomerações - os motociclista com a utilização de capacete.

3- QUANTO ÀS PASSEATAS E CAMINHADAS:

Os compromissários (Coligações, Candidato e Partidos Políticos) se comprometem a não realizar atos de campanhas consistentes em caminhadas e passeatas como forma de prevenir o descumprimento das normas sanitárias vigentes, sobretudo em relação às aglomerações de pessoas no mesmo ambiente em contrariedade às recomendações sanitárias vigentes.

4- QUANTO ÀS DATAS QUE SERÃO REALIZADAS OS EVENTOS:

A coligação AVANÇA BODOCÓ e a coligação JUNTOS PELA RENOVAÇÃO do Município de Bodocó/PE, bem como os compromissários, acordaram quanto às datas para a realização dos eventos da seguinte forma: não haverá coincidência de datas dos eventos, ou seja, no dia/data que uma coligação realizar evento de campanha a outra não realizará.

5- QUANTO AOS "PAREDÕES DE SOM":

Os compromissários se comprometem a orientar os usuários de paredões de som quanto à proibição de utilizar músicas, singles de candidatos e partidos políticos que não seja no decorrer do evento (carreta e comício), consoante legislação eleitoral.

6- DAS REUNIÕES SETORIZADAS:

Os compromissários (Coligações, Candidatos e Partidos Políticos) poderão realizar reuniões setORIZADAS, em locais fechados, desde que observem fielmente as restrições colocadas pelas normas sanitárias, notadamente, quanto ao número máximo de pessoas (atualmente 100 pessoas ou 30% da capacidade do local, o que for menor), com a utilização de máscaras, disponibilização de álcool em gel e distanciamento entre os participantes.

7- DAS COMUNICAÇÕES

Os compromissários (Coligações, Candidatos e Partidos Políticos) se comprometem a comunicar a realização dos eventos (carreatas, motocadas e comícios drive-in) com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data e horário previsto para o evento, ao setor competente da Polícia Militar, com a finalidade de viabilizar a organização e segurança do evento.

CAPÍTULO IX- DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

Cláusula décima primeira - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS (Coligação AVANÇA BODOCÓ e coligação JUNTOS PELA RENOVAÇÃO e candidatos) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa, individual, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser depositado no Fundo Municipal de Saúde, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO XI – DO FORO

Cláusula décima segunda - Fica estabelecida a Comarca de Bodocó/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima terceira - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula décima quarta - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV e XII, do Código de Processo Civil.

Cláusula décima quinta - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Cláusula décima sexta - os compromissários ficam obrigados a dar ampla divulgação do presente termo de ajustamento.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Por fim, Junte-se o presente Termo de Ajustamento de Conduta aos autos eletrônico do Procedimento Administrativo nº 01640.000.014/2020 para regular tramitação.

Aguarde-se o cumprimento. Bodocó/PE, 01 de outubro de 2020.

Promotor de Justiça de Bodocó/PE

Representante da Coligação Avança Bodocó

Representante da Coligação Juntos pela Renovação

Candidato a Prefeito (Coligação Avança Bodocó)

Candidato a Vice-Prefeito (Coligação Avança Bodocó)

Candidato a Prefeito (Coligação Juntos pela Renovação)

Candidato a Vice-Prefeito (Coligação Juntos pela Renovação)

Representante da Polícia Militar

Representante do Corpo de Bombeiro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO Nº INQUÉRITO CIVIL N.º 004/2019**Recife, 23 de outubro de 2020**ESTADO DE PERNAMBUCO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDEDESPACHO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO
INQUÉRITO CIVIL N.º 004/2019

CONSIDERANDO a resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil; CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 004/2019, no âmbito desta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a realização de investigações destinadas a apurar suposto ato de improbidade administrativa perpetrado por agente de polícia civil em São José da Coroa Grande;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição da República, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO que o prazo de conclusão deste IC findou, malgrado haja a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas:

- remessa de cópia deste despacho ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento, bem como ao CAOP Patrimônio Público, à Corregedoria e à Secretaria-Geral;
- Notifique-se a filha do noticiante para que, no prazo de 10 (dez) dias, e em conformidade com o relatado na certidão de fls. 26, compareça à promotoria e apresente certidão de óbito do referido, para fins de extração de cópia e conseqüente juntada aos autos, haja vista que com o falecimento resta frustrada a diligência determinada no despacho de fls. 25;
- Voltem-me conclusos após o decurso do prazo estabelecido;
- registre-se no Arquimedes. Cumpra-se.

São José da Coroa Grande-PE, 23 de outubro de 2020.

JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Promotor de Justiça**DESPACHO Nº Arquivamento de Notícia de Fato****Recife, 5 de novembro de 2020**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DOUTORES MEMBROS DO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Arquivamento de Notícia de Fato

1. DOS FATOS

Trata-se de representação, realizada pelos agentes de trânsito municipais, servidores da CTTU de Toritama, à Promotoria de Justiça de Toritama, recebidas, respectivamente, no dia 06 de setembro e no dia 21/09/2020. Ambas foram registradas, conjuntamente, no dia 21 de setembro, no sistema SIM, com instauração de Notícia de Fato, sob o numeral 059/2020 (as representações são análogas – conforme bem se depreende do extrato do sistema SIM).

Em breve síntese, narram os representantes que o Prefeito

Municipal de Toritama, por motivos políticos, não estaria permitindo que o Diretor da CTTU entregasse, aos agentes públicos, blocos de notificação de infração de trânsito. Para os representantes, a “não entrega dos blocos” seria uma violação à lei.

No ato de recebimento da notícia de fato, não ficou claro, a este Parquet, qual lei estava sendo violada, ou, de fato, qual a intenção dos agentes públicos com esta representação.

Por esta razão, de imediato, ou seja, logo após a instauração de NF, este Promotor de Justiça notificou as partes interessadas para comparecimento PESSOAL na sede da Promotoria de Justiça, para esclarecimento aprofundado acerca dos termos da representação.

A reunião ocorreu, durante a pandemia, na sede da Promotoria de Justiça, com a presença do Promotor de Justiça, de TODOS os servidores da Promotoria de Justiça, e também de servidores municipais, agentes de trânsito. Na referida reunião, não só os termos da representação foram esclarecidos pelos representados, como também, o Promotor de Justiça emitiu seu parecer, salientando que “não acolheria o pedido da representação, porque não encontrava respaldo jurídico para atuação ministerial”.

A esperança deste Promotor era que os representantes, na reunião, demonstrassem a referida lei violada, o que não ocorreu.

Ressalte-se que mesmo durante a pandemia, todo o contingente da Promotoria de Justiça dobrou-se a analisar os fatos, recebendo os representantes, analisando, pesquisando e esclarecendo o direito correlato.

Após esta primeira reunião presencial, e também em época de pandemia, esta Promotoria de Justiça, pelo Promotor que a esta subscreve, e, mais uma vez, com a presença de TODOS os servidores da Promotoria, realizou uma SEGUNDA reunião, também para análise de fatos.

Com este segundo aprofundamento acerca das questões, mais uma vez, o Promotor de Justiça esclareceu que não enxergava hipótese jurídica para atuação ministerial, nem direito a ser subsumido para provimento do pleito demandado, em espécie.

Desta forma, quede-se claro que, apesar de não registrado no SIM, em eventual ATA, a representação foi profundamente analisada, com a realização de DUAS reuniões presenciais com os representantes, ambas para esclarecimento de pontos, lacunas e direito.

É a síntese do necessário.

Trata-se de representação por suposta violação legal, em ato imputado ao Prefeito Municipal e ao Diretor da CTTU. Com efeito, os representantes narram que o Prefeito Municipal, por razões políticas (período eleitoral) não permitira que o Diretor da CTTU – Toritama, entregasse supostos blocos de notificação de autuação de infração de trânsito aos agentes da CTTU. Os representantes asseguram, sem apresentar provas, que os blocos estariam prontos, mantidos dentro “de uma gaveta”, e que o fato de o Prefeito não lhes entregar os blocos causar-lhes-ia humilhação nas ruas, porquanto, a população não os respeitava.

É o caso do arquivamento da representação em epígrafe, pois: i) não possui respaldo jurídico; ii) não se insere dentro das prerrogativas ministeriais; iii) e, ainda, pode, e deve, caso os agentes públicos não concordem com as conclusões do Parquet, ser pleiteado através de sindicato, associação, ou outra instituição que o valha.

Do descabimento dos termos da representação. Da conclusão do Membro do Ministério Público acerca dos fatos.

Entendo que a representante encontra-se equivocada, razão pela qual, este membro do Ministério Público não atenderá à denúncia nem enxerga Lei que determine a atuação.

Senão vejamos.

Os representantes requereram deste Promotor de Justiça que pressionasse o Prefeito e o Diretor da CTTU, para que eles entregassem aos agentes de trânsito supostos blocos de autuação de infração de trânsito, os quais estariam guardados/escondidos nas gavetas dos mesmos.

Os representantes alegaram que, o Prefeito não permitia que o Diretor da CTTU entregasse os blocos de autuação por infração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira VitorioSECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa JúniorSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto BezerraRinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de trânsito por motivos políticos e eleitorais. Mas, em reunião, os representantes ASSEGURARAM que os blocos estão guardados, requerendo CUMPRIMENTO DE LEI, para que tais blocos fossem lhes entregues. Por fim, ressaltaram que a ausência do poder de atuar por infração de trânsito “diminuiu” aos agentes da CTTU, que constantemente eram humilhados pela população, por não poderem punir.

De início, Excelências, é de se alumiar que todas estas informações foram concedidas pelos próprios representantes, nas reuniões presenciais, com a presença de todos os servidores, porquanto, pelo que se vislumbra da representação escrita, não há quaisquer destes elementos.

Com efeito, a representação escrita possui apenas e tão somente o pedido para que o MP obrigasse o Executivo a entregar os blocos de atuação, para “cumprimento de LEI”.

Ocorre que NÃO HÁ LEI que obrigue o Executivo a entregar blocos aos agentes da CTTU. Pelo menos, não que este Promotor tenha conhecimento, até agora.

Esta, inclusive, foi a razão pela qual, solicitei a presença da representante na Promotoria de Justiça. Tendo em vista que não tenho profundo conhecimento acerca da legislação de trânsito (Portarias e resoluções do DETRAN, CONTRAN, etc.), ao meu sentir, era possível que houvesse alguma norma de trânsito que demandasse tal ação do executivo, o que seria oportunamente esclarecido pela representante. Ocorre que, os representantes respaldam seu pleito no art. 24 do CTB, que, com todo o respeito, limita-se a estabelecer rol de atribuições materiais do executivo municipal, na atuação de regulação de trânsito. Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015)

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos; (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência) VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar; IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas; X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias; XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas; XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível; XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação; XIV - implantar as

medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito; XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes; XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações; (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015) XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal; XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN; XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado; XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Percebam, Excelências, que em todo o referido artigo, não há norma que torne cogente a ao Município que multe o cidadão.

Aliás, nem poderia (o que foi exaustivamente explicado aos representantes em sede de reuniões ministeriais). Pela lógica do Direito Administrativo, a multa de trânsito insere-se no poder de polícia e, é cediço na doutrina que, dentre as características do poder de polícia, encontra-se a discricionariedade. Portanto, quedar-se-á as vistas da avaliação de conveniência e oportunidade do chefe do executivo a permissão e viabilidade de aplicação de multa de trânsito por órgão próprio no município.

Neste sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra “Direito Administrativo” (22ª Edição, p.119), salienta visceralmente que “Costuma-se apontar como atributos do poder de polícia a discricionariedade, a autoexecutoriedade e a coercibilidade, além do fato de corresponder a uma atividade negativa”.

Esmiuçando tal raciocínio, Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 34ª edição, p.138) diz: “A discricionariedade, como já vimos, traduz-se na livre escolha, pela Administração, da oportunidade e conveniência de exercer o poder de polícia, bem como de aplicar as sanções e empregar os meios conducentes a atingir o fim colimado, que é a proteção de algum interesse público”.

Portanto, quede-se claro que, o exercício do poder de polícia é discricionário, ficando a avaliação do executivo quanto aos elementos de conveniência e oportunidade, para sua atuação e exercício.

Não se pode confundir a competência material constitucional de regular o trânsito, com obrigação de multar. O Município deve regular o trânsito local, mas, não tem obrigação de fazê-lo aplicando multas!

Assim, não há lei de demanda do executivo “entregar talões de autuação de infração de trânsito a agentes da CTTU. Ademais, ao sentir deste Promotor de Justiça, eventual lei que assim obrigue seria inconstitucional, por evidente usurpação de reserva de competência material do executivo, porquanto, insere-se em esfera discricionária. Ora, diversos Municípios em Pernambuco, e mesmo no Brasil, sequer possuem órgãos específicos de trânsito, quanto mais, admitem obrigação de multar.

É absolutamente incabível o raciocínio de que, dentre as atribuições contidas no art. 24 do CTB, a principal ou mais relevante seja aplica multas. Aliás, este raciocínio revela despreparo e atecnicidade dos representantes, o que, sim, chama a atenção in casu.

Ora, a própria presença de agentes de trânsito, concursados pelo Município, já é demonstração e ato, suficientes a demonstrar adimplemento das atribuições do art. 24 do CTB, sem a necessária obrigação de multar.

Repito, não vejo regra que obrigue que o Município aplique multas de trânsito, porquanto, atividade discricionária do executivo. Consectário lógico, não vejo normas ou leis que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

obriguem que o Prefeito faça ou entregue aos agentes de trânsito blocos de autuação de infração de trânsito.

Portanto, absolutamente incabível o pleito dos representantes, cujo pedido, ao sentir deste Parquet, não encontra respaldo jurídico!

Aprofundando-se nas razões dos representantes, é necessário perceber que não se trouxe aos autos provas de que estes blocos estão impressos, ou guardados/retidos em gavetas, ou qualquer outro lugar. Excelências, não parece razoável que se pretenda mandado judicial de busca e apreensão para vasculhar a sede da CTTU ou da Prefeitura, atrás de blocos de autuação.

Não é de se acatar, outrossim, o argumento de que o Prefeito não entregou blocos de autuação em função do período eleitoral, porquanto, a CTTU foi criada no ano de 2019, e jamais foi habilitada a multar. Ou seja, o Prefeito não "entregou" tais blocos desde o ano passado, sendo descabido o entendimento de ação por motivação exclusivamente política, in casu, em função das eleições.

Se, em período anterior a CTTU estivesse habilitada a multar, e então, em período eleitoral, fosse proibida pelo Diretor ou pelo Prefeito, então, certamente eu atuaria para que a CTTU voltasse a atuar infrações de trânsito, porquanto, claro e nítido o viés político. Não porque a matéria deixaria de ser discricionária, mas porque, quedar-se-ia evidente o vício do ato administrativo proibitório, com mácula de motivação/motivo.

Este membro do Ministério Público ainda salientou, em reunião, presencial, DIRETAMENTE AOS REPRESENTANTES, que me parecia INOPORTUNA a autuação de veículos populares, neste momento, e ainda, que, o ato de autuar infrações de trânsito não concederia aos agentes da CTTU respeito, junto a população.

Expliquei, Excelências, que a pandemia do COVID-19 abalara profundamente a economia local, e que os cidadãos da região já eram extremamente humildes, e com as restrições impostas, em especial a do comércio, impossibilitada a realização de feiras, quedaram-se ainda mais necessitados financeiramente. De maneira que, a imposição de multa por infração de trânsito EM ABSOLUTAMENTE NADA ajudaria no contexto social atual, e por certo, jamais serviria para controlar ou educar o trânsito.

Ora, Excelências, em época em que estado tenta intervir com auxílio emergencial, não parece adequado ou oportuno o endurecimento da fiscalização de trânsito. A multa não gerará receita, mas aprofundará a crise financeira do indivíduo, e abarrotará o setor de execução fiscal do Município.

Hoje, o indivíduo mal possui dinheiro para se sustentar; a quitação de débitos veiculares é absolutamente supérfluo e colocado em segundo plano; a multa não será instrumento apto a constranger e corrigir o indivíduo, o qual, obviamente, NÃO A QUITARÁ, nem deixará de utilizar o veículo que usa para transporte profissional ou pessoal.

Ora, o próprio DETRAN suspendeu as notificações de multas de trânsito, para não aprofundar a crise social já vivida, evitando a ebulição dos ânimos sociais.

Descabida a atuação do Ministério Público, tutor do interesse público primário, para impelir o executivo de aplicar multas de trânsito, neste momento.

Por fim, saliento que, dada a disponibilidade do eventual direito discutido, bem como, a restrição das partes in casu, e a ausência de interesse difuso e social, entendo que seria cabível que o referido direito fosse tutelado por sindicato, ou associação com viés de proteção classista, e não pelo Ministério Público, que não enxerga na demanda interesse público.

Por todo o exposto, DECIDO pelo Arquivamento dos autos, nos termos da Resolução nº03/2019 do egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Toritama, 05 de novembro de 2020.

Vinícius Costa e Silva
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA

Procedimento nº01721.000.020/2020— Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01721.000.020/2020

OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotorde

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presentelInquérito Civilcom o fim de investigar o presente:

OBJETO: SUPOSTA RACHADINHA HONORÁRIOS ADVOGADOS CÂMARA DE VEREADORES -MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 142309

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA Trata-se de Notícia de Fato, instaurada para averiguar suposto favorecimento na escolha da assessoria jurídica para a Câmara de Vereadores de Toritama.

Com efeito, esta Promotoria de Justiça recebeu representação, realizada através da Egrégia Ouvidoria do MPPE, notificando que o vereador Severino Antônio da Silva, conhecido por "Birino", seria o responsável pela indicação e contratação do advogado Edson Claiton da Silva, para prestar assessoria jurídica a Câmara de Vereadores de Toritama.

Em breve síntese, o representante narra que: O vereador Severino Antônio da Silva, conhecido por "Birino", seria o responsável pela indicação e contratação do advogado Edson Claiton, em troca de votos para o escolha do presidente da casa legislativa, bem como, estaria ocorrendo suposta rachadinha entre o vereador e o advogado, juntando a representação cópia dos contratos de prestação de serviços de assessoria jurídica (fls. 16/25).

Cientedrepresentação, este Parquet oficiouosrepresentados paraapresentarem manifestação quanto aos fatos narrados, concedendo o prazo de 10 dias. Ocorre que, o prazo para manifestação transcorreu in albis, demonstrando-se como medida imperiosa a reiteração dos ofícios, requerendo as respectivas manifestações para instrução dofeito. É a síntese do necessário.

É o caso da INSTAURAÇÃO DE IC. para apuração dos fatos, com reiteração dos ofícios encaminhados aos representados.

Com efeito, é nítido que, o período de pandemia, somada a correria causada pelo período eleitoral atrapalharam e prejudicaram os trâmites dos procedimentos extrajudiciais. Razão pela qual a notícia de fato encontrou seu termo sem instrução adequada, gerando necessidade de instauração destelIC.

Desta maneira, não vislumbro qualquer espécie de desrespeito no atraso da resposta.

Para regular instrução do feito, demonstra-se como medida imperiosa a reiteração dos ofícios solicitando manifestação dos representados quanto aos fatos narrados na representação.

Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985,RESOLVE:

i)INSTAURO IC, com fulcro na resolução nº 03/2019 do CSMP/PE.

ii)Digne-se a douta serventia desta Promotoria de Justiça, reiterar os ofícios outrora encaminhados aos representados, REQUISITANDO em 30 dias manifestação quanto aos fatos narrados na representação. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se.

Toritama, 19 de outubro de 2020.
Vinicius Costa E Silva, Promotor de Justiça.

VINICIUS COSTA E SILVA
Promotor de Justiça de Toritama

TERMO DE COMPROMISSO Nº SIM nº 02024.000.113/2020
Recife, 5 de novembro de 2020

Ministério Público do Estado de Pernambuco
2ª Promotoria de Justiça de Timbaúba
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e da Educação

TERMO DE COMPROMISSO PRÉVIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO DA CIDADE DE TIMBAÚBA

SIM nº 02024.000.113/2020

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado neste ato pelo Dr. JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO Promotor de Justiça de Timbaúba, com atuação na Defesa dos Direitos Humanos e na Educação, doravante denominado COMPROMITENTE, do outro lado, como COMPROMISSÁRIO, o Sr. GILDECI JOSÉ JUSTINO, candidato ao cargo de Prefeito de Timbaúba pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL.

CONSIDERANDO o interesse de adesão do candidato acima indicado à celebração de termo de compromisso com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, contemplando o acompanhamento e fiscalização da execução das políticas públicas na área de educação, priorizado os seguintes eixos:

- I) Educação Infantil;
- II) Educação inclusiva;
- III) Evasão e abandono escolar;
- IV) Política de pessoal; e
- V) Aplicação do mínimo constitucional de 25% das receitas municipais com ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF/88).

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como instituição permanente, é uma das garantias fundamentais de acesso à justiça da sociedade, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (arts. 127, caput, e 129, da CR/1988), funções essenciais à efetiva promoção da justiça;

CONSIDERANDO que o artigo 205, caput, da Constituição Federal, consagrou a educação como um dos pilares do desenvolvimento da sociedade brasileira, sendo direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 206 da Constituição Federal, o ensino será ministrado com base, entre outros, nos princípios da igualdade de acesso e permanência na escola, na valorização dos profissionais de ensino, garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV, da CF/88, estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de

seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53, I, também reproduz a máxima constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, assegurando, ainda, à criança e ao adolescente “o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência;” (art. 53, V) e, na mesma diretriz constitucional, determina, em seu art. 54, III, como dever do Estado o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação repete, de igual forma, em seu art. 3º, I, a literalidade do art. 206, I, da CF/88, prevendo, ainda, no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência [...], transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades especiais, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: “III- professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular, capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”;

CONSIDERANDO que neste período de pandemia e isolamento social, muitos alunos têm sofrido com problemas de ansiedade, dificuldades de acesso às aulas remotas, violência doméstica, luto pela perda de parentes e amigos, perda de renda familiar, trabalho precoce, etc., além do que a problemática enfrentada quanto à paralisação das atividades presenciais estende-se ao desestímulo, abandono e futuras ausências dos estudantes;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 56, II, do ECA, que determina aos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar e que se mostra necessário que os responsáveis pela educação (família, comunidade, sociedade em geral e o Poder Público) construam o mais rápido possível, inclusive antes do retorno às aulas presenciais, na retomada das aulas e posteriormente à pandemia, alternativas para implementarem ações que combatam a evasão/abandono escolar;

CONSIDERANDO que o art. 212 da CF/88 disciplina o seguinte: “A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”, grifou-se;

CONSIDERANDO que para garantir o padrão de qualidade do ensino, torna-se imprescindível que o quadro de profissionais da educação esteja regularizado e proporcional ao quantitativo de alunos matriculados, de modo a atender às atenções e necessidades dos educandos;

CONSIDERANDO a importância da prevenção e da redução da litigiosidade e que as controvérsias e os conflitos envolvendo o Poder Público e os particulares, ou entre estes, notadamente aquelas de natureza coletiva, podem ser resolvidas de forma célere, justa, efetiva e implementável;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO as várias disposições legais (art. 585, inciso II, do CPC; art. 57, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995; art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, dentre outras), que conferem legitimidade ao Ministério Público para a construção de soluções autocompositivas;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO assumindo, se eleito for obrigações constantes das cláusulas abaixo elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O candidato ao cargo de Prefeito do Município de Timbaúba, ora SIGNATÁRIO, assume o compromisso de priorizar os eixos relativos à política educacional municipal inicialmente destacados e adotar as medidas abaixo enumeradas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EIXOS ESTABELECIDOS E DOS COMPROMISSOS

1- EDUCAÇÃO INFANTIL

1.1- Realizar, até 30 de junho de 2021, diagnóstico, por RPA, do déficit de vagas da educação infantil;

1.2- Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação para a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.3- Ampliação gradativa do número de vagas através do redimensionamento da rede e construção de novas creches.

1.4- Cumprir a decisão judicial de, em não comportando a rede municipal a absorção das crianças, proceder às respectivas matrículas em unidades privadas próximas às residências, tudo às expensas do município,

1.5- Formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil (rotatividade de profissionais – ADI's).

2- EDUCAÇÃO INCLUSIVA

2.1- Garantir prioridade na consecução de políticas públicas voltadas para universalização do ensino público de qualidade para as pessoas com deficiência, assegurando a oferta sistema educacional inclusivo a partir da educação infantil, em sala de aula regular e através do atendimento educacional especializado no contraturno, com condições de acesso, permanência e aprendizagem, por meio da disponibilização de serviços de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena.

2.2- Até o final do primeiro semestre de 2021, criar centros interdisciplinares de assistência e pesquisa em inclusão social, por região político administrativa – RPA, articulados com instituições acadêmicas e secretarias do município, sendo integrados por profissionais de educação, saúde e assistência social, para fins de pesquisa e oferta de atendimento e apoio intersecretoriais aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e suas famílias.

3- EVASÃO E ABANDONO ESCOLAR – BUSCA ATIVA

3.3- Criar comissão municipal e comissões escolares específicas de gerenciamento da pandemia de COVID-19, todas com ampla participação de várias secretarias e da comunidade escolar, para elaboração e aplicação dos protocolos para funcionamento das escolas no ano de 2021.

3.4- Criar equipes intersecretoriais, já no início do ano de 2021, para averiguar as causas da evasão escolar e encontrar soluções, visando reintegrar o estudante à escola, encaminhando ao Ministério Público o respectivo plano em até

30 dias, com indicação de metas a serem cumpridas.

3.3- Incorporar a Busca Ativa Escolar em Crises e Emergências – plataforma desenvolvida pelo UNICEF – ao já instalado Busca Ativa, a fim de detectar se houve ampliação da evasão escolar em razão da pandemia do COVID-19, buscando ampla articulação com as comissões indicadas no item 3.1.

3.4- Apresentar guia para acolhimento da comunidade escolar no retorno das aulas presenciais ou remotas ou híbridas, com ênfase nos estudantes, no prazo de 30 (trinta) dias após o início do mandato.

4- POLÍTICA DE PESSOAL

4.1- Fazer diagnóstico até o final do primeiro trimestre de 2021 sobre o atual quadro de profissionais que atuam nas creches/escolas da rede municipal de ensino, discriminados por cargo e funções (professores, auxiliares de desenvolvimento infantil, agente de apoio ao desenvolvimento educacional especial, gestores, coordenadores pedagógicos, etc.), com a apuração no número de servidores efetivos, contratados temporariamente, professores em regência de classe, à disposição de outros órgãos, afastados para o cumprimento do horário da aula atividade, que preenchem os requisitos para aposentadoria, cargos vagos, afastamentos legais e previstos em acordos coletivos.

4.2- Após a confecção do diagnóstico, em conformidade com o levantamento apurado, elaborar plano de ação até o final do primeiro semestre de 2021, sobre as medidas de caráter administrativo que adotará para suprir as deficiências do quadro de pessoal da pasta municipal de educação, de forma imediata (contratação temporária, reordenamento da rede, devolução dos servidores cedidos, correção dos desvios de função) e a médio e longo prazo (concurso público).

4.3- Prover os quadros da pasta municipal de educação de psicólogos e assistentes sociais, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.935/2019, em número razoável para o atendimento das demandas das instituições de ensino de educação básica.

5- APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO CONSTITUCIONAL – 25% - ARTIGO 212 DA CF/88.

5.1- Adotar as medidas administrativas, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de reservar, de forma regular e à medida que for realizada a receita, o percentual mínimo e mensal de 25% de toda a receita de impostos e transferências referidos no art. 212 da CR/88 e garantir a sua efetiva e exclusiva aplicação em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.

5.2- No prazo de 30 (trinta) dias, promover a abertura de conta ou contas setoriais específicas da Educação (além daquelas destinadas ao FUNDEB, salário-educação e outros recursos) para depósito dos recursos tratados no item 5,1, de acordo com o artigo 69, parágrafo 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

5.3- Abster-se de imediato de computar os restos a pagar não processados e as despesas empenhadas e liquidadas, mas não pagas para os fins do cumprimento do percentual de 25% previsto no art. 212 da CR/88, considerando para tanto, na forma da Constituição e da LDB, apenas a despesa efetivamente realizada.

5.4- Apresentar mensalmente aos órgãos ministeriais signatários os extratos das contas bancárias referidas no item 5.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – Investido no cargo de Prefeito do Município, o **COMPROMISSÁRIO** será notificado para firmar novo Termo de Compromisso ratificando as cláusulas acima mencionadas, oportunidade em que será detalhada a forma de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

acompanhamento pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco da execução do ajuste ora celebrado.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo de Compromisso não inviabilizará o prosseguimento de qualquer procedimento extrajudicial já instaurado pelos órgãos ministeriais signatários, nem tampouco o ajuizamento das ações judiciais que se fizerem necessárias e a renúncia ou transação dos pedidos constantes nas ações civis públicas que já tramitam perante o Poder Judiciário.

CLÁUSULA QUINTA – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso, bem como todos os dados e informações coletadas nas audiências e reuniões de acompanhamento.

CLÁUSULA QUINTA – Fica estabelecido o Foro da Comarca de Timbaúba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, após lido e achado conforme, firmam este TERMO DE COMPROMISSO, impresso em 02 (duas) vias, junto com as testemunhas identificadas abaixo. Nada mais a constar, mandou o Promotor de Justiça encerrar a audiência, que Eu, _____ (Petrônio Vicente de Lima, matrícula nº 188.118-3) secretário nomeado, o digitei.

Timbaúba-PE., 05 de novembro de 2020.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO **GILDECI JOSÉ JUSTINO**
Promotor de Justiça Compromissário

Testemunhas:

1. _____
Gabriela Gleice da Silva
CPF nº 095.092.644-23
2. _____
Adriano José dos Santos Menezes
CPF nº 066.228.554-98

TERMO DE COMPROMISSO PRÉVIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO DA CIDADE DE TIMBAÚBA

SIM nº 02024.000.113/2020

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado neste ato pelo Dr. JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO Promotor de Justiça de Timbaúba, com atuação na Defesa dos Direitos Humanos e na Educação, doravante denominado COMPROMITENTE, do outro lado, como COMPROMISSÁRIO., o Sr. ULISSES FELINTO FILHO, candidato ao cargo de Prefeito de Timbaúba pela coligação/partido Coligação FRENTE POPULAR DE TIMBAÚBA (PL; CIDADANIA; MDB; PSB).

CONSIDERANDO o interesse de adesão do candidato acima indicado à celebração de termo de compromisso com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, contemplando o acompanhamento e fiscalização da execução das políticas públicas na área de educação, priorizado os seguintes eixos:

- I) Educação Infantil;
- II) Educação inclusiva;
- III) Evasão e abandono escolar;
- IV) Política de pessoal; e
- V) Aplicação do mínimo constitucional de 25% das receitas municipais com ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF/88).

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como instituição permanente, é uma das garantias fundamentais de acesso à

justiça da sociedade, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (arts. 127, caput, e 129, da CR/1988), funções essenciais à efetiva promoção da justiça;

CONSIDERANDO que o artigo 205, caput, da Constituição Federal, consagrou a educação como um dos pilares do desenvolvimento da sociedade brasileira, sendo direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 206 da Constituição Federal, o ensino será ministrado com base, entre outros, nos princípios da igualdade de acesso e permanência na escola, na valorização dos profissionais de ensino, garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV, da CF/88, estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53, I, também reproduz a máxima constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, assegurando, ainda, à criança e ao adolescente “o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência;” (art. 53, V) e, na mesma diretriz constitucional, determina, em seu art. 54, III, como dever do Estado o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação repete, de igual forma, em seu art. 3º, I, a literalidade do art. 206, I, da CF/88, prevendo, ainda, no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência [...], transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades especiais, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: “III- professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular, capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”;

CONSIDERANDO que neste período de pandemia e isolamento social, muitos alunos têm sofrido com problemas de ansiedade, dificuldades de acesso às aulas remotas, violência doméstica, luto pela perda de parentes e amigos, perda de renda familiar, trabalho precoce, etc., além do que a problemática enfrentada quanto à paralisação das atividades presenciais estende-se ao desestímulo, abandono e futuras ausências dos estudantes;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 56, II, do ECA, que determina aos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar e que se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

mostra necessário que os responsáveis pela educação (família, comunidade, sociedade em geral e o Poder Público) construam o mais rápido possível, inclusive antes do retorno às aulas presenciais, na retomada das aulas e posteriormente à pandemia, alternativas para implementarem ações que combatam a evasão/abandono escolar;

CONSIDERANDO que o art. 212 da CF/88 disciplina o seguinte: "A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino", grifou-se;

CONSIDERANDO que para garantir o padrão de qualidade do ensino, torna-se imprescindível que o quadro de profissionais da educação esteja regularizado e proporcional ao quantitativo de alunos matriculados, de modo a atender às atenções e necessidades dos educandos;

CONSIDERANDO a importância da prevenção e da redução da litigiosidade e que as controvérsias e os conflitos envolvendo o Poder Público e os particulares, ou entre estes, notadamente aquelas de natureza coletiva, podem ser resolvidas de forma célere, justa, efetiva e implementável;

CONSIDERANDO as várias disposições legais (art. 585, inciso II, do CPC; art. 57, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995; art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, dentre outras), que conferem legitimidade ao Ministério Público para a construção de soluções autocompositivas;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO assumindo, se eleito for obrigações constantes das cláusulas abaixo elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O candidato ao cargo de Prefeito do Município de Timbaúba, ora SIGNATÁRIO, assume o compromisso de priorizar os eixos relativos à política educacional municipal inicialmente destacados e adotar as medidas abaixo enumeradas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EIXOS ESTABELECIDOS E DOS COMPROMISSOS

1- EDUCAÇÃO INFANTIL

1.1- Realizar, até 30 de junho de 2021, diagnóstico, por RPA, do déficit de vagas da educação infantil;

1.2- Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação para a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.3- Ampliação gradativa do número de vagas através do redimensionamento da rede e construção de novas creches.

1.4- Cumprir a decisão judicial de, em não comportando a rede municipal a absorção das crianças, proceder às respectivas matrículas em unidades privadas próximas às residências, tudo às expensas do município,

1.5- Formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil (rotatividade de profissionais – ADI's).

2- EDUCAÇÃO INCLUSIVA

2.1- Garantir prioridade na consecução de políticas públicas voltadas para universalização do ensino público de qualidade para as pessoas com deficiência, assegurando a oferta sistema educacional inclusivo a partir da educação infantil, em sala de aula regular e através do atendimento educacional especializado no contraturno, com condições de acesso,

permanência e aprendizagem, por meio da disponibilização de serviços de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena.

2.2- Até o final do primeiro semestre de 2021, criar centros interdisciplinares de assistência e pesquisa em inclusão social, por região político administrativa – RPA, articulados com instituições acadêmicas e secretarias do município, sendo integrados por profissionais de educação, saúde e assistência social, para fins de pesquisa e oferta de atendimento e apoio intersetoriais aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e suas famílias.

3- EVASÃO E ABANDONO ESCOLAR – BUSCA ATIVA

3.3- Criar comissão municipal e comissões escolares específicas de gerenciamento da pandemia de COVID-19, todas com ampla participação de várias secretarias e da comunidade escolar, para elaboração e aplicação dos protocolos para funcionamento das escolas no ano de 2021.

3.4- Criar equipes intersetoriais, já no início do ano de 2021, para averiguar as causas da evasão escolar e encontrar soluções, visando reintegrar o estudante à escola, encaminhando ao Ministério Público o respectivo plano em até 30 dias, com indicação de metas a serem cumpridas.

3.3- Incorporar a Busca Ativa Escolar em Crises e Emergências – plataforma desenvolvida pelo UNICEF – ao já instalado Busca Ativa, a fim de detectar se houve ampliação da evasão escolar em razão da pandemia do COVID-19, buscando ampla articulação com as comissões indicadas no item 3.1.

3.4- Apresentar guia para acolhimento da comunidade escolar no retorno das aulas presenciais ou remotas ou híbridas, com ênfase nos estudantes, no prazo de 30 (trinta) dias após o início do mandato.

4- POLÍTICA DE PESSOAL

4.1- Fazer diagnóstico até o final do primeiro trimestre de 2021 sobre o atual quadro de profissionais que atuam nas creches/escolas da rede municipal de ensino, discriminados por cargo e funções (professores, auxiliares de desenvolvimento infantil, agente de apoio ao desenvolvimento educacional especial, gestores, coordenadores pedagógicos, etc.), com a apuração no número de servidores efetivos, contratados temporariamente, professores em regência de classe, à disposição de outros órgãos, afastados para o cumprimento do horário da aula atividade, que preencham os requisitos para aposentadoria, cargos vagos, afastamentos legais e previstos em acordos coletivos.

4.2- Após a confecção do diagnóstico, em conformidade com o levantamento apurado, elaborar plano de ação até o final do primeiro semestre de 2021, sobre as medidas de caráter administrativo que adotará para suprir as deficiências do quadro de pessoal da pasta municipal de educação, de forma imediata (contratação temporária, reordenamento da rede, devolução dos servidores cedidos, correção dos desvios de função) e a médio e longo prazo (concurso público).

4.3- Prover os quadros da pasta municipal de educação de psicólogos e assistentes sociais, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.935/2019, em número razoável para o atendimento das demandas das instituições de ensino de educação básica.

5- APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO CONSTITUCIONAL – 25% - ARTIGO 212 DA CF/88.

5.1- Adotar as medidas administrativas, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de reservar, de forma regular e à medida que for realizada a receita, o percentual mínimo e mensal de 25% de toda a receita de impostos e transferências referidos no art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

212 da CR/88 e garantir a sua efetiva e exclusiva aplicação em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.

5.2- No prazo de 30 (trinta) dias, promover a abertura de conta ou contas setoriais específicas da Educação (além daquelas destinadas ao FUNDEB, salário-educação e outros recursos) para depósito dos recursos tratados no item 5,1, de acordo com o artigo 69, parágrafo 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

5.3- Abster-se de imediato de computar os restos a pagar não processados e as despesas empenhadas e liquidadas, mas não pagas para os fins do cumprimento do percentual de 25% previsto no art. 212 da CR/88, considerando para tanto, na forma da Constituição e da LDB, apenas a despesa efetivamente realizada.

5.4- Apresentar mensalmente aos órgãos ministeriais signatários os extratos das contas bancárias referidas no item 5.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – Investido no cargo de Prefeito do Município, o COMPROMISSÁRIO será notificado para firmar novo Termo de Compromisso ratificando as cláusulas acima mencionadas, oportunidade em que será detalhada a forma de acompanhamento pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco da execução do ajuste ora celebrado.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo de Compromisso não inviabilizará o prosseguimento de qualquer procedimento extrajudicial já instaurado pelos órgãos ministeriais signatários, nem tampouco o ajuizamento das ações judiciais que se fizerem necessárias e a renúncia ou transação dos pedidos constantes nas ações civis públicas que já tramitam perante o Poder Judiciário.

CLÁUSULA QUINTA – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso, bem como todos os dados e informações coletadas nas audiências e reuniões de acompanhamento.

CLÁUSULA QUINTA – Fica estabelecido o Foro da Comarca de Timbaúba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, após lido e achado conforme, firmam este TERMO DE COMPROMISSO, impresso em 02 (duas) vias, junto com as testemunhas identificadas abaixo. Nada mais a constar, mandou o Promotor de Justiça encerrar a audiência, que Eu, _____ (Petrônio Vicente de Lima, matrícula nº 188.118-3) secretário nomeado, o digitei.

Timbaúba-PE., 05 de novembro de 2020.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO ULISSES FELINTO FILHO
Promotor de Justiça Compromissário

Testemunhas:

1. _____
Kátia Simone Rodrigues Pereira Lima
CPF nº 684.907.124-68
2. _____
Victor da Silva Oliveira
CPF nº 129.628.014-47

TERMO DE COMPROMISSO PRÉVIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO DA CIDADE DE TIMBAÚBA

SIM nº 02024.000.113/2020

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado neste ato pelo Dr. JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO Promotor de Justiça de Timbaúba, com atuação na Defesa dos Direitos Humanos e na Educação, doravante denominado COMPROMITENTE, do outro lado, como COMPROMISSÁRIO., o Sr. JEFFERSON LUIZ FIGUEIREDO LEAL, candidato ao cargo de Prefeito de Timbaúba pelo Partido Social Liberal - PSL.

CONSIDERANDO o interesse de adesão do candidato acima indicado à celebração de termo de compromisso com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, contemplando o acompanhamento e fiscalização da execução das políticas públicas na área de educação, priorizado os seguintes eixos:

- I) Educação Infantil;
- II) Educação inclusiva;
- III) Evasão e abandono escolar;
- IV) Política de pessoal; e
- V) Aplicação do mínimo constitucional de 25% das receitas municipais com ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF/88).

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como instituição permanente, é uma das garantias fundamentais de acesso à justiça da sociedade, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (arts. 127, caput, e 129, da CR/1988), funções essenciais à efetiva promoção da justiça;

CONSIDERANDO que o artigo 205, caput, da Constituição Federal, consagrou a educação como um dos pilares do desenvolvimento da sociedade brasileira, sendo direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 206 da Constituição Federal, o ensino será ministrado com base, entre outros, nos princípios da igualdade de acesso e permanência na escola, na valorização dos profissionais de ensino, garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV, da CF/88, estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53, I, também reproduz a máxima constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, assegurando, ainda, à criança e ao adolescente “o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência;” (art. 53, V) e, na mesma diretriz constitucional, determina, em seu art. 54, III, como dever do Estado o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação repete, de igual forma, em seu art. 3º, I, a literalidade do art. 206, I, da CF/88, prevendo, ainda, no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência [...], transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades especiais, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: “III- professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular, capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”;

CONSIDERANDO que neste período de pandemia e isolamento social, muitos alunos têm sofrido com problemas de ansiedade, dificuldades de acesso às aulas remotas, violência doméstica, luto pela perda de parentes e amigos, perda de renda familiar, trabalho precoce, etc., além do que a problemática enfrentada quanto à paralisação das atividades presenciais estende-se ao desestímulo, abandono e futuras ausências dos estudantes;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 56, II, do ECA, que determina aos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar e que se mostra necessário que os responsáveis pela educação (família, comunidade, sociedade em geral e o Poder Público) construam o mais rápido possível, inclusive antes do retorno às aulas presenciais, na retomada das aulas e posteriormente à pandemia, alternativas para implementarem ações que combatam a evasão/abandono escolar;

CONSIDERANDO que o art. 212 da CF/88 disciplina o seguinte: “A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”, grifou-se;

CONSIDERANDO que para garantir o padrão de qualidade do ensino, torna-se imprescindível que o quadro de profissionais da educação esteja regularizado e proporcional ao quantitativo de alunos matriculados, de modo a atender às atenções e necessidades dos educandos;

CONSIDERANDO a importância da prevenção e da redução da litigiosidade e que as controvérsias e os conflitos envolvendo o Poder Público e os particulares, ou entre estes, notadamente aquelas de natureza coletiva, podem ser resolvidas de forma célere, justa, efetiva e implementável;

CONSIDERANDO as várias disposições legais (art. 585, inciso II, do CPC; art. 57, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995; art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, dentre outras), que conferem legitimidade ao Ministério Público para a construção de soluções autocompositivas;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO assumindo, se eleito for obrigações constantes das cláusulas abaixo elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O candidato ao cargo de Prefeito do Município de Timbaúba, ora SIGNATÁRIO, assume o compromisso de priorizar os eixos relativos à política educacional municipal inicialmente destacados e adotar as medidas abaixo enumeradas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EIXOS ESTABELECIDOS E DOS COMPROMISSOS

1- EDUCAÇÃO INFANTIL

1.1- Realizar, até 30 de junho de 2021, diagnóstico, por RPA, do déficit de vagas da educação infantil;

1.2- Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação para a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.3- Ampliação gradativa do número de vagas através do redimensionamento da rede e construção de novas creches.

1.4- Cumprir a decisão judicial de, em não comportando a rede municipal a absorção das crianças, proceder às respectivas matrículas em unidades privadas próximas às residências, tudo às expensas do município,

1.5- Formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil (rotatividade de profissionais – ADI's).

2- EDUCAÇÃO INCLUSIVA

2.1- Garantir prioridade na consecução de políticas públicas voltadas para universalização do ensino público de qualidade para as pessoas com deficiência, assegurando a oferta sistema educacional inclusivo a partir da educação infantil, em sala de aula regular e através do atendimento educacional especializado no contraturno, com condições de acesso, permanência e aprendizagem, por meio da disponibilização de serviços de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena.

2.2- Até o final do primeiro semestre de 2021, criar centros interdisciplinares de assistência e pesquisa em inclusão social, por região político administrativa – RPA, articulados com instituições acadêmicas e secretarias do município, sendo integrados por profissionais de educação, saúde e assistência social, para fins de pesquisa e oferta de atendimento e apoio intersetoriais aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e suas famílias.

3- EVASÃO E ABANDONO ESCOLAR – BUSCA ATIVA

3.3- Criar comissão municipal e comissões escolares específicas de gerenciamento da pandemia de COVID-19, todas com ampla participação de várias secretarias e da comunidade escolar, para elaboração e aplicação dos protocolos para funcionamento das escolas no ano de 2021.

3.4- Criar equipes intersetoriais, já no início do ano de 2021, para averiguar as causas da evasão escolar e encontrar soluções, visando reintegrar o estudante à escola, encaminhando ao Ministério Público o respectivo plano em até 30 dias, com indicação de metas a serem cumpridas.

3.3- Incorporar a Busca Ativa Escolar em Crises e Emergências – plataforma desenvolvida pelo UNICEF – ao já instalado Busca Ativa, a fim de detectar se houve ampliação da evasão escolar em razão da pandemia do COVID-19, buscando ampla articulação com as comissões indicadas no item 3.1.

3.4- Apresentar guia para acolhimento da comunidade escolar no retorno das aulas presenciais ou remotas ou híbridas, com ênfase nos estudantes, no prazo de 30 (trinta) dias após o início do mandato.

4- POLÍTICA DE PESSOAL

4.1- Fazer diagnóstico até o final do primeiro trimestre de 2021 sobre o atual quadro de profissionais que atuam nas creches/escolas da rede municipal de ensino, discriminados por cargo e funções (professores, auxiliares de desenvolvimento infantil, agente de apoio ao desenvolvimento educacional especial, gestores, coordenadores pedagógicos, etc.), com a apuração no número de servidores efetivos, contratados temporariamente, professores em regência de classe, à disposição de outros órgãos, afastados para o cumprimento do horário da aula atividade, que preencham os requisitos para aposentadoria, cargos vagos, afastamentos legais e previstos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em acordos coletivos.

4.2- Após a confecção do diagnóstico, em conformidade com o levantamento apurado, elaborar plano de ação até o final do primeiro semestre de 2021, sobre as medidas de caráter administrativo que adotará para suprir as deficiências do quadro de pessoal da pasta municipal de educação, de forma imediata (contratação temporária, reordenamento da rede, devolução dos servidores cedidos, correção dos desvios de função) e a médio e longo prazo (concurso público).

4.3- Prover os quadros da pasta municipal de educação de psicólogos e assistentes sociais, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.935/2019, em número razoável para o atendimento das demandas das instituições de ensino de educação básica.

5- APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO CONSTITUCIONAL – 25% - ARTIGO 212 DA CF/88.

5.1- Adotar as medidas administrativas, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de reservar, de forma regular e à medida que for realizada a receita, o percentual mínimo e mensal de 25% de toda a receita de impostos e transferências referidos no art. 212 da CR/88 e garantir a sua efetiva e exclusiva aplicação em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.

5.2- No prazo de 30 (trinta) dias, promover a abertura de conta ou contas setoriais específicas da Educação (além daquelas destinadas ao FUNDEB, salário-educação e outros recursos) para depósito dos recursos tratados no item 5,1, de acordo com o artigo 69, parágrafo 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

5.3- Abster-se de imediato de computar os restos a pagar não processados e as despesas empenhadas e liquidadas, mas não pagas para os fins do cumprimento do percentual de 25% previsto no art. 212 da CR/88, considerando para tanto, na forma da Constituição e da LDB, apenas a despesa efetivamente realizada.

5.4- Apresentar mensalmente aos órgãos ministeriais signatários os extratos das contas bancárias referidas no item 5.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – Investido no cargo de Prefeito do Município, o COMPROMISSÁRIO será notificado para firmar novo Termo de Compromisso ratificando as cláusulas acima mencionadas, oportunidade em que será detalhada a forma de acompanhamento pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco da execução do ajuste ora celebrado.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo de Compromisso não inviabilizará o prosseguimento de qualquer procedimento extrajudicial já instaurado pelos órgãos ministeriais signatários, nem tampouco o ajuizamento das ações judiciais que se fizerem necessárias e a renúncia ou transação dos pedidos constantes nas ações civis públicas que já tramitam perante o Poder Judiciário.

CLÁUSULA QUINTA – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso, bem como todos os dados e informações coletadas nas audiências e reuniões de acompanhamento.

CLÁUSULA QUINTA – Fica estabelecido o Foro da Comarca de Timbaúba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, após lido e achado conforme, firmam este TERMO DE COMPROMISSO, impresso em 02 (duas) vias, junto com as testemunhas identificadas abaixo. Nada mais a constar, mandou o Promotor de Justiça encerrar a

audiência, que Eu, _____ (Petrônio Vicente de Lima, matrícula nº 188.118-3) secretário nomeado, o digitei.

Timbaúba-PE., 05 de novembro de 2020.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO JEFFERSON LUIZ FIGUEIREDO
LEAL
Promotor de Justiça Compromissário

Testemunhas:

1. _____
Gabriela Gleice da Silva
CPF nº 095.092.644-23
2. _____
Adriano José dos Santos Menezes
CPF nº 066.228.554-98

TERMO DE COMPROMISSO PRÉVIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO DA CIDADE DE TIMBAÚBA

SIM nº 02024.000.113/2020

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado neste ato pelo Dr. JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO Promotor de Justiça de Timbaúba, com atuação na Defesa dos Direitos Humanos e na Educação, doravante denominado COMPROMITENTE, do outro lado, como COMPROMISSÁRIO., o Sr. ALMIR ANDRADE DE VASCONCELOS, candidato ao cargo de Prefeito de Timbaúba pelo Partido dos Trabalhadores - PT.

CONSIDERANDO o interesse de adesão do candidato acima indicado à celebração de termo de compromisso com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, contemplando o acompanhamento e fiscalização da execução das políticas públicas na área de educação, priorizado os seguintes eixos:

- I) Educação Infantil;
- II) Educação inclusiva;
- III) Evasão e abandono escolar;
- IV) Política de pessoal; e
- V) Aplicação do mínimo constitucional de 25% das receitas municipais com ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF/88).

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como instituição permanente, é uma das garantias fundamentais de acesso à justiça da sociedade, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (arts. 127, caput, e 129, da CR/1988), funções essenciais à efetiva promoção da justiça;

CONSIDERANDO que o artigo 205, caput, da Constituição Federal, consagrou a educação como um dos pilares do desenvolvimento da sociedade brasileira, sendo direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 206 da Constituição Federal, o ensino será ministrado com base, entre outros, nos princípios da igualdade de acesso e permanência na escola, na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

valorização dos profissionais de ensino, garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV, da CF/88, estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53, I, também reproduz a máxima constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, assegurando, ainda, à criança e ao adolescente “o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência;” (art. 53, V) e, na mesma diretriz constitucional, determina, em seu art. 54, III, como dever do Estado o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação repete, de igual forma, em seu art. 3º, I, a literalidade do art. 206, I, da CF/88, prevendo, ainda, no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência [...], transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades especiais, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: “III- professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular, capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;”

CONSIDERANDO que neste período de pandemia e isolamento social, muitos alunos têm sofrido com problemas de ansiedade, dificuldades de acesso às aulas remotas, violência doméstica, luto pela perda de parentes e amigos, perda de renda familiar, trabalho precoce, etc., além do que a problemática enfrentada quanto à paralisação das atividades presenciais estende-se ao desestímulo, abandono e futuras ausências dos estudantes;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 56, II, do ECA, que determina aos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar e que se mostra necessário que os responsáveis pela educação (família, comunidade, sociedade em geral e o Poder Público) construam o mais rápido possível, inclusive antes do retorno às aulas presenciais, na retomada das aulas e posteriormente à pandemia, alternativas para implementarem ações que combatam a evasão/abandono escolar;

CONSIDERANDO que o art. 212 da CF/88 disciplina o seguinte: “A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”, grifou-se;

CONSIDERANDO que para garantir o padrão de qualidade do

ensino, torna-se imprescindível que o quadro de profissionais da educação esteja regularizado e proporcional ao quantitativo de alunos matriculados, de modo a atender às atenções e necessidades dos educandos;

CONSIDERANDO a importância da prevenção e da redução da litigiosidade e que as controvérsias e os conflitos envolvendo o Poder Público e os particulares, ou entre estes, notadamente aquelas de natureza coletiva, podem ser resolvidas de forma célere, justa, efetiva e implementável;

CONSIDERANDO as várias disposições legais (art. 585, inciso II, do CPC; art. 57, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995; art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, dentre outras), que conferem legitimidade ao Ministério Público para a construção de soluções autocompositivas;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO assumindo, se eleito for obrigações constantes das cláusulas abaixo elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O candidato ao cargo de Prefeito do Município de Timbaúba, ora SIGNATÁRIO, assume o compromisso de priorizar os eixos relativos à política educacional municipal inicialmente destacados e adotar as medidas abaixo enumeradas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EIXOS ESTABELECIDOS E DOS COMPROMISSOS

1- EDUCAÇÃO INFANTIL

1.1- Realizar, até 30 de junho de 2021, diagnóstico, por RPA, do déficit de vagas da educação infantil;

1.2- Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação para a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.3- Ampliação gradativa do número de vagas através do redimensionamento da rede e construção de novas creches.

1.4- Cumprir a decisão judicial de, em não comportando a rede municipal a absorção das crianças, proceder às respectivas matrículas em unidades privadas próximas às residências, tudo às expensas do município,

1.5- Formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil (rotatividade de profissionais – ADI's.

2- EDUCAÇÃO INCLUSIVA

2.1- Garantir prioridade na consecução de políticas públicas voltadas para universalização do ensino público de qualidade para as pessoas com deficiência, assegurando a oferta sistema educacional inclusivo a partir da educação infantil, em sala de aula regular e através do atendimento educacional especializado no contraturno, com condições de acesso, permanência e aprendizagem, por meio da disponibilização de serviços de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena.

2.2- Até o final do primeiro semestre de 2021, criar centros interdisciplinares de assistência e pesquisa em inclusão social, por região político administrativa – RPA, articulados com instituições acadêmicas e secretarias do município, sendo integrados por profissionais de educação, saúde e assistência social, para fins de pesquisa e oferta de atendimento e apoio intersetoriais aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e suas famílias.

3- EVASÃO E ABANDONO ESCOLAR – BUSCA ATIVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3.3- Criar comissão municipal e comissões escolares específicas de gerenciamento da pandemia de COVID-19, todas com ampla participação de várias secretarias e da comunidade escolar, para elaboração e aplicação dos protocolos para funcionamento das escolas no ano de 2021.

3.4- Criar equipes intersecretoriais, já no início do ano de 2021, para averiguar as causas da evasão escolar e encontrar soluções, visando reintegrar o estudante à escola, encaminhando ao Ministério Público o respectivo plano em até 30 dias, com indicação de metas a serem cumpridas.

3.3- Incorporar a Busca Ativa Escolar em Crises e Emergências – plataforma desenvolvida pelo UNICEF – ao já instalado Busca Ativa, a fim de detectar se houve ampliação da evasão escolar em razão da pandemia do COVID-19, buscando ampla articulação com as comissões indicadas no item 3.1.

3.4- Apresentar guia para acolhimento da comunidade escolar no retorno das aulas presenciais ou remotas ou híbridas, com ênfase nos estudantes, no prazo de 30 (trinta) dias após o início do mandato.

4- POLÍTICA DE PESSOAL

4.1- Fazer diagnóstico até o final do primeiro trimestre de 2021 sobre o atual quadro de profissionais que atuam nas creches/escolas da rede municipal de ensino, discriminados por cargo e funções (professores, auxiliares de desenvolvimento infantil, agente de apoio ao desenvolvimento educacional especial, gestores, coordenadores pedagógicos, etc.), com a apuração no número de servidores efetivos, contratados temporariamente, professores em regência de classe, à disposição de outros órgãos, afastados para o cumprimento do horário da aula atividade, que preenchem os requisitos para aposentadoria, cargos vagos, afastamentos legais e previstos em acordos coletivos.

4.2- Após a confecção do diagnóstico, em conformidade com o levantamento apurado, elaborar plano de ação até o final do primeiro semestre de 2021, sobre as medidas de caráter administrativo que adotará para suprir as deficiências do quadro de pessoal da pasta municipal de educação, de forma imediata (contratação temporária, reordenamento da rede, devolução dos servidores cedidos, correção dos desvios de função) e a médio e longo prazo (concurso público).

4.3- Prover os quadros da pasta municipal de educação de psicólogos e assistentes sociais, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.935/2019, em número razoável para o atendimento das demandas das instituições de ensino de educação básica.

5- APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO CONSTITUCIONAL – 25% - ARTIGO 212 DA CF/88.

5.1- Adotar as medidas administrativas, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de reservar, de forma regular e à medida que for realizada a receita, o percentual mínimo e mensal de 25% de toda a receita de impostos e transferências referidos no art. 212 da CR/88 e garantir a sua efetiva e exclusiva aplicação em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.

5.2- No prazo de 30 (trinta) dias, promover a abertura de conta ou contas setoriais específicas da Educação (além daquelas destinadas ao FUNDEB, salário-educação e outros recursos) para depósito dos recursos tratados no item 5,1, de acordo com o artigo 69, parágrafo 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

5.3- Abster-se de imediato de computar os restos a pagar não processados e as despesas empenhadas e liquidadas, mas não pagas para os fins do cumprimento do percentual de 25% previsto no art. 212 da CR/88, considerando para tanto, na forma da Constituição e da LDB, apenas a despesa

efetivamente realizada.

5.4- Apresentar mensalmente aos órgãos ministeriais signatários os extratos das contas bancárias referidas no item 5.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – Investido no cargo de Prefeito do Município, o COMPROMISSÁRIO será notificado para firmar novo Termo de Compromisso ratificando as cláusulas acima mencionadas, oportunidade em que será detalhada a forma de acompanhamento pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco da execução do ajuste ora celebrado.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo de Compromisso não inviabilizará o prosseguimento de qualquer procedimento extrajudicial já instaurado pelos órgãos ministeriais signatários, nem tampouco o ajuizamento das ações judiciais que se fizerem necessárias e a renúncia ou transação dos pedidos constantes nas ações civis públicas que já tramitam perante o Poder Judiciário.

CLÁUSULA QUINTA – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso, bem como todos os dados e informações coletadas nas audiências e reuniões de acompanhamento.

CLÁUSULA QUINTA – Fica estabelecido o Foro da Comarca de Timbaúba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, após lido e achado conforme, firmam este TERMO DE COMPROMISSO, impresso em 02 (duas) vias, junto com as testemunhas identificadas abaixo. Nada mais a constar, mandou o Promotor de Justiça encerrar a audiência, que Eu, _____ (Petrônio Vicente de Lima, matrícula nº 188.118-3) secretário nomeado, o digitei.

Timbaúba-PE., 05 de novembro de 2020.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO ALMIR ANDRADE DE VASCONCELOS
Promotor de Justiça Compromissário

Testemunhas:

1. _____
Gabriela Gleice da Silva
CPF nº 095.092.644-23
2. _____
Eugênio Gustavo de Barros Lira
CPF nº 224.294.924-15

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
2º Promotor de Justiça de Timbaúba

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 2.104/2020

Termo Judiciário (eleitoral)	Município Sede	Zona	Promotor de Justiça
1.Araçoiaba	Igarassu	85 ^a	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
2. Barra de Guabiraba	Bonito	39 ^a	Adriano Camargo Vieira
3.Brejão	Garanhuns	92 ^a	Maria Aparecida Alcântara Siebra
4.Buenos Aires	Nazaré da Mata	23 ^a	Antônio Fernandes Oliveira Mattos Júnior
5.Caetés	Capoeiras	130 ^a	Mário Germano Palha
6.Dormentes	Afrânio	107 ^a	Bruno de Brito Veiga
7.Ingazeira	Tabira	50 ^a	André Múcio Rabelo de Vasconcelos
8.Joaquim Nabuco	Água Preta	38 ^a	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
9.Jataúba	Brejo da Madre de Deus	54 ^a	Iron Miranda dos Anjos
10.Jucati	Garanhuns	92 ^a	Fernando Cavalcanti Mattos
11.Lagoa do Carro	Carpina	20 ^a	Eva Regina de Albuquerque Brasil
12.Lagoa do Ouro	Correntes	059 ^a	Ana Maria do Amaral Marinho
13.Machados	João Alfredo	88 ^a	Fernando Falcão Ferraz Filho
14.Paranatama	Garanhuns	92 ^a	José Francisco Basílio
15.Santa Cruz da Baixa Verde	Serra Talhada	71 ^a	Thiago Barbosa Bernardo
16.Sanharó	Belo Jardim	45 ^a	Mônica Erline de Souza Leão
17.Sairé	Camocim de São Félix	132 ^a	Manoel Alves Maia
18.Sirinhaém	Rio Formoso	26 ^a	Érica Lopes César de Almeida
19.São Benedito do Sul	Quipapá	47 ^a	Regina Wanderley Leite de Almeida
20.Tacaimbó	São Caetano	44 ^a	Carlos Roberto Santos
21.Tracunhaém	Nazaré da Mata	23 ^a	Selma Magda Pereira Barbosa
22.Vicência	Macaparana	90 ^a	Sérgio Gadelha Souto
23.Xexéu	Palmares	37 ^a	Vanessa Cavalcanti Araújo

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 2.105/2020

Termo Judiciário (eleitoral)	Município Sede	Zona	Promotor de Justiça Titular
01. Aliança	Condado	125 ^a	Leandro Guedes Matos
02. Canhotinho	São João	116 ^a	Romualdo Siqueira França
03. Chã Grande	Amaraji	31 ^a	Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
04. Cupira	Agrestina	86 ^a	Fábio Henrique Cavalcanti Esrtevam
05. Itapissuma	Ilha de Itamaracá	131 ^a	Katarina Kirley de Brito Gouveia
06. Jupi	Garanhuns	92 ^a	Edson de Miranda Cunha Filho
07. Jurema	Lajedo	094 ^a	Kamila Renata Bezerra Guerra
08. Lagoa de Itaenga	Feira Nova	135 ^a	Andréia Aparecida Moura Couto
09. Lagoa dos Gatos	Agrestina	86 ^a	João Victor da Graça Campos Silva
10. Maraial	Catende	43 ^a	Daniel José Mesquita Monteiro Dias
11. Orobó	Bom Jardim	33 ^a	Tiago Meira de Souza
12. Panelas	Quipapá	47 ^a	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
13. Poção	Pesqueira	55 ^a	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
14. Pombos	Vitória de Santo Antão	102 ^a	José da Costa Soares
15. Riacho das Almas	Caruaru	41 ^a	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
16. Santa Maria do Cambucá	Vertentes	46 ^a	Wanessa Kelly Almeida Silva
17. São Joaquim do Monte	Camocim de São Félix	132 ^a	Eryne Ávila dos Santos Luna
18. São José da Coroa Grande	Barreiros	42 ^a	João Paulo Carvalho dos Santos
19. Tamandaré	Rio Formoso	26 ^a	Camila Spinelli Regis de Melo
20. Terra Nova	Parnamirim	78 ^a	Adna Leonor Deo Vasconcelos
21. Triunfo	Flores	67 ^a	Thiago Barbosa Bernardo

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.117/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.11.2020	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.11.2020	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.140/2020

Nome	Matrícula	Cargo
OTÁVIO AUGUSTO GALINDO MARTINS DE ALMEIDA (Presidente)	188.884-6	Analista Ministerial - Área Engenharia Civil
ARTHUR SILVEIRA DO NASCIMENTO	189.302-5	Técnico Ministerial – Área Administrativa
JULIANA VIEIRA CAVALCANTI D'ALBUQUERQUE	189.064-6	Analista Ministerial – Área Jurídica
MANUELA DE OLIVEIRA ALENCAR MOREIRA	189.607-5	Analista Ministerial - Área Jurídica

ANEXO DA PORTARIA POR- PGJ Nº 2.141/2020

Nome	Matrícula	Início do mandato	Cargo
CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA GALDINO (Presidente)	189.813-2	01/11/2019	Analista Ministerial – Área Jurídica
FILIFE FERRÃO DE OLIVEIRA	189.508-7	06/12/2017	Analista Ministerial – Área Jurídica
GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA	189.374-2	13/02/2019	Técnico Ministerial – Área Administrativa
REBECA FARIAS PAES BARRETO	189.751-9	20/06/2019	Técnica Ministerial - Área Administrativa
URSULA KELLY GUEDES DE SOUZA	189.812-4	06/11/2020	Analista Ministerial – Área Jurídica

ANEXO:

Nº	Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1.	IC Nº 003/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2099715 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE CARPINA NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
2.	PP Nº 005/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1071565 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE TRINDADE NOTICIANTE: MARLI DOS SANTOS SILVA
3.	PP Nº 003/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1390089 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SERRITA NOTICIANTE: EDILENE SIMÃO DE OLIVEIRA E OUTROS
4.	IC Nº 001/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1561287 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE AFRÂNIO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
5.	IC Nº 023-1/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1867040 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ANÔNIMO
6.	IC Nº 047-1/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1135422 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: SIGILOSO
7.	IC Nº 070/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2011/25913 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS TRAPEIROS DE EMAÚS
8.	PP Nº 118/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2780151 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - IDOSO NOTICIANTE: NAVV
9.	PP Nº 18158-30 AUTO ARQUIMEDES: 2018/292871 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: DISTRITO SANITÁRIO II
10.	PP Nº 18145-30 AUTO ARQUIMEDES: 2018/272891 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES
11.	PP Nº 016/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2312037 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE BELO JARDIM NOTICIANTE: DISQUE 100
12.	PP Nº 004/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2464078 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SALGUEIRO NOTICIANTE: LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS
13.	PA S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2016/160294 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE: EDLEUSA ROSA DA SILVA
14.	PP Nº 9284376 AUTO ARQUIMEDES: 2018/4688

	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PETROLINA NOTICIANTE: SIGILOSO
15.	PP Nº 020/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/873594 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SÃO BENTO DO UNA NOTICIANTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
16.	IC Nº 044/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/699465 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SÃO BENTO DO UNA NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR
17.	IC Nº 041/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1593581 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: DISQUE DIREITOS HUMANOS
18.	IC Nº 054-1/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1620302 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: CVA
19.	IC Nº 071/16-16 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2312561 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO
20.	IC Nº 05/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2699330 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO NOTICIANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA RAMOS IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
21.	IC Nº 053/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2004592 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: MÁRCIO HANDERSON BENEVIDES DE FREITAS
22.	IC Nº 017/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2765198 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE: ANÔNIMO
23.	IC Nº 038/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2001549 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA NOTICIANTE: ANÔNIMO
24.	IC Nº 065/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1711094 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJDC DE OLINDA NOTICIANTE: DISQUE DENÚNCIA
25.	PP Nº 018/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1559473 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE PAULISTA NOTICIANTE: JOSÉ AMARO FERNANDES
26.	IC Nº 0110/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1081156 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: MPRN
27.	PP Nº 009/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2236000 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE GRAVATÁ NOTICIANTE: LUCIENE MARTINS DA SILVA
28.	IC Nº 060/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2006/29420 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA NOTICIANTE: ANÔNIMO

29.	IC Nº 032/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2173336 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA NOTICIANTE: SIGILOSO
30.	IC Nº 034/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1549632 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE OLINDA NOTICIANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA
31.	IC Nº 067/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1721924 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJDC DE OLINDA NOTICIANTE: NÚCLEO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E VIOLÊNCIA
32.	IC Nº 002/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1114190 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE CARPINA NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
33.	IC Nº 122/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/915264 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: JOSE AURI SIQUEIRA JUNIOR IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
34.	PP Nº 103/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2700507 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE CAMARAGIBE NOTICIANTE: ANÔNIMO
35.	IC Nº 17056-30 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2635522 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
36.	IC Nº 15232-30 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2044655 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: SIGILOSO
37.	PP Nº 193/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2446182 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL – SAÚDE NOTICIANTE: CRISTIANE RAIMUNDO PESSOA E SILVA
38.	IC Nº 126/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/153890 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: MPC
39.	IC Nº 103/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1290158 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: DISQUE 100 IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
40.	IC Nº 025/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1233441 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
41.	IC Nº 006/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/703222 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: DISQUE DENÚNCIA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
42.	PP Nº 071/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/164196

	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
43	PP Nº 026/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2021111 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA NOTICIANTE: CAOP MEIO AMBIENTE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
44	IC Nº 6430493 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1858910 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA NOTICIANTE: COMPESA
45	PP Nº 033/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1923793 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA NOTICIANTE: OUVIDORIA DO MPPE
46	IC Nº 031/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2621730 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO NOTICIANTE: ANÔNIMO
47	IC Nº 038-1/14-13 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1575392 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: RICARDO VERAS DORNELAS CAMARA
48	IC Nº 010-1/15-13 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1806279 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: BRUNO JOSÉ CORDEIRO DE MORAIS
49	IC Nº 010/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1707072 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SÃO BENTO DO UNA NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
50	IC Nº 042/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2149289 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL – SAÚDE NOTICIANTE: FERNANDO VILARIM DE OLIVEIRA JUNIOR
51	PP Nº 16138-30 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2389692 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: UPA 24H
52	PP Nº 17110-30 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2740197 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: UPA 24H
53	IC Nº 062/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/876842 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SÃO BENTO DO UNA NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR
54	PP Nº 022/19 AUTO ARQUIMEDES: 2019/103090 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO
55	IC Nº 108/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/73898 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 25ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: RICARDO ALVES DA CUNHA FILHO
56	IC Nº 015/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/11767 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: FABIANO GUILHERME DA SILVA

57	IC Nº 022/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/48070 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU NOTICIANTE: CAOP MEIO AMBIENTE
58	IC Nº 006-1/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/21555 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ANÔNIMO
59	PP Nº 061/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/246881 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO NOTICIANTE: JAIR FREIRES IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
60	IC Nº 009/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/265849 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: SIGILOSO
61	IC Nº 066/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/165478 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO NOTICIANTE: EMERSON HENRIQUE BONFIM IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
62	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2013/1002587 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CÍVEL DE PALMARES NOTICIANTE: ELIANE FRANCISCA DA SILVA
63	IC Nº 054/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/193462 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: DANIEL ALVES BEZERRA
64	IC Nº 061/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/205144 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: THYAGO CELSO CAVALCANTE NEPOMUCENO
65	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2019/206585 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE: ANÔNIMO
66	PP Nº 001/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2537091 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO NOTICIANTE: JOSÉ MARINHO
67	IC Nº 056/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2769346 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE: ANÔNIMO
68	IC Nº 009/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/27968 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE CARPINA NOTICIANTE: ANTONIO GABRIEL HONORATO RESENDE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
69	PP Nº 019/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2694964 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: VIVIANE NUNES DIAS
70	IC Nº 015/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1862898 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: CÍCERO HENRIQUE SANTOS GUIMARÃES

71	PP Nº 107/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2767163 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: EDINALVA PEREIRA DA SILVA
72	PP Nº 024/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1431997 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE NOTICIANTE: DISQUE DENÚNCIA
73	IC Nº 006/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2012/882166 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA NOTICIANTE: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
74	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2012/649628 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: CPRH IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
75	IC Nº 7399842 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2271068 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA NOTICIANTE: 7ª PJDC DA CAPITAL

Nº	Conselheiro(a): Rinaldo Jorge da Silva
1	IC Nº 002.2019 AUTO nº 2019.1011 DOC. 11390438 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): José Santana da Silva Filho OBJETO: apurar denúncia de possível negativa do direito à educação
2	PP Nº 045.2019 AUTO nº 2019.105258 DOC. 10890704 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): Carlos Alberto Alves da Silva e Luciano Francisco de Souza OBJETO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades no Conselho de Moradores de Curcurana
3	IC Nº 002.2019 AUTO nº 2019.4432 DOC. 11147820 ORIGEM: 1ª PJ de Bezerros INTERESSADO(S): Sandra Maria da Silva OBJETO: possível situação de vulnerabilidade de pessoa portadora de doença mental
4	IC Nº 014.2018 AUTO nº 2018.250039 DOC. 10445247 ORIGEM: 4ª PJDC de Petrolina INTERESSADO(S): CREF 12ª Região e Impactus Academia OBJETO: funcionamento de academia de ginástica sem o devido registro junto ao CREF DOC.
5	PP Nº 104.2019 AUTO nº 2019.85869 DOC. 11359710 ORIGEM: 14ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Estado de Pernambuco e Suzana Araújo Feitosa Souza OBJETO: possível acumulação indevida de cargos públicos
6.	IC Nº 012.2019 AUTO nº 2018.212598 DOC. 11425741

	<p>ORIGEM: PJ de Barreiros INTERESSADO(S): Município de Barreiros OBJETO: desabamento de muro do Cemitério Municipal de Barreiros</p>
7.	<p>IC Nº 081.2019 AUTO nº 2019.100330 DOC. 12311260 ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru INTERESSADO(S): Severina Rodrigues de Melo OBJETO: existência de cães vivenciando situação de rua</p>
8	<p>IC Nº 085.2017 AUTO nº 2017.2831489 DOC. 9325735 ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru INTERESSADO(S): André Rigaud OBJETO: Más condições do Terminal de Ônibus no Centro de Caruaru</p>
9	<p>PP Nº 2015.1917874 AUTO nº 2015.1917874 DOC. 7818000 ORIGEM: 1ª PJ de Santa Cruz do Capibaribe INTERESSADO(S): Josefa Adriana da conceição e outros OBJETO: situação de vulnerabilidade de adolescentes</p>
10	<p>IC Nº 005.2013 AUTO nº 2012.925672 DOC. 2038535 ORIGEM: PJ de Carnaíba INTERESSADO(S): a sociedade OBJETO: denúncia de ação de pescadores e de retirada de água do Açude do Sítio Laje do Gato, que abastece o Distrito de Ibitiranga, em Carnaíba/PE</p>
11	<p>IC Nº 31.2015 AUTO nº 2015.1944514 DOC. 6441354 ORIGEM: 22ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Conselho Tutelar de Recife – RPA 4 e Município de Recife OBJETO: apurar a ausência de vagas para o ensino fundamental na rede municipal de ensino</p>
12	<p>IC Nº 03.2016 AUTO nº 2015.2031718 DOC. 6674736 ORIGEM: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho INTERESSADO(S): Juliana Daniele Ferreira dos Santos e outros (abaixo-assinado) OBJETO: necessidade de construção de vias de acesso no Loteamento Cidade Garapu</p>
13.	<p>PP Nº 092.2014 AUTO nº 2014.1497621 DOC. 4870095 ORIGEM: 25ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Bruno Júnior Paz Barreto e outros OBJETO: Não nomeação de candidatos aprovados em concurso público realizado pelo instituto de apoio à Universidade de Pernambuco IAUPE/CONUPE</p>
14.	<p>IC Nº 117.2016 AUTO nº 2016.2353581 DOC. 8542099 ORIGEM: 26ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Prefeitura de Recife e Fundação de Cultura do Recife OBJETO: Auditoria especial realizada na Fundação de Cultura da cidade do Recife, exercício de 2011, Processo TC nº 1101416-7</p>
15.	<p>IC Nº 113.2015 AUTO Nº: 2014.1721553 DOC. Nº 5992111 ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns INTERESSADO(S): Município de Garanhuns</p>

	OBJETO: Recursos FNDE – Programa Dinheiro Direto na Escola DOC. 12984424 .
16.	IC Nº 17194-30 AUTO nº 2017.2856016 DOC Nº ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): CREAS e Adevaldo Severino da Luz OBJETO: Investigar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
17	IC Nº 16117-30 AUTO nº 2016.2347634 DOC. Nº 7753329 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADAS: Valéria Maria da Silva e Regina da Silva Nicolau OBJETO: Investigar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
18.	IC Nº 105.2016-34ª AUTO Nº: 2016.2244891 DOC. Nº 6777557 ORIGEM: 34ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Maria Madalena Feitosa de Oliveira OBJETO: possível irregularidade na realização de ultrassonografia obstétrica de urgência
19.	IC Nº 39/2016 AUTO Nº: 2012.817726 DOC. Nº6920647 ORIGEM: 3ª PJDC de Olinda NOTICIANTE(S): não identificado OBJETO: existência de aterro em mangue
20.	IC Nº 15116-30 AUTO nº 2015.1922916 DOC. 6229624 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Maria José da Silva OBJETO: situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
21.	IC Nº 244-1.2004 AUTO nº 2011.36889 DOC. 1090514 ORIGEM: 12ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): EIM – Empresa de Instalação e Montagem Ltda. OBJETO: funcionamento sem a devida licença de operação
22.	IC Nº 012-1.2018 AUTO nº 2017.2813201 DOC. 9380038 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Jucas Bar OBJETO: poluição sonora e perturbação do sossego
23.	IC Nº 075-1.2011 AUTO nº 2011.561643 DOC. 2011.561643 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Edvaldo Barbosa de Souza e Padaria Flor de Aniz OBJETO: Falta de licenciamento
24.	NF Nº 2013.1144099 AUTO Nº 2013.1144099 DOC. Nº 2686291 ORIGEM: GT Patrimônio Público NOTICIANTE(S): MPCO OBJETO: auditoria especial realizada no Fundo Municipal de Previdência de Vicência/PE – Processo TC 0804368-1
25.	IC Nº 61.2015 AUTO nº 2014.1663860 DOC. 4418521

	<p>ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns INTERESSADO(S): Joel Bezerra da Silva e outros (abaixo-assinado) OBJETO: má qualidade dos serviços de pavimentação de ruas do loteamento Rosa Mística</p>
26	<p>IC Nº 004.2014 AUTO Nº 2014.1541924 DOC. Nº 3988806 ORIGEM: 1ª PJ de Itamaracá NOTICIANTE(S): de ofício OBJETO: plano de gerenciamento integrado de resíduos sólidos DOC.</p>
27.	<p>IC Nº. 04.2018 AUTO Nº 2014.1600640 DOC. 9960549 ORIGEM: PJ de Goiana INTERESSADO(S): Câmara Municipal de Goiana e Capitania dos Portos OBJETO: apurar abandono do imóvel nº 220 da av. Marechal Deodoro da Fonseca, no sítio histórico de Goiana/PE</p>
28.	<p>IC Nº 002.2016 AUTO nº 2016.2192005 DOC. 6586739 ORIGEM: 1ª PJ Pesqueira INTERESSADO(S): Município de Pesqueira OBJETO: apurar supostas irregularidades na demissão/exoneração de enfermeiros de algumas unidades básicas de saúde (UBS) de Pesqueira, funcionamento dessas unidades e uso indevido de profissionais dispensados no sistema CNES do Ministério da Saúde</p>
29.	<p>IC Nº 035.2019 AUTO nº 2019.43845 DOC. 1146942 ORIGEM: 34ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Glayce Kelly Santos da Silva e SES/PE OBJETO: apurar o desabastecimento do medicamento Isotretinoína na Farmácia do Estado</p>
30.	<p>IC Nº 093 AUTO nº 2018.173903 DOC. 9620572 ORIGEM: 15ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Secretaria Estadual de Educação OBJETO: apurar existência de contratados temporários em detrimento de aprovados no concurso público realizado pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco para o cargo de Professor, especialidade administração de negócios para ensino profissionalizante, em Bezerros/PE</p>

Nº	Conselheiro(a): Fernando Falcão Ferraz Filho
1.	IC Nº 001/2009 ARQUIMEDES nº 2012/880.013 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Macaparana CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: CAOP-Cidadania. OBJETO: Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Macaparana, no ano de 2006.
2.	IC Nº 001/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.321.069 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ de Camocim de São Félix CURADORIA: PPS NOTICIANTE: MP de Contas. OBJETO: Suposta acumulação indevida de cargos de vereador na Câmara e de Agente de Desenvolvimento do PERPART, referente ao Processo TCE nº 1107354-8.
3.	PP Nº 002/2015ARQUIMEDES nº 2015/1.869.208 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ São Joaquim do Monte CURADORIA: infância e juventude NOTICIANTE: Conselho Tutelar OBJETO: Situação de risco das crianças/adolescente S.M.C.S., W.R.M., B.M.C.S., M.K.S., e J.C.S., pela negligência da mãe prostituta, em 2014.
4.	PA Nº 2016/2.433.762ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Paulista NOTICIANTE: Anônimo CURADORIA: Idoso OBJETO: Situação de vulnerabilidade dos idosos, Manoel Benedito da Silva e Maria do Carmo, os quais seriam vítimas de maus tratos por parte da filha.
5.	IC Nº 001-1/2001ARQUIMEDES nº 2011/62.160 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: De ofício. OBJETO: Apurar danos ambientais detectados no Rio Capibaribe, nesta cidade.
6.	IC nº 2016/2.232.902ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Petrolina CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: Ministério Público do Estado do Pará OBJETO: Apurar possível presença de níveis insatisfatórios de resíduos agrotóxicos nos alimentos orgânicos comercializados pela Cooperativa Agrícola de Juazeiro – CAJ, no município de Petrolina.
7.	IC Nº 024/2015ARQUIMEDES nº 2015/2.088.397 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: PPS NOTICIANTE: CAOP OBJETO: Irregularidades detectadas pelo TCE/PE na prestação de contas de 2006, da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes.
8.	IC nº 010/2010ARQUIMEDES nº 2010/10.723 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Eduardo Felipe OBJETO: Apurar existência de piso inadequado na calçada em frente a Clínica de Fraturas e Reabilitação, causando acidentes aos pedestres, na Rua João Fernandes Vieira, nº 644, Boa Vista, nesta cidade.
9.	PP Nº 17182-30ARQUIMEDES nº 2017/2.846.677 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC-DHPI CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Maria Irailda da Silva Pereira de Andrade. OBJETO: Possível situação de negligência e exploração financeira à idosa Terezinha Barbosa da Silva.

10.	<p>IC Nº 103/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.426.667 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJ CID Capital CURADORIA: PPS NOTICIANTE: 22ª PJ CID Capital. OBJETO: Irregularidades na Escola Municipal Menino Jesus, em razão da utilização reiterada, pelo Município do Recife, de estagiários em substituição aos servidores concursados, destinados à educação especial.</p>
11.	<p>IC Nº 003/2016ARQUIMEDES nº 2013/1.374.109 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Anônimo OBJETO: Possível situação de perturbação de sossego às idosas, por parte de familiar Jane Pereira, usuária de bebidas alcoólicas.</p>
12.	<p>IC Nº 008/2016 ARQUIMEDES nº 2015/1.868.825 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns CURADORIA: PPS NOTICIANTE: APAE Garanhuns. OBJETO: Suposta irregularidade na redução do recurso repassado à APAE pela Secretaria de Assistência Social do Município de Garanhuns/PE.</p>
13.	<p>IC Nº 062/2015ARQUIMEDES nº 2015/925.488 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru NOTICIANTE: Anônimo. OBJETO: Construção irregular de imóvel, em área pública, na Praça Paulo Sá, Nova Caruaru, em Caruaru/PE.</p>
14.	<p>PIP Nº 544/2010 ARQUIMEDES nº 2011/25.474 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Abaixo assinado dos moradores do bairro São José. OBJETO: Averiguar poluição atmosférica proveniente da Fábrica de Alho e Condimentos Estrela, em Garanhuns/PE.</p>
15.	<p>IC Nº 029/2012ARQUIMEDES nº 2012/702.559 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJ CID Capital CURADORIA: Habitação e Urbanismo NOTICIANTE: Denúncia 0800 - Anônimo OBJETO: Investigar estado de abandono do Privê Maria Guiomar, situado na Rua Antônio Valdevino Costa, nº 318, Cordeiro, nesta cidade.</p>
16.	<p>IC Nº 18166-30 ARQUIMEDES nº 2018/304.482 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Anaisa Cristina de Lima. OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade e negligência de Ana Lúcia de Lima.</p>
17.	<p>IC Nº 005/2019 ARQUIMEDES nº 2017/2.870.413 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Aliança CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: MPT OBJETO: Ausência de pagamento de salários aos professores, nos meses de novembro e dezembro de 2016, pela Prefeitura Municipal de Aliança.</p>
18.	<p>PP Nº 10-020/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.669.778 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Petrolina CURADORIA: Infância e Juventude NOTICIANTE: Disque 100. OBJETO: Supostos maus-tratos em face das crianças M.E.S.L. e A.C.S.L., por parte de sua</p>

	genitora.
19.	IC Nº 018/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.448.515 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: Glauber Rocha. OBJETO: Irregularidades urbanísticas no Loteamento Residencial Nossa Senhora de Fátima, localizado na Vila São Rafael, no município de Caruaru.
20.	IC Nº 001/2013 – ANEXO I ARQUIMEDES nº 2013/1.236.282 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Araripina CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Acompanhar a elaboração de um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, para as empresas associadas ao SINDUSGESSO, no município de Araripina.
21.	IC Nº 2015/2.040.552 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ Petrolina CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: CBMPE OBJETO: Apurar ocorrência de descumprimento dos direitos do consumidor, em decorrência da ausência de Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, por parte do SESC.
22.	PP Nº 002/2006ARQUIMEDES nº 2012/874.400 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ da Comarca de Trindade CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Haroldo Antônio Santiago. OBJETO: Suposta contratação de servidor que percebia remuneração sem trabalhar, em 2001, na Prefeitura de Trindade. EMENTA: PP. Patrimônio público e social. Suposta contratação de servidor que percebia remuneração sem trabalhar, em 2001, na Prefeitura de Trindade. Morte do servidor em 2012. Fatos antigos. Prescrição. Ausência de comprovação de indícios de danos ao erário. Arquivamento. Homologação.
23.	IC Nº 085/2017ARQUIMEDES nº 2017/2.712.525 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: Ouvidoria MPPE - Anônimo OBJETO: Suposto assédio moral em ambiente de trabalho, ocorrido na Secretaria Executiva de Mobilidade e Acessibilidade - SEMA.
24.	IC Nº 2012/884.478 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ Cível Palmares CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: Rubem Almeida Santos. OBJETO: Suposto aumento abusivo da tarifa de água cobrada pela autarquia municipal SAAE, em setembro de 1996.
25.	IC Nº 008/2012ARQUIMEDES nº 2012/842.570 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Itapissuma NOTICIANTE: CAOP Fundações OBJETO: Prestação de contas da instituição denominada “Sociedade Musical 1º de Maio”, referente aos exercícios de 2010 e 2011, no Município de Itapissuma.
26.	PP Nº 048/2018ARQUIMEDES nº 2018/243.996 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho CURADORIA: PPS NOTICIANTE: MP de Contas OBJETO: Acórdão do TCE, que julgou ilegais as admissões de pessoal, por contratação temporária, no Município de Cabo de Santo Agostinho, exercício de 2015.
27.	PP Nº 018/2017

	<p>ARQUIMEDES nº 2017/2.650.726 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ de Salgueiro CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Alaine Santos Parente e outros. OBJETO: Irregularidades na contratação de profissionais com atuação no Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), pela Prefeitura de Salgueiro/PE.</p>
28.	<p>PP Nº 2012/806.604ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ Limoeiro CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: Possível criatório de animais (cães) em imóvel situado em área urbana, na Rua Josefa Poroca Cunha, nº 144, bairro José Fernando Salsa, Limoeiro/PE.</p>
29.	<p>IC Nº 015-1/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.433.943 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Denúncia 0800 MPPE – anônimo. OBJETO: Possível criação de saguis em gaiola, na Rua Formosa, s/n, Cordeiro, nesta cidade.</p>
30.	<p>IC Nº 2014/1.743.036 ARQUIMEDES nº mesmo. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe CURADORIA: Saúde. NOTICIANTE: CREMEPE. OBJETO: Possível violação de regulamento e/ou normativa sanitária por redes de óticas, no Município de Santa Cruz do Capibaribe.</p>
31.	<p>IC Nº 14034-30 ARQUIMEDES nº 2014/1.493.892 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID Capital CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: Negativa de meia entrada para idosos na casa de show “Sala de Dançar”.</p>
32.	<p>IIC Nº 053-1/2012ARQUIMEDES nº 2012/733.649 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJ CID Capital CURADORIA: Meio Ambiente. NOTICIANTE: Anônimo. OBJETO: Poluição sonora e perturbação do sossego público ocorrida em um evento realizado no Colégio Damas, em 2012, Aflitos, nesta cidade.</p>
33.	<p>IC Nº 105/2013ARQUIMEDES nº 2012/779.247 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ São Bento do Una. CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: Maria Zenira Ribeiro de Moraes. OBJETO: Ausência de realização de cirurgia de cateterismo.</p>
34.	<p>IC Nº 2015/2.007.468 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Joaquim Nabuco. CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Implementação do Projeto de Atenção Básica à Saúde, no município de Joaquim Nabuco/PE.</p>
35.	<p>IC Nº 004/2012ARQUIMEDES nº 2012/879.898 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Palmares CURADORIA: Meio Ambiente. NOTICIANTE: José Carlos Calheiros de Melo. OBJETO: Ausência de prestação de serviços públicos de saneamento, recolhimento de lixo, inadequação das instalações do matadouro público, ausência de iluminação pública, em 2003.</p>
36.	<p>IC Nº 009/2013ARQUIMEDES nº 2013/1.186.641 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Moreilândia CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Damião Taveira da Silva Filho e outros.</p>

	OBJETO: Irregularidades na contratação dos serviços de transporte escolar no Município de Moreilândia/PE, em 2012.
37.	IC Nº 008/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.186.639 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ de Moreilândia CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Damião Taveira da Silva e outros. OBJETO: Apurar ausência de transporte escolar no Município de Moreilândia/PE.
38.	IC Nº 001/2013 ARQUIMEDES nº 2012/878.511 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Glória de Goitá CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: SINPRO. OBJETO: Irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEF no Município de Glória de Goitá.
39.	PP Nº 032/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.610.412 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Paulista CURADORIA: Educação NOTICIANTE: Ouvidoria MPPE – anônimo. OBJETO: Suposta ausência de abastecimento de água pela COMPESA na Escola Municipal Professor Nilo Pereira, Paulista/PE.
40.	PP Nº 17.010-1/7ARQUIMEDES nº 2017/2.597.483 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJ CID Capital CURADORIA: Direitos Humanos NOTICIANTE: Anônimo. OBJETO: Possível desvio de função de policiais militares em atividades dentro das delegacias da Polícia Civil, como entrega de intimações e realização de faxinas em gabinetes de delegados de polícia.
41.	IC Nº 072/2017ARQUIMEDES nº 2015/2.020.899 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJ CID Capital CURADORIA: PPS NOTICIANTE: MP de Contas OBJETO: Irregularidades detectadas pelo TCE/PE na prestação de contas de 2006, da Secretaria de Assistência Social do Município do Recife.
42.	IC Nº 061/2011 – Anexo 01ARQUIMEDES nº 2011/88.555 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJ CID Capital CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: Genison Gomes de Meneses. OBJETO: Falta de acessibilidade nas calçadas da Rua Jacaúna, Iputinga, nesta cidade, em decorrência de obras irregulares realizadas pelos moradores.
43.	IC Nº 060/2015 ARQUIMEDES nº 2015/2.116.115 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJ CID Capital CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: Anônimo. OBJETO: Averiguar a existência de preços entre a etiqueta no produto e os efetivamente cobrados pelo caixa, nas Lojas Emanuelle.
44.	IC Nº 063/2016ARQUIMEDES nº 2012/872.326 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Igarassu CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Maria de Fátima Mendes de Lima. OBJETO: Irregularidades na coleta de lixo em frente ao depósito de água da COMPESA.
45.	IC Nº 013/2016ARQUIMEDES nº 2016/2.177.229 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJ CID Capital CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: Juízo da 1ª Vara Cível da Capital. OBJETO: Ausência de rede de saneamento e fornecimento de água na Rua dos Prazeres, Curado I, nesta cidade.

46.	<p>IC Nº 004/2015ARQUIMEDES nº 2014/1.789.530 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID Capital CURADORIA: Habitação e Urbanismo NOTICIANTE: 32ª PJ CID Capital OBJETO: Funcionamento irregular de estabelecimento conhecido como "Bar Boca da Mata", localizado na Rua Estrada do Passarinho, nº 250, Dois Irmãos, nesta cidade.</p>
47.	<p>IC nº 001/2015ARQUIMEDES nº 2015/1.839.333 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Macaparana CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: Arcelina Bartolomeu Barreto. OBJETO: Irregularidades na comercialização de gás de cozinha no Município de Macaparana/PE.</p>
48.	<p>IC Nº 003/2015ARQUIMEDES nº 2015/1.870.284 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Macaparana CURADORIA: PPS NOTICIANTE: José Ivaldo Brandão OBJETO: Irregularidades nas obras de construção das praças do Município de Macaparana/PE, e uso das cores do partido nas referidas obras, em 2014.</p>
49.	<p>IC Nº 010/2015ARQUIMEDES 2015/2.151.188 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Macaparana CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo <i>Aedes Aegypti</i>, no município de Macaparana/PE.</p>
50.	<p>IC Nº 001/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.168.802 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Macaparana CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Gustavo Adolfo Revoredo Lima e outro. OBJETO: Irregularidades no matadouro da Vila Pirauá, em Macaparana/PE.</p>
51.	<p>IC Nº 002/2015ARQUIMEDES nº 2015/1.870.263 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Macaparana CURADORIA: PPS NOTICIANTE: José Ivaldo Brandão. OBJETO: Possível irregularidade no transporte público no Município de Macaparana/PE, durante o ano de 2014.</p>
52.	<p>IC Nº 005/2015ARQUIMEDES nº 2015/1.870.237 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Macaparana CURADORIA: PPS NOTICIANTE: José Ivaldo Brandão. OBJETO: Possível ilegalidade na realização de licitação para aquisição parcelada de medicamentos, no Município de Macaparana/PE, durante o ano de 2014.</p>
53.	<p>IC Nº 004/2015ARQUIMEDES nº 2015/1.870.251 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Macaparana CURADORIA: PPS NOTICIANTE: José Ivaldo Brandão. OBJETO: Possível ocorrência de ilegalidades na realização de licitação para a aquisição de gêneros alimentícios para creches e escolas do Município de Macaparana/PE, durante o ano de 2014.</p>
54.	<p>PP Nº 06-011/2018ARQUIMEDES nº 2018/10.781 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Othon Junior Teixeira Rocha OBJETO: Poluição Sonora oriundo do estabelecimento Xavier Conveniência, localizado na Rua do Morango, Rio Corrente, Petrolina/PE.</p>

55.	<p>IC Nº 025/2018ARQUIMEDES nº 2018/238.225 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Quipapá CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Apurar interrupção da prestação do serviço bancário pelo Banco do Brasil, no Município de Quipapá.</p>
56.	<p>PP nº 039/2018ARQUIMEDES nº 2018/60.302 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Paulista CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: Diogo Rodrigues Lira OBJETO: Obras ocasionando esgoto a céu aberto, nos fundos da Rua São João, Nobre, Paulista/PE.</p>
57.	<p>PP Nº 2013/1.319.813ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ Cível São Lourenço da Mata CURADORIA: Infância e Juventude NOTICIANTE: 2ª PJ Infância e Juventude de Foz do Iguaçu - RJ OBJETO: Situação de maus tratos contra as crianças A.L.S., A.L.S., C.L.S., S.L.S., e A.L.S., por parte do genitor, ocorrida no Estado do Rio de Janeiro.</p>
58.	<p>PP Nº 2013/1.319.813ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ Cível São Lourenço da Mata CURADORIA: Infância e Juventude NOTICIANTE: 2ª PJ Infância e Juventude de Foz do Iguaçu - RJ OBJETO: Situação de maus tratos contra as crianças A.L.S., A.L.S., C.L.S., S.L.S., e A.L.S., por parte do genitor, ocorrida no Estado do Rio de Janeiro.</p>
59.	<p>PA Nº 065/2015ARQUIMEDES nº 2015/1.936.641 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJ CID Olinda NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Fiscalização da aplicação de recursos públicos em 2014 pelo Troça Carnavalesca Mista O Cadeado de Olinda.</p>
60.	<p>IC Nº 162/2015 ARQUIMEDES nº 2012/698.526 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Paulista CURADORIA: Habitação e Urbanismo NOTICIANTE: Emilson Gomes de Barros OBJETO: Regularização da terraplanagem e pavimentação da Rua do Campo, Mirueira, Paulista/PE.</p>
61.	<p>IC Nº 055/2012 ARQUIMEDES nº 2012/756.827 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Irregularidades no Loteamento Entre Amigos, situado às margens da PE 95, no Município de Caruaru/PE.</p>
62.	<p>IC Nº 055/2012 ARQUIMEDES nº 2012/756.827 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Irregularidades no Loteamento Entre Amigos, situado às margens da PE 95, no Município de Caruaru/PE.</p>
63.	<p>IC Nº 098/2014 ARQUIMEDES nº 2015/1.549.282 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: URB – Prefeitura de Caruaru OBJETO: Irregularidades na infraestrutura de Loteamentos situados no Povoado Cachoeira Seca, Zona Rural do Município de Caruaru.</p>

64.	<p>IC Nº 106/2015 ARQUIMEDES nº 2015/2.020.828 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Irregularidades na infraestrutura do Loteamento Luar do Lampião, situado no Povoado Cachoeira Seca, Zona Rural do Município de Caruaru.</p>
65.	<p>IC Nº 094/2015ARQUIMEDES nº 2015/2.007.970 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Anônimo OBJETO: Poluição ambiental provocada pela Tinturaria Lip Lip Indústria e Comércio Ltda., localizada no Distrito Industrial II, Caruaru.</p>
66.	<p>IC Nº 080-1/2013ARQUIMEDES nº 2013/1.265.610 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Fernando Costa de Sousa OBJETO: Poluição sonora e funcionamento irregular do Restaurante Porto do Mar, localizado na Rua Regueira da Costa, nº 364, Tamarineira, nesta cidade.</p>
67.	<p>IC Nº 008/2014ARQUIMEDES nº 2012/729.788 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Olinda NOTICIANTE: Jorge Cardeal de Albuquerque CURADORIA: Cidadania OBJETO: Possível violação de direitos de Jorge Cardeal de Albuquerque e Josildo Cardeal de Albuquerque, por parte do curador.</p>
68.	<p>IC Nº 056/2015 ARQUIMEDES nº 2010/50.929 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ Garanhuns CURADORIA: PPS NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: Suposto ato de improbidade com possível dano ao erário, praticado por Ana Lúcia de Almeida Paes, quando diretora do Hospital Regional Dom Moura, em 2004.</p>
69.	<p>IC Nº 015/2014ARQUIMEDES nº 2012/891.045 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ Igarassu CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: 33º Delegacia de Polícia. OBJETO: Tratamento médico do adolescente Ítalo Henrique Bezerra da Silva, portador de TDAH.</p>
70.	<p>IC nº 002/2016ARQUIMEDES nº 2016/2.185.287 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ Caruaru CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: Abaixo assinado. OBJETO: Poluição ambiental causada por esgotos estourados provenientes das casas do Morro Bom Jesus, gerando transbordamento em diversas ruas, Caruaru.</p>
71.	<p>PP Nº 017/2017ARQUIMEDES nº 2017/2.580.574 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: Flávio Oliveira. OBJETO: Poluição sonora e funcionamento irregular do Bar da Kika, situado no Alto do Moura, Caruaru.</p>
72.	<p>IC Nº 185/2016ARQUIMEDES nº 2016/2.367.597 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: Rafael Paes de Andrade Bezerra. OBJETO: Ausência de disponibilidade de suplemento alimentar Fortini para criança Inácio José Bezerra Marinho.</p>
73.	<p>IC Nº 147/2015ARQUIMEDES nº 2015/2.143.493 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Urbanismo</p>

	<p>NOTICIANTE: Israel Rodrigues da Silva e outro. OBJETO: Possível invasão de área pública, na Rua Santa Maria da Boa Vista, cuja área está sendo demarcada pela empresa Martins Sá, no Loteamento Maria Auxiliadora, Caruaru.</p>
74.	<p>PP Nº 131/2015ARQUIMEDES nº 2015/2.046.894 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Elisângela de Lima Freitas. OBJETO: Possível criatório irregular de galinhas, situado à Rua Roberta Simoze, nº 165, Salgado, Caruaru.</p>
75.	<p>PP Nº 131/2015ARQUIMEDES nº 2015/2.046.894 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Elisângela de Lima Freitas. OBJETO: Possível criatório irregular de galinhas, situado à Rua Roberta Simoze, nº 165, Salgado, Caruaru.</p>
76.	<p>IC Nº 019/2017ARQUIMEDES nº 2017/2.595.274 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: Wilza Karlla Reis da Silva. OBJETO: Ausência de disponibilização do exame eletroneuromiografia, para Wilza Karlla Reis da Silva, pela Secretaria de Saúde do Município de Jaboatão dos Guararapes.</p>
77.	<p>IC Nº 052/2015 ARQUIMEDES nº 2015/2.019.046 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Marineide da Silva e outro. OBJETO: Poluição sonora provocada pela igreja evangélica “Missão de Fé”, situada na Rua Panelas, nº 37, Demóstenes Veras, Caruaru.</p>
78.	<p>PP Nº 090/2015ARQUIMEDES nº 2015/1.965.524 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Luis José Alves OBJETO: Possível criação irregular de porcos, que estaria poluindo um olho d’água da comunidade, no Sítio Santa Maria, Zona Rural, Caruaru.</p>
79.	<p>PP nº 024/2017ARQUIMEDES nº 2017/2.589.218 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: Adriana Santana da Silva, Ouvidoria. OBJETO: Construção irregular de cisterna por morador, no passeio público, mesmo após embargo do órgão fiscalizatório municipal, na Rua Bernardo de Queiroz, nº 11, Santa Rosa, Caruaru.</p>
80.	<p>PP nº 024/2017ARQUIMEDES nº 2017/2.589.218 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: Adriana Santana da Silva, Ouvidoria. OBJETO: Construção irregular de cisterna por morador, no passeio público, mesmo após embargo do órgão fiscalizatório municipal, na Rua Bernardo de Queiroz, nº 11, Santa Rosa, Caruaru.</p>
81.	<p>PP Nº 007/2016-16 ARQUIMEDES nº 2016/2.181.905 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: Diego Barros. OBJETO: Demora no conserto de televisor da marca LG, por parte da assistência técnica autorizada Tecmax, localizada na Av. Conselheiro Rosa e Silva, Jaqueira, nesta cidade.</p>

82.	<p>IC nº 002/2016ARQUIMEDES nº 2016/2.141.406 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID Capital CURADORIA: Habitação e Urbanismo NOTICIANTE: Adriana Santana da Silva, Ouvidoria. OBJETO: Acúmulo de lixo e outros resíduos na Rua Mandacaru, esquina com a Rua Visgueiro, Alto do Mandú, nesta cidade.</p>
83.	<p>IC Nº 050/2014-16ARQUIMEDES nº 2014/1.754.349 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Inobservância das condições de higiene, comercialização de produtos imprestáveis, vencidos, estragados e fora das condições técnicas de conservação, por parte da Granja Avimalta.</p>
84.	<p>IC Nº 039/2017ARQUIMEDES nº 2017/2.620.281 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Garanhuns CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: 9º BPM OBJETO: Ausência de iluminação pública em diversas ruas, facilitando o cometimento de delitos, colocando em risco a segurança da população de Garanhuns.</p>
85.	<p>PP nº 022/2016ARQUIMEDES nº 2016/2.219.696 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ Caruaru CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: André Rigaud. OBJETO: Descarte irregular de lixo, da empresa RDI Comércio e Representação de Confeção Ltda., próximo ao Córrego do Mocó, Universitário, Caruaru.</p>
86.	<p>PP nº 027/2017ARQUIMEDES nº 2016/2.199.609 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ Cível Camaragibe CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: José Leandro da Silva Monteiro. OBJETO: Ausência de pavimentação das Ruas Coelho Neto e Manoel Bandeira, e risco de deslizamento de uma barreira na localidade, Alberto Maia, Camaragibe.</p>
87.	<p>PP nº 027/2017ARQUIMEDES nº 2016/2.199.609 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ Cível Camaragibe CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: José Leandro da Silva Monteiro. OBJETO: Ausência de pavimentação das Ruas Coelho Neto e Manoel Bandeira, e risco de deslizamento de uma barreira na localidade, Alberto Maia, Camaragibe.</p>
88.	<p>PP Nº 021/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.219.796 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: Ouvidoria do MPPE. OBJETO: Possível construção irregular do Edifício Athenas, situado na Rua Belmiro Pereira, Maurício de Nassau, Caruaru.</p>
89.	<p>IC Nº 025/2016ARQUIMEDES nº 2016/2.279.407 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Ronaldo Bezerra de Oliveira e outros. OBJETO: Poluição sonora, proveniente de Chácaras localizadas em Taquara de Cima, Alto do Moura, zona Rural de Caruaru.</p>
90.	<p>IC Nº 047/2015ARQUIMEDES nº 2015/1.917.006 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: Deise Letiere Mororó Neves. OBJETO: Poluição Sonora, atmosférica e obstrução de via pública com o estacionamento de veículos, proveniente da oficina de lanternagem Bom Jesus, na Rua Visconde Magé, nº 261, Divinópolis, Caruaru.</p>
91.	<p>IC Nº 095/2015 ARQUIMEDES nº 2015/2.007.994 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru</p>

	<p>CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Rosilda Moreira OBJETO: Poluição ambiental por depósito de lixo provocada em residência privada, na Rua Itabaiana, Santa Rosa, Caruaru.</p>
92.	<p>PP Nº 045/2015ARQUIMEDES nº 2015/1.903.970 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: André Rigaud. OBJETO: Suposta ligação clandestina de esgoto na Rua Fernão Dias Falcão, Maurício de Nassau, Caruaru.</p>
93.	<p>IC Nº 061/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.577.040 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Maria Francisca José. OBJETO: Situação de vulnerabilidade da idosa Maria Francisca José, pela conduta da filha, alcoolista.</p>
94.	<p>IC Nº 086/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.965.377 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: Presidente da Associação dos Moradores do Bairro Maria Auxiliadora. OBJETO: Irregularidades em obras inacabadas da Av. Caruaru, em que foram destinadas verbas federais à Prefeitura de Caruaru, em 2014.</p>
95.	<p>IC Nº 117/2015 ARQUIMEDES nº 2015/2.024.104 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Irregularidades em postos de combustíveis, no que diz respeito à questões urbanísticas, bem como acerca do licenciamento ambiental, no Município de Caruaru.</p>
96.	<p>IC Nº 110/2015ARQUIMEDES nº 2015/2.022.619 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Hugo Serrano Barbosa. OBJETO: Poluição sonora, proveniente de loja de conveniência do posto de gasolina Noretur, localizado na Rua Paranaense, nº 41, Divinópolis, Caruaru.</p>
97.	<p>IC Nº 005/2013ARQUIMEDES nº 2012/766.664 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Araripina CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Associação dos Recicladores de Araripina. OBJETO: Suposto desvio de recursos destinados à Associação dos Recicladores de Araripina, por parte da gestão municipal, em 2010.</p>
98.	<p>IC Nº 005/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.200.569 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Wellington Ferreira Simões e outros. OBJETO: Poluição sonora provocada por casa de festas, situada na Rua São João Damião, nº 295, Loteamento Hosana, Caruaru.</p>
99.	<p>PP Nº 137/2015ARQUIMEDES nº 2015/2.070.063 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Leonildo Paulo França de Almeida OBJETO: Possível criação irregular de bodes na Rua Florência, nº 70, São João da Escócia, Caruaru.</p>
100.	<p>PP Nº 051/2016ARQUIMEDES nº 2016/2.355.196 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Urbanismo</p>

	<p>NOTICIANTE: Arnaldo José da Silva e outros. OBJETO: Poluição Sonora e atmosférica proveniente de uma empresa de reciclagem de plástico, instalada na Rua Júlio Simões de Oliveira, Pinheirópolis, Caruaru.</p>
101.	<p>IC Nº 081/2015ARQUIMEDES nº 2014/1.751.585 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: José Carlos Brandão OBJETO: Construção irregular de uma casa, em via pública, na Rua Léo Virgílio Aguiar, nº 246, Divinópolis, Caruaru.</p>
102.	<p>PP Nº 054/2015ARQUIMEDES nº 2015/1.910.748 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Moradores da Vila do Juá OBJETO: Funcionamento irregular e falta de manutenção e limpeza do matadouro público da Vila do Juá, no 2º Distrito, causando riscos à saúde da população de Caruaru.</p>
103.	<p>PIP Nº 103/2008 ARQUIMEDES nº 2012/1.874.352 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Trindade CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Câmara de Vereadores do Município de Trindade. OBJETO: Suposta irregularidade no cumprimento da lei do FUNDEF por parte de ex-gestor da Prefeitura Municipal de Trindade, em 2003.</p>
104.	<p>IC Nº 068-1/2013ARQUIMEDES nº 2013/1.234.019 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJMA CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Moradores do bairro da Várzea. OBJETO: Possível poluição sonora causada pelo comércio informal na Rua Governador Leopoldo Neves, Várzea, causando transtornos aos moradores.</p>
105.	<p>PP Nº 064/2017ARQUIMEDES nº 2017/2.690.903 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: Micheline Batista de Vasconcelos OBJETO: Ausência de disponibilidade de suplementos alimentares para a idosa Janete Batista de Vasconcelos.</p>
106.	<p>IC Nº 004/2016ARQUIMEDES nº 2015/2.108.851 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Saúde e Pessoa com deficiência NOTICIANTE: Noêmia Maria da Conceição. OBJETO: Acompanhamento psiquiátrico de André Roberto da Silva, pessoa com deficiência mental e em vulnerabilidade social.</p>
107.	<p>IC Nº 121/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.413.064 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 15ª PJ CID CAPITAL CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Filipe Santana da Silva e Rafaela Rodrigues Lins. OBJETO: Irregularidades no edital do concurso público para docentes na UPE, 2016.</p>
108.	<p>IC Nº 2014/1.762.176ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJ CID Capital CURADORIA: Função Social da Propriedade Rural NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Promover atos judiciais e administrativos, acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietários do Sítio Lagoa do Serrote, zona rural do município de Petrolina/PE, objeto da ação de reintegração de posse nº 0007708-20.2007.8.17.1130.</p>
109.	<p>IC Nº 2013/1.061.746 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Iati</p>

	<p>CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: TCE. OBJETO: Irregularidades detectadas pelo TCE/PE na prestação de contas de 2006 da Prefeitura Municipal de Iati.</p>
110.	<p>IC Nº 018/2011 ARQUIMEDES nº 2012/751.623 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14ª PJ CID Capital CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Secretaria de Saúde do Estado. OBJETO: Suposta acumulação ilegal de cargos públicos por servidores da APEVISA.</p>
111.	<p>IC Nº 081/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.666.576 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 43ª PJ CID Capital CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Ouvidoria MPPE – anônimo. OBJETO: Apurar o não comparecimento ao trabalho da dirigente Kátia Marcelina de Souza e do vice dirigente Alison Fagner de Souza e Silva, na Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Recife Paulo Freire.</p>
112.	<p>IC Nº 174/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.442.924 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 43ª PJ CID Capital CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Miguel Arcanjo dos Santos Júnior OBJETO: Apurar se o Diretor de Planejamento da Secretaria de Saúde do Estado, Humberto Antunes, teria atestado a frequência do médico Paulo Câmara Barreto Lins, no setor de ortopedia do Hospital da Restauração, sem o comparecimento deste ao trabalho.</p>
113.	<p>IC Nº 02/2015 ARQUIMEDES nº 2012/922.708 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ Palmares CURADORIA: PPS NOTICIANTE: 1ª PJ Cível Palmares OBJETO: Não apresentação pela Secretária Municipal de Saúde, Luciana Lopes de Melo do Rego Barros, da prestação de contas, trimestralmente, em audiência pública da Câmara de Vereadores de Palmares, em 2009.</p>
114.	<p>IC Nº 013/2016 ARQUIMEDES nº 2014/1.424.081 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Eliza Nascimento Chagas. OBJETO: Poluição ambiental resultante de esgoto a céu aberto na Rua João Cabral de Melo Neto, Curado II, Jaboatão dos Guararapes.</p>
115.	<p>IC Nº 166/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.293.139 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26º PJDCC PPS Capital CURADORIA: PPS NOTICIANTE: MPF. OBJETO: Possível irregularidade na nomeação do ex-prefeito do município de Brejão/PE, Sandoval Cadengue de Santana para o cargo de Gerente-Geral da Casa Civil do Governo do Estado de Pernambuco, em 2015.</p>
116.	<p>PP Nº 17100-30 ARQUIMEDES nº 2017/2.723.580 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Anselma Evaristo Rocha OBJETO: Possível situação de risco da idosa Terezinha de Jesus do Nascimento, por parte de seu enteado que teria se apropriado de dois imóveis, um destes onde a idosa residia.</p>
117.	<p>PP Nº 2017.32.009 ARQUIMEDES nº 2017/2.668.821</p>

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJ CID Capital CURADORIA: Infância e juventude NOTICIANTE: Isabelly Estefany Cezino de Vasconcelos OBJETO: Supostas irregularidades na obtenção de matrículas na pré-escola para dois filhos de Isabelly Estefany Cezino de Vasconcelos, por parte do Conselho Tutelar da RPA-06.</p>
118.	<p>IC Nº 06/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.210.370 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJ CID Capital CURADORIA: Infância e Juventude NOTICIANTE: Disque 100 – anônimo. OBJETO: Irregular acesso e permanência de adolescentes, com consumo de bebidas alcoólicas, nos estabelecimentos denominados “Bar dos Cornos” e “Shopparia da Zona”, localizados próximo à Orla da Brasília Teimosa.</p>
119.	<p>PP Nº 17172-30 ARQUIMEDES nº 2017/2.842.310 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Aristóteles Eduardo de Azevedo Pinto OBJETO: Situação de vulnerabilidade do idoso Aristóteles Eduardo de Azevedo Pinto, em razão de mudança de curatela.</p>
120.	<p>IC Nº 011/2015 ARQUIMEDES nº 2012/842.696 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Buíque CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: TCE OBJETO: Suposta omissão do Prefeito de Buíque na cobrança de créditos municipais, em razão de débito imputado pelo TCE a Maria Estela Estalião de Melo, no Processo TC nº 1070118-7.</p>
121.	<p>PP Nº 2017/2.701.504 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Paulista CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Richard Bonassoli OBJETO: Possível retenção de documentos da idosa Regina Gomes Teixeira, por parte de sua filha.</p>
122.	<p>IC Nº 001/04-2015ARQUIMEDES nº 2015/1.837.330 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 21ª PJ Criminal da Capital. CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Acompanhar atenção básica à saúde no Presídio Frei Damião de Bozzano – PFDB, em 2015.</p>
123.	<p>IC Nº 001/03-2015ARQUIMEDES nº 2015/1.837.301 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 21ª PJ Criminal da Capital. CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Precariedade no espaço físico e carência no atendimento à saúde na unidade prisional PJALLB.</p>
124.	<p>PP Nº 17124-30 ARQUIMEDES nº 2017/2.757.257 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: CREAS OBJETO: Situação de vulnerabilidade do idoso Luiz Perciliano da Silva, que reside sozinho.</p>
125.	<p>PP Nº 17124-30 ARQUIMEDES nº 2017/2.757.257 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: CREAS</p>

	OBJETO: Situação de vulnerabilidade do idoso Luiz Perciliano da Silva, que reside sozinho.
126.	PP Nº 087/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.712.608 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Educação NOTICIANTE: Carlos Alves de Lima Júnior OBJETO: Possíveis arbitrariedades cometidas pela gestão da Escola Atualizada, em face do aluno Leonardo Alves de Lima.
127.	IC Nº 001/07-2015ARQUIMEDES 2015/1.837.497 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 21ª PJ Criminal da Capital – Execuções Penais NOTICIANTE: Shirlei Ferreira de Araújo. OBJETO: Necessidade de marcação de consultas e exames nas unidades prisionais.
128.	IC Nº 072/2016ARQUIMEDES nº 2016/2.214.543 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria. OBJETO: Professores de matemática contratados temporariamente, em detrimento dos candidatos aprovados em concurso público.
129.	PP Nº 041/2019 ARQUIMEDES nº 2019/40.686 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Educação NOTICIANTE: Tatiana Campos OBJETO: Possível falta de aulas, em razão de obras inacabadas e da chuva causando alagamento na Escola Municipal Lenita Ribeiro de Castro.
130.	PP Nº 021/2019 ARQUIMEDES nº 2019/23.882 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: David Ítallo Barbosa. OBJETO: Suposta recusa de renovação da matrícula de aluno com autismo, por parte da escola Educandário Emanuel.
131.	IC Nº 2015/2.159.442 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Petrolina NOTICIANTE: CBMPE. OBJETO: Apurar possíveis irregularidades no sistema de incêndio e pânico do Hospital Dom Malan/IMIP.
132.	IC Nº 044/2011 ARQUIMEDES nº 2012/768.857 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14ª PJ CID Capital CURADORIA: PPS NOTICIANTE: CAOP. OBJETO: Prestação de contas do Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães (Geraldão), exercício 2006.
133.	IC Nº 003/2018 ARQUIMEDES nº 2017/2.730.946 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJ CID Capital CURADORIA: Infância e Juventude NOTICIANTE: Fórum de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Recife. OBJETO: Omissão do COMDICA diante da falta de chamamento público para financiamento das entidades não governamentais da rede de atendimento.
134.	PIC Nº 015/2016ARQUIMEDES nº 2013/1.236.655 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Igarassu NOTICIANTE: Conselho Tutelar de Igarassu OBJETO: Situação de vulnerabilidade da adolescente Y.R.A.S..
135.	PP Nº 075/2017ARQUIMEDES nº 2017/2.654.629 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ Cível Camaragibe NOTICIANTE: Tássia de Souza Pinheiro.

	OBJETO: Interrupção do abastecimento de água pela COMPESA, no bairro do Vale das Pedreiras, entre os dias 03 e 05 de maio de 2017.
136.	PP Nº 105/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.351.218 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Paulista CURADORIA: Educação NOTICIANTE: 1ª PJDC OBJETO: Possível recusa de matrícula de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, por parte de vários diretores escolares da rede municipal de ensino de Paulista, sob a alegação de ausência de vagas.
137.	IC Nº 045/2010ARQUIMEDES nº 2012/781.788 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Paulista NOTICIANTE: Inácio Francisco de Lima e outros. OBJETO: Possível desativação da estação de esgoto sem tratamento no Rio Paratibe.
138.	PP Nº 013/2016ARQUIMEDES nº 2015/1.873.685 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Olinda NOTICIANTE: Anônimo. OBJETO: Colunas de ferro encravadas na calçada, pelo Condomínio Estação Germano Aguiar, na Rua Pereira Simões, nº 1116, Olinda.
139.	IC Nº 001/2009 – Anexo 37 ARQUIMEDES nº 2012/635.778 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Olinda CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Abaixo-assinado. OBJETO: Poluição sonora e funcionamento irregular por parte dos estabelecimentos Spetu's do Ulisses e Bar Bem Temperado, localizados na Rua 23 de Novembro, Peixinhos, Olinda.
140.	IC Nº 18.005-30ARQUIMEDES nº 2017/2.866.481 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC - DHPI NOTICIANTE: IMIP. OBJETO: situação de negligência e vulnerabilidade da idosa Maria do Rosário Sobral Gomes.
141.	IC Nº 203/2015ARQUIMEDES nº 2013/1.025.491 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Paulista CURADORIA: Habitação e Urbanismo NOTICIANTE: Alexandre P. do Nascimento OBJETO: Ausência de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas instalações físicas da Faculdade Joaquim Nabuco, Paulista.
142.	IC Nº 085/2015ARQUIMEDES nº 2012/884.717 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: Representantes de partidos políticos e um Vereador.
143.	IC Nº 013/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.677.416 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Paulista CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: José Armando de Almeida OBJETO: Disputa por terras particulares.
144.	IC Nº 004-1/2017ARQUIMEDES nº 2016/2.208.508 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital CURADORIA: Meio Ambiente. NOTICIANTE: Anônimo. OBJETO: Poluição ambiental causado por esgoto a céu aberto, por parte do Condomínio Ed. Chateau Labarde, localizado na Rua Leon Helmer, nº 54, Boa Viagem.
145.	IC Nº 167/2015ARQUIMEDES nº 2015/2.020.247 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Paulista CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Ouvidoria, Anônimo. OBJETO: Suposto abandono da Orla do Janga, pela Prefeitura de Paulista.
146.	IC Nº 079/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.414.170

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: Fernanda Romão da Silva OBJETO: Descarte de resíduos de mercadorias sem os cuidados necessários, por parte do Supermercado Boas Compras.</p>
147.	<p>IC Nº 024/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.866.647 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ Igarassu CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: Edilene Barbosa OBJETO: Ausência de pagamento de verbas trabalhistas pela Prefeitura de Igarassu.</p>
148.	<p>IC Nº 028/2014ARQUIMEDES 2012/727.465 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Olinda NOTICIANTE: NUPAV OBJETO: Possível situação de violação de direitos de pessoa idosa com transtorno mental, praticados por sua irmã.</p>
149.	<p>IC Nº 073/2013ARQUIMEDES nº 2012/876.864 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ São Bento do Una CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: Washington Cadete OBJETO: Suposta ausência de disponibilização de medicamentos para hepatite, no Município de São Bento do Una.</p>
150.	<p>IC Nº 010/2016ARQUIMEDES nº 2012/700.050 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Caetés CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: Maria José dos Santos Silva OBJETO: Suposta ocupação irregular do beco localizado entre as ruas Osvaldo Morais e Mirian Souto Maior, obstruindo a passagem de pedestres, em Caetés.</p>
151.	<p>IC nº 059/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.791.826 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: Anônimo OBJETO: Possível supressão vegetal sem autorização, na Av. Doutor Plácido de Souza, Inocoop, às margens do Rio Ipojuca, em Caruaru.</p>
152.	<p>PP nº 034/2016ARQUIMEDES nº 2016/2.517.386 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Anônimo. OBJETO: Suposto funcionamento irregular e poluição sonora, por parte de três bares, sítos à Av. Barreto de Menezes.</p>
153.	<p>PA Nº 008/2003ARQUIMEDES nº 2007/14.435 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Olinda CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Anônimo. OBJETO: Possível criação irregular de cães e gatos na Quadra E, nº 24, em Ouro Preto, Olinda.</p>
154.	<p>IC Nº 013/2014ARQUIMEDES nº 2013/1.282.957 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Betânia Cristina de Moura Silva OBJETO: Situação de calamidade e abandono das Praças do Bom Pastor e Maria Eufrásia, Engenho do Maio, nesta cidade.</p>
155.	<p>IC Nº 026/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.643.250 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Paulista</p>

	<p>CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Conselho Municipal do Idoso. OBJETO: Regularização do funcionamento da ILPI Lar Deus Vivo.</p>
156.	<p>IC Nº 086/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.306.678 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Saloá CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Irregularidades no Loteamento Morada Nobre, próximo à Praça José Bezerra de Assunção, Paranatama/PE.</p>
157.	<p>IC Nº 2014/1.714.325ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Vicência CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: CAOP. OBJETO: Fiscalizar a qualidade do abastecimento da água do Município de Vicência/PE.</p>
158.	<p>IC Nº 11006-4/7ARQUIMEDES nº 2012/634.500 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJ CID Capital CURADORIA: Direitos Humanos NOTICIANTE: Airtton Miguel Freire. OBJETO: Irregularidades na gestão do abrigo, Comunidade Casa Grande (CGRAN), sob a responsabilidade da antiga SEACAD.</p>
159.	<p>IC Nº 016/2014ARQUIMEDES nº 2013/1.172.118 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Caruaru CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Marchezan Albuquerque Taveira. OBJETO: Suposta prática de abuso de autoridade pelos agentes da DESTRA.</p>
160.	<p>PP Nº 2016.33.011ARQUIMEDES nº 2016/2.364.843 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJDCC CURADORIA: Criança e Adolescente NOTICIANTE: Eliezer de Holanda Cavalcanti Filho. OBJETO: Suposta acumulação ilegal de cargo público pela conselheira tutelar suplente da RPA 04, Thays Fernanda da Silva, bem como atuação sem publicação de portaria de designação.</p>
161.	<p>PP Nº 001/2018ARQUIMEDES nº 2017/2.755.174 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Paulista CURADORIA: Cidadania NOTICIANTE: CAOP. OBJETO: Possíveis irregularidades e deficiências nas condições gerais de funcionamento do Centro POP – Centro de Referência Especializada para Pessoas em Situação de Rua.</p>
162.	<p>IC Nº 101/2015ARQUIMEDES nº 2015/2.137.862 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Abrigo Cristo Redentor. OBJETO: Possível situação de risco do idoso José Pereira da Silva.</p>
163.	<p>IC Nº 108/2005ARQUIMEDES nº 2012/748.762 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 28ª PJ CID Capital CURADORIA: Educação NOTICIANTE: CAOP. OBJETO: Irregularidade na oferta de merenda escolar da Escola Estadual Senador Nilo Souza Coelho.</p>
164.	<p>PP Nº 2014/1.596.341ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Orocó CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Olívio Araújo Neto.</p>

	OBJETO: Possível situação de risco da idosa Maria Leni de Araújo
165.	IC Nº 05/2016ARQUIMEDES nº 2013/1.269.735 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: 27º BPM OBJETO: Possível criatório e abatimento clandestino de animais em área urbana, de propriedade de Francisco Batista de Holanda, no bairro Jardim Petrópolis, Petrolina/PE.
166.	IC nº 195/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.753.663 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: Aurelino OBJETO: Invasão de terrenos públicos no Loteamento Novo Cedro, Rendeiras, próximo à Padaria Pé-de-Serra, Caruaru/PE.
167.	IC Nº 17028-30ARQUIMEDES nº 2017/2.593.176 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID Capital CURADORIA: Idoso. NOTICIANTE: Laura Isabel Marques Lins OBJETO: Situação de vulnerabilidade do idoso Rômulo Fontoura de Oliveira.
168.	PP Nº 174/2016ARQUIMEDES nº 2016/2.346.947 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: José André Cavalcante de Araújo e Natalene Maria de Santana. OBJETO: Ausência de disponibilização de exames, por parte do IMIP, de esofagogastroduodenoscopia para a paciente Maricleide Cavalcante de Araújo e de colonoscopia com plasma de argônio, para o paciente José Paulino de Santana.
169.	IC Nº 076/2010ARQUIMEDES nº 2011/11.189 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Moradores do Córrego do Eucalipto. OBJETO: Falta de tratamento de esgoto na Rua Tereza Carneiro, no Córrego do Eucalipto.
170.	IC Nº 018/2016 ARQUIMEDES nº 2013/1.299.902 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Petrolina CURADORIA: Infância e Juventude NOTICIANTE: Maria Nazaré Araújo Ramos OBJETO: Suposto vazamento de conversa privada em rede social, causando constrangimento à adolescente A.L.A.R.A.
171.	IC Nº 15132-30 ARQUIMEDES nº 2015/1.941.106 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Maria da Conceição da Silva Nazário. OBJETO: Situação de vulnerabilidade da idosa Lídia Felipe da Silva, pela conduta da filha, pessoa com transtorno mental.
172.	IC Nº 001/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.056.922 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Taquaritinga do Norte CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Câmara Municipal de Vereadores OBJETO: Irregularidades na retirada de água da barragem de Mateus Vieira, localizada em Taquaritinga do Norte, para as lavanderias da cidade de Toritama/PE, bem como para comercialização em cidades vizinhas.
173.	IC nº 026/2011-16 – Anexo XIXARQUIMEDES nº 2014/1.764.787 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: de ofício.

	<p>OBJETO: Ausência de condições sanitárias adequadas, produtos armazenados em desacordo com as normas sanitárias, presença de vetores e indícios de comercialização de produtos com a data de validade expirada, no estabelecimento comercial J.T Mercadinho Ltda.</p>
174.	<p>IC Nº 011/2015ARQUIMEDES nº 2015/1.976.251 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: Alex da Silva Rocha. OBJETO: Possíveis irregularidades na obra da Policlínica localizada na Rua Joaquim Tenório, Cavaleiro, no município de Jaboatão dos Guararapes.</p>
175.	<p>IC Nº 013/2015ARQUIMEDES nº 2013/1.102.069 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ de Goiana CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: Sindicato dos Professores do Município de Goiana/PE. OBJETO: Atraso no pagamento da remuneração dos servidores efetivos de Goiana/PE, referente aos meses de novembro e dezembro de 2012.</p>
176.	<p>IC Nº 024/2014ARQUIMEDES nº 2012/877.025 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns CURADORIA: PPS NOTICIANTE: José Alberto de Albuquerque OBJETO: Apurar possível sonegação de impostos com a participação de agente fiscal do Estado, no ano de 2000, pela empresa Mário B. Filho.</p>
177.	<p>IC Nº 016/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.086.918 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: Ouvidoria MPPE - Anônimo. OBJETO: Paralisação de obra realizada na Praça de Vila Social, pela empresa Edificarte, contratada pela Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, em 2012.</p>
178.	<p>IC Nº 004/2010 ARQUIMEDES nº 2012/838.724 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Serrita CURADORIA: Educação NOTICIANTE: Secretaria de Educação. OBJETO: Averiguar se os estabelecimentos de ensino, público e particulares, dos Municípios de Serrita e Cedro estão contemplando conteúdo programático relativo ao ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena.</p>
179.	<p>IC Nº 011/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.672.986 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJ CID Capital CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: CREMEPE. OBJETO: Apurar a existência de irregularidades sanitárias, estruturais e demora no agendamento de consultas, no Centro de Saúde Romero Marques.</p>
180.	<p>PP Nº 026/2016ARQUIMEDES nº 2016/2.210.192 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: Maria Josenice Figueira Priston OBJETO: Indisponibilidade de leito de UTI para o idoso Jair de Souza Priston.</p>
181.	<p>IC Nº 2012/875.553 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ Palmares CURADORIA: PPS NOTICIANTE: CAOP. OBJETO: Apurar possível ato de improbidade administrativa envolvendo fraude no pagamento de cheque emitido pela SAAE, autarquia do município de Palmares, em 2000.</p>

182.	<p>IC Nº 006/2016ARQUIMEDES nº 2015/2.104.686 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Olinda CURADORIA: PPS NOTICIANTE: APROMO. OBJETO: Representação do ente municipal de Olinda por escritório de advocacia em detrimento de provimento por procuradores por meio de aprovação em concurso público, em 2016.</p>
------	---

Nº	Conselheiro(a): STANLEY ARAÚJO CORRÊA
1.	<p>IC 034/2017 (DOC 8204429) Autos Arquimedes nº: 2016/2456291 Lote (Guia): 2020/2356107 Órgão de Execução: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A SOCIEDADE Representado: ESTADO DE PERNAMBUCO</p>
2.	<p>PP 050/2015 (DOC 5478989) Autos Arquimedes nº: 2015/1917539 Guia (Lote): 2020/2356107 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: JOSÉ PAULO GUERRA MONTEIRO JUNIOR Representado: OFICINA MECÂNICA</p>
3.	<p>PP 005/2016 (DOC 7482901) Autos Arquimedes nº: 2016/2480666 Guia (Lote): 2020/2356107 Órgão de Execução: PJ DE SÃO JOSÉ DO EGITO Interessado: A SOCIEDADE Representado: ALEXANDRE GALVÃO</p>
4.	<p>IC 2014/1716921 (DOC 6696111) Autos Arquimedes nº: 2014/1716921 Guia (Lote): 2020/2356107 Órgão de Execução: PJ DE VICÊNCIA Noticiante: DE OFÍCIO Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA</p>
5.	<p>IC 8079719 Autos Arquimedes nº: 2016/2266272 Guia (Lote): 2020/2356107 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Noticiante: LAIZÉ ALVES DE ALBUQUERQUE Representado: CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM</p>
6.	<p>IC 005/2016 (DOC 7255229) Autos Arquimedes nº: 2016/2418273 Guia (Lote): 2020/2356107 Órgão de Execução: PJ DE MARAIAL Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Representado: MARCOS ANTONIO FERREIRA SOARES</p>
7.	<p>IC 021/2018 (DOC 9611825) Autos Arquimedes nº: 2018/9405 Guia (Lote): 2020/2343951 Órgão de Execução: PJ DE QUIPAPÁ Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ</p>
8.	<p>PP 2015.02.008 (DOC 6205090) Autos Arquimedes nº: 2015/2137949 Guia (Lote): 2020/2356107 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p>

	Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO
9.	IC CONJUNTO 001/2018 (DOC 9680697) Autos Arquimedes nº: 2018/206300 Guia (Lote): 2020/2356107 Órgão de Execução: 16ª, 17ª, 18ª E 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – CONSUMIDOR Noticiante: DE OFÍCIO Representados: COPAGÁS E OUTROS
10.	IC 07/2003 (DOC 8674242) Autos Arquimedes nº: 2017/2787158 Guia (Lote): 2020/2356107 Órgão de Execução: PJ DE LAGOA GRANDE Interessado: A SOCIEDADE Representado: ESTADO DE PERNAMBUCO
11.	PP 011/2017 (DOC 8176800) Autos Arquimedes nº: 2016/2502192 Guia (Lote): 2020/2356107 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Noticiante: MARIA DO ROSÁRIO AMARAL RÉGIS Representado: ABRAÃO EDUARDO LINS
12.	IC 001/1999 (DOC 6730540) Autos Arquimedes nº: 2016/2284625 Guia (Lote): 2020/2356151 Órgão de Execução: 2ª PJ DE TIMBAÚBA Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
13.	IC 021/2018 (DOC 96181520) Autos Arquimedes nº: 2018/206530 Guia (Lote): 2020/2356107 Órgão de Execução: PJ DE CORTÊS Noticiante: EDVALDO JOSÉ CAVALCANTI Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
14.	IC 108/2015 (DOC 6571339) Autos Arquimedes nº: 2015/2157079 Guia (Lote): 2020/2356107 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: ABRIGO CRISTO REDENTOR Interessado: SEVERINO GOMES BARBOSA
15.	IC 002/2015 (DOC 5763848) Autos Arquimedes nº: 2015/2025817 Guia (Lote): 2020/2356107 Órgão de Execução: PJ DE PRIMAVERA Noticiante: DE OFÍCIO Interessado: A SOCIEDADE
16.	IC 5825631 Autos Arquimedes nº: 2014/1475122 Guia (Lote): 2020/2356107 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
17.	PP 126/2016 (DOC 6838633) Autos Arquimedes nº: 2016/2311585 Guia (Lote): 2020/2356107 Órgão de Execução: 11ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: MOISÉS FREIRE DE ARAÚJO Representado: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
18.	PP 046/2016 (DOC 6946497) Autos Arquimedes nº: 2020/2356107

	<p>Guia (Lote): 2016/2341497 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: ESCOLA alaíde pedrosa</p>
19.	<p>IC 026/2017 (DOC 7894985) Autos Arquimedes nº: 2017/2559491 Guia (Lote): 2019/2194352 Órgão de Execução: 15ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: JORGE HENRIQUE MENEZES PIRES</p>
20.	<p>IC 060/2016 (DOC 7085468) Autos Arquimedes nº: 2015/2129381 Guia (Lote): 2020/2356107 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Noticiante: GREYCE KELLY GOMES DA SILVA ROCHA Representado: CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – CASE</p>
21.	<p>PP 2015/1900165 (DOC 5415231) Autos Arquimedes nº: 2015/1900165 Guia (Lote): 2020/2356107 Órgão de Execução: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: OFICIAL DE REGISTRO CIVIL Representado: A.D.L.S.</p>
22.	<p>IC 045/2011 (DOC 1543070) Autos Arquimedes nº: 2011/118652 Guia (Lote): 2019/2194352 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: carla regina percílio dos santos nascimento Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p>
23.	<p>IC 14128-30 (DOC 5321549) Autos Arquimedes nº: 2014/1641356 Guia (Lote): 2019/2194352 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO Interessado: A SOCIEDADE Representado: ILPI LUMINAR RESIDENCIAL GERIÁTRICO</p>
24.	<p>IC 051/2014 (DOC 9405169) Autos Arquimedes nº: 2014/1531221 Guia (Lote): 2019/2194352 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS Interessada: SEVERINA GOMES DA SILVA</p>
25.	<p>PP 086/2019 (DOC 11181624) Autos Arquimedes nº: 2019/181771 Guia (Lote): 2019/2194352 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: SIGILO Interessado: M.J.B. (Idoso)</p>
26.	<p>IC 15013-0/8 (DOC 6074441) Autos Arquimedes nº: 2015/2106327 Guia (Lote): 2020/2332261 Órgão de Execução: 8ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A SOCIEDADE Representado: VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO</p>
27.	<p>IC 16004-2/7 (DOC 7893103) Autos Arquimedes nº: 2016/2314611</p>

	<p>Guia (Lote): 2019/2194352 Órgão de Execução: 7ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: SPORT CLUBE DO RECIFE Interessado: A SOCIEDADE</p>
28.	<p>PP 140/2019 (DOC 11992061) Autos Arquimedes nº: 2019/298309 Guia (Lote): 2019/2194352 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: ESCOLA MUNICIPAL WALFRIDO COELHO Interessado: C.H.P.A. (criança)</p>
29.	<p>IC 006/2018 (DOC 10291347) Autos Arquimedes nº: 2016/2419943 Guia (Lote): 2019/2194352 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GRAVATÁ Noticiantes: SEVERINO HONÓRIO NUNES E OUTROS Representado: FLAMBOYANT RECEPÇÕES</p>

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
18.10.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Edilma da Silva Ramos Mônica Beatriz Pereira de Moura
25.10.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Júlia Gonçalves Torres de Andrade Taciana Alves do Nascimento

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
18.10.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Júlia Gonçalves Torres de Andrade Taciana Alves do Nascimento
25.10.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Edilma da Silva Ramos Mônica Beatriz Pereira de Moura

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15.11.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Lucas Maia Ávila Rodolfo Macário Monteiro

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15.11.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	João Bruno F. de Andrade Pimentel Rodolfo Macário Monteiro

AVISO Nº 027/2020-ESMP

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO II (Retificação 006)

CALENDÁRIO

Etapas	Datas	Local
<p>a) Dia para entrega da documentação obrigatória (Item 12 do Edital 01/2020-ESMP) por todos os candidatos convocados (aprovados dentro das vagas) e elencados abaixo na Relação dos Aprovados e Classificados na Opção das Procuradorias e Promotorias de Justiça da CAPITAL na sua respectiva localidade constante no ANEXO I-B (Retificação 006).</p> <p>b) Período para o candidato requerer adiamento do credenciamento (final de fila) nas suas respectivas localidades (opção de estágio) constante no ANEXO I-B (Retificação 006).</p>	18/11/2020	Observar ANEXO I-B (Retificação 006)
<p>Dia para que os Candidatos Convocados aprovados e classificados dentro das vagas das Procuradorias e Promotorias de Justiça da CAPITAL abaixo relacionados compareçam à Escola Superior para:</p> <p>a) receber o Termo de Compromisso Estágio (TCE);</p> <p>b) receber informações acerca o estágio.</p> <p>c) receber o Ofício de lotação.</p>	04/12/2020	Observar ANEXO I-B (Retificação 006)
<p>Confirmação do Credenciamento no PEUD/MPPE e início do estágio para os candidatos que cumpriram todas as etapas cima.</p>	02/01/2021	Para os candidatos Convocados e classificados na Opção Procuradorias e Promotorias de Justiça da CAPITAL, deverão comparecer na Sede de sua opção de estágio, conforme endereços e horários informados no dia 04/12/2020.

ANEXO I-B (Retificação 006)

LOCAL DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO QUANDO DA CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO

OPÇÃO DE ESTÁGIO	LOCAL	HORÁRIO
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Procuradorias e	RECIFE – Escola Superior do Ministério Público (Coordenação do Estágio em	09h30min

Promotorias de Justiça da CAPITAL)	Direito) Rua do Sol, 143 – Edifício IPSEP, 5º andar. Santo Antônio – Recife/PE Fone: (81) 3182-7353 / 7352 CEP: 50.010-470 Email: estagio@mppe.mp.br	
------------------------------------	--	--

Procuradorias e Promotorias de Justiça da CAPITAL (AFRODESCENDENTE)

CLASSIFICAÇÃO NA COMARCA	INSCRIÇÃO	NOME	MÉDIA
5	088095	ALLYSSON DE AZEVEDO PEREIRA	6,9
6	088480	ANDRÉ GOMES RODRIGUES DE BRITO	6,8
7	087536	VOLPI ALBUQUERQUE PESSOA DA SILVA	6,8
8	084643	HITHALO GAIÃO	6,8

Procuradorias e Promotorias de Justiça da CAPITAL (AFRODESCENDENTE)

CLASSIFICAÇÃO NA COMARCA	INSCRIÇÃO	NOME	MÉDIA
17	084936	HEMILY KATARINE MUNIZ VIEIRA DA SILVA	8,2
18	088690	CARLOS EDUARDO DE MOURA REIS	8,2
19	084823	CAMILA DE SANTANA LIMA	8,2
20	084850	BRUNA ARAÚJO RANGEL BEZERRA	8,2
21	087817	ADRIANO GONÇALVES VIDAL	8,2
22	088355	ANTONIO DE SOUZA VAN HELDEN	8,2
23	087888	LUCAS DORNELLAS CAMARA WANDERLEY	8,2
24	086602	VANESSA SOUZA DE OLIVEIRA	8,1
25	084578	LUIZ MATHEUS RIBEIRO NAVARRO LINS	8,1
26	088490	BRENO MARCOS GOMES DA SILVA	8,1
27	087095	RENAN SINDEAUX DE ARAUJO NOGUEIRA	8,1
28	085151	RENAN TORRES ALVES	8,1
29	087949	THAMIRES THYELLE PEREIRA DA SILVA	8,1
30	087794	ESTER GALDINO DA SILVA	8,0
31	085173	CARLA VANESSA ALVES DA SILVA	8,0
32	088902	ROSEANE DE SOUZA LIMA	8,0

Recife, 29 de outubro de 2020.

Sílvio José Menezes Tavares.

Procurador de Justiça

Diretor da Escola Superior

Fabiano de Araújo Saraiva

Promotor de Justiça

Coordenador do Estágio de Direito